

Relatório de Auditoria Interna

Relatório nº: 1/2020 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN

Ação PAINT/2019: Cumprimento da jornada de trabalho (ponto eletrônico)

Unidades Examinadas:

- Reitoria
- Diretorias Gerais dos *campi*





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 1/2020 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN

5 de março de 2020

NATUREZA DA AUDITORIA:	ACOMPANHAMENTO
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:	04/04/2014 à 06/12/2019
UNIDADES AUDITADA:	REITORIA E CAMPI
RELATÓRIO DE AUDITORIA:	001/2020 – AUDGE/RE/AUDIN/ALTO OESTE

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade ao **Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna de 2019 do IFRN (PAINT)**, no tocante à ação de auditoria prevista no item **“16. Cumprimento da jornada de trabalho (ponto eletrônico)”**, *que visa avaliar o cumprimento da carga horária semanal de 30 horas para os servidores abrangidos pela flexibilização da jornada de trabalho*, assim como em estrita observância a Ordem de Serviço nº 07/2019 – AUDGE/RE/IFRN, a Auditoria Interna do Núcleo Alto Oeste vem apresentar o resultado dos exames realizados, no período de 04/04/2019 a 06/12/2019, conjuntamente com a Reitoria e as Diretorias Gerais dos *campi*, totalizando 2.727 horas-homem trabalhadas.

A auditoria objetivou avaliar os atos administrativos que originaram as portarias de autorização para flexibilização de jornada de horário de servidores quanto ao atendimento dos requisitos para concessão do benefício, assim como aferir o cumprimento da carga horária semanal de 30 horas pelos servidores abrangidos por tal flexibilização.

Os trabalhos foram efetivados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, assim como às normas internas aplicadas ao objeto auditado, atingindo o nível de asseguaração razoável, estabelecido nos termos do trabalho no PAINT.

2. ESCOPO

Avaliar os atos administrativos que originaram as portarias de autorização para flexibilização de jornada de horário de servidores, vigentes no período compreendido entre os dias 01/01/2019 e 31/03/2019, e o cumprimento da carga horária pelos servidores que foram abrangidos pela flexibilização em todos os *campi* e Reitoria, nesse período.

3. METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

O trabalho de auditoria requisitado na Ordem de Serviço nº 07/2019 – AUDGE/RE/IFRN, classificado como **“AUDITORIA DE CONFORMIDADE”** (ISSAI 400, 50, 54 e 55), acatou a recomendação técnica de utilização de abordagem **“TOP-DOWN”** de auditoria baseada em risco, conforme orientam as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (PFASP/INTOSAI – ISSAI 100 a 400), de modo a obter segurança e fornecer asseguaração razoável sobre a confiabilidade e relevância das informações transmitidas.

Quadro 1 – resumo do risco aplicado a auditoria que avaliou a flexibilização do horário no IFRN.

TIPO DE AUDITORIA	RISCO DO OBJETO / DA ENTIDADE	RISCO DE AUDITORIA
Conformidade	O risco de que o objeto não venha a cumprir com os critérios legais ou normativos aplicáveis, devido a fraude ou erro, natureza inerente do objeto e ou circunstâncias da auditoria (ISSAI 400, 54).	O risco de emitir um relatório inadequado às circunstâncias da auditoria – ou mais especificamente a conclusão ou opinião do auditor não ser modificada, quando as informações do objeto contêm distorções relevantes ou o objeto não cumpre os critérios (ISSAI 400, 46).

Fonte: PFASP/INTOSAI – ISSAI 400

Para apoiar as decisões dos auditores no gerenciamento do risco de auditoria (RA), tendo por base os riscos nas três dimensões: RISCO INERENTE (RI), RISCO DE CONTROLE (RC) e RISCO DE DETECÇÃO (RD), foi adotado o modelo de risco proposto pelo American Institute of Certified Public Accountants (AICPA, 2007), consistente com o princípio da ISSAI 400, 46.

$$RA = RI \times RC \times RD$$

Os componentes desse modelo estão assim definidos:

RA – Risco de auditoria: é o risco de que o relatório de auditoria possa ser inadequado (ISSAI 100, 40);

RI – Risco inerente: é o risco da entidade, do negócio, da atividade, ou do processo, portanto, do objeto de auditoria, na ausência de ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade do risco ou o seu impacto nos objetivos (INTOSAI GOV 9130, 2007);

RC – Risco de controle: é o risco de que ações gerenciais adotadas pela gestão (por exemplo, controles internos) não sejam eficazes para prevenir, detectar e permitir corrigir, em tempo hábil, distorções relevantes causadas por erro ou fraude (ISSAI 1200; ISA/NBC TA 200);

RD – Risco de detecção: é o risco de que os procedimentos de auditoria realizados pelo auditor, para manter o risco de auditoria no nível aceitável, não detectem distorções que possam ser relevantes, individualmente ou em conjunto (ISSAI 1200; ISA/NBC TA 200);

Não foram disponibilizados, pela gestão, estudos específicos tratando dos Riscos Inerentes e de Controle quanto ao tema deste trabalho, assim a identificação dos riscos inerentes (intrínseco ao objeto avaliado) e dos riscos de controle (de que ações adotadas pela gestão do objeto não sejam capazes de mitigar o risco inerente satisfatoriamente) mais evidentes ficaram a cargo dos auditores, que destacaram os riscos significativos (com grande probabilidade de ocorrer e de ter um impacto relevante nos objetivos).

Testes de controle e substantivos foram aplicados para parte significativa dos itens da população. Os testes de controle verificaram se os controles-chave foram bem concebidos, funcionam adequadamente e são aplicados com eficiência e eficácia. Os testes substantivos examinaram e testaram a realidade das transações - as atividades, os atos e os registros que originam a informação do objeto.

Cada item teve avaliado tanto os riscos no nível de entidade, quanto de atividades, e aplicados na escala de impactos ou consequências e mensurada a probabilidade de ocorrência.

Quadro 2: Escala de Impactos ou Consequências

Impacto	Descrição do impacto nos objetivos, caso o evento ocorra	Peso
Muito baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem).	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão.	8
Muito alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

Quadro 3: Escala de Probabilidades

Probabilidade	Descrição da probabilidade, desconsiderando os controles	Peso
Muito baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

Fonte: Manual Auditoria baseada em Risco - TCU

Os resultados das combinações de probabilidade e impacto, valorados de acordo com as respectivas escalas, forneceram os níveis dos riscos inerentes através da aplicação na Matriz de Risco.

Quadro 4: Matriz de Riscos

IMPACTO	Muito Alto 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alto 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Médio 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixo 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixo 1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 5	Alta 8	Muito Alta 10

Fonte: Manual Auditoria baseada em Risco - TCU

A análise de riscos, também, avaliou os controles adotados pela gestão para mitigar os riscos inerentes significativos, obtendo o risco remanescente depois de considerado o efeito das respostas dos controles em uso para reduzir a probabilidade e/ou o impacto dos riscos. Tomou-se por base a avaliação dos atributos de desenho e implementação dos controles que mitigam determinado risco no nível das atividades ou transações do objeto, e endereçam as causas ou fontes do risco, determinando seu nível de confiança, possibilitando a obtenção do risco de controle.

Quadro 5: Escala para avaliação do Risco de Controle (RC)

Avaliação do desenho e implementação dos controles (Atributos do controle)	Nível de Confiança (NC)	Risco de Controle (RC)	Classificação do Risco de Controle
Controles inexistentes, mal desenhados ou mal implementados, isto é, não funcionais.	Inexistente 0% (0,0)	Muito Alto 1,0	Elevado
Controles têm abordagens <i>ad hoc</i> , tendem a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.	Fraco 20% (0,2)	Alto 0,8	
Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas.	Mediano 40% (0,4)	Médio 0,6	Não Elevado
Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.	Satisfatório 60% (0,6)	Baixo 0,4	
Controles implementados podem ser considerados a "melhor prática", mitigando todos os aspectos relevantes do risco.	Forte 80% (0,8)	Muito Baixo 0,2	

Fonte: Manual Auditoria baseada em Risco – TCU

Para determinação dos riscos de distorção relevantes (RDR) utilizamos o produto resultante dos Riscos Inerentes e Riscos de Controle.

$$RDR = RI \times RC$$

Sendo o resultado desse produto também observado na matriz de Riscos de Distorção Relevante.

Quadro 6: Matriz de Riscos de Distorção Relevante (RDR)

Nível de Risco Inerente (RI)	Extremo 100	20 RM	40 RA	60 RA	80 RE	100 RE
	Extremo 80	16 RM	32 RM	48 RA	64 RA	80 RE
	Alto 50	10 RM	20 RM	30 RM	40 RA	50 RA
	Médio 25	5 RB	10 RM	15 RM	20 RM	25 RM
	Baixo 8	2 RB	3 RB	5 RB	6 RB	8 RB
		Muito Baixo 0,2	Baixo 0,4	Médio 0,6	Alto 0,8	Muito Alto 1
		Risco de Controle (RC)				

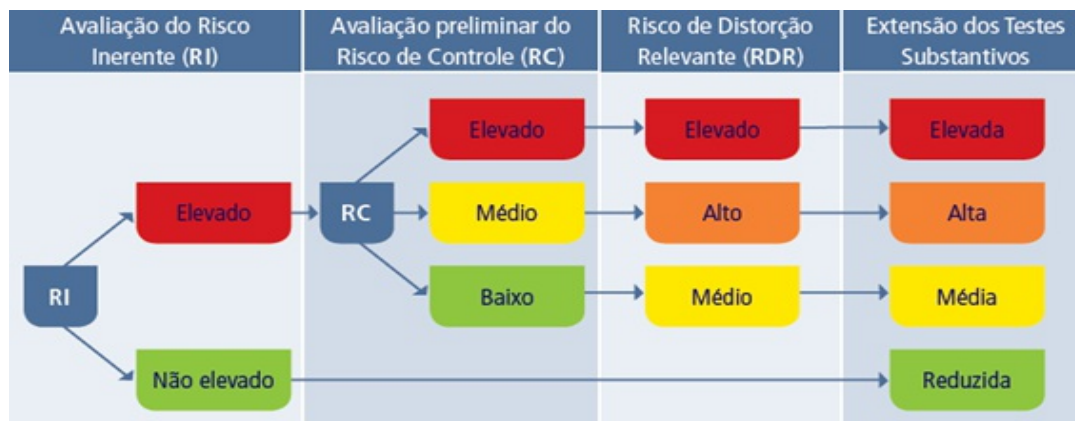
Fonte: Manual Auditoria baseada em Risco – TCU

Utilizou-se o modelo de risco do AICPA para controlar o risco de auditoria no nível aceitável, avaliando os riscos, inerentes e de controle, de cada tipo específico de atividades ou classe de transações subjacentes ao objeto da

auditoria, e ajustou-se a extensão dos testes a serem realizados mediante procedimentos substantivos.

A interpretação do modelo adotado permite deduzir que, como o Risco de Distorção Relevante ($RDR = RI \times RC$) e o Risco de Detecção (RD) variam inversamente, quanto maior o RDR, menor o RD, exigindo procedimentos substantivos mais extensos (tamanho das amostras) para manter o Risco de Auditoria (RA) no nível aceitável, e, por sua vez, quanto menor o RDR, maior o RD, o que permite reduzir a extensão dos procedimentos substantivos sem prejudicar o nível de RA aceitável.

Quadro 7: Utilização do Modelo de Risco de Auditoria em bases qualitativas



Fonte: Manual Auditoria baseada em Risco - TCU

As informações foram obtidas mediante realização de procedimentos de auditoria planejados, com vistas a comprovar o resultado da mensuração ou avaliação do objeto de acordo com os critérios, compondo evidências apropriadas e suficientes. Ao longo de todo o processo de auditoria foram seguidas normas técnicas, aplicação de ceticismo, julgamento e devido zelo.

Os trabalhos foram conduzidos mediante a execução dos procedimentos detalhados, quais sejam, *análise documental*, *correlação das informações obtidas e indagação escrita ou oral*, procurando-se avaliar a adequação dos controles internos correlatos com os padrões legais disciplinadores da matéria em análise.

- Indagação Escrita ou Oral: uso de entrevistas e/ou questionários junto ao pessoal da unidade/entidade auditada, para a obtenção de dados e informações;
- Análise Documental: Processos eletrônicos; Portarias autorizadoras; Relatórios emitidos pelo SUAP;
- Correlação das Informações Obtidas: Análise de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria organização. Essa técnica procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência;

Visto a sistemática procedimental adotada quando da realização da auditoria, convém-nos apresentar a base legal, jurisprudencial, doutrinária e técnica utilizada como referência no presente exame, qual seja:

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018;
- PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN;
- ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011;
- LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005;
- LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990;
- ACÓRDÃO Nº 3510/2018 – TCU – 2ª Câmara;
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. TC 025.642/2014-6. Roteiro de Metodologia de Auditoria com Foco em Riscos e Processos. Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico. Brasília: 2014.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS (INTOSAI) –. ISSAI 100 – Fundamental Principles of Public Sector Auditing (2013). Tradução de Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, 2017.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS (INTOSAI) –. ISSAI 400 –

4. RESULTADO DOS EXAMES:

4.1. GESTÃO DE PESSOAL

5.1.1. SUBÁREA: GESTÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES

Tendo em vista o tipo de auditoria requerido no presente trabalho, "Auditoria de Conformidade", buscou-se adequar o risco de emitir um relatório inadequado às circunstâncias do trabalho a um patamar razoável frente ao risco de que o objeto de negócio não ter cumprido os critérios legais ou normativos vigentes exigidos.

Foram avaliados os processos de concessão e de cumprimento da jornada de trabalho flexibilizada, separadamente. A avaliação quanto ao cumprimento da jornada flexibilizada, devido à complexidade exigida na avaliação, apoiou-se no rito recomendado para análise de riscos, de forma a mensurar a extensão dos testes substantivos adequados a trabalho. Apesar da ausência de fornecimento, pelos auditados, da avaliação de riscos de entidade e controle foram elencadas situações essenciais e mensurados os riscos, diante das circunstâncias, contando com o apoio dos quadros orientadores já apresentados.

Quadro 8: Relação dos riscos

	Impacto ou Consequência	Probabilidade	Atributos do Controle	Risco Inerente	Risco de Controle	Risco de Distorção Relevantes	Extensão dos Testes Substantivos
Compatibilidade das jornadas de trabalho com os horários de funcionamento dos Campi ou Reitoria	Significativo (Peso 8)	Possível (Peso 5)	Tendem a ser aplicados caso a caso (NC 0,2)	Alto (40%)	Elevado (80%)	Alto (32%)	Alta
Prestação descontinuada dos serviços	Significativo (Peso 8)	Provável (Peso 8)	Responsabilidade Individual (NC 0,2)	Alto (64%)	Elevado (80%)	Alto (51%)	Alta

Fonte: CONAO/AUDGE-RE

Da análise da estimativa proposta para os riscos inerentes e de controle, restou a necessidade de alta extensão de teste substantivos. E assim foram desenvolvidas tabelas de apoio que compõem os papéis de trabalho e serviram de base às constatações, como evidências. Foram testadas:

- A adequação do horário de prestação da jornada de trabalho ao do funcionamento dos *campi* ou Reitoria;
- A adequação do quantitativo de servidores na prestação da jornada de trabalho;
- O cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor em relação à escala de trabalho publicada;
- Ações de controle de responsabilidade da chefia imediata ou responsável por fiscalização de ponto;
- O cumprimento de normas gerais, como intervalo para refeições e limite de horas excedentes;

4.1.1.1. ASSUNTO: GARANTIR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FUNCIONAIS DE PESSOAL

Apresenta-se a seguir o resultado dos exames empreendidos junto à Reitoria e Diretorias Gerais dos campi, as quais, individualmente na condição de unidade auditada, foram informadas a respeito das constatações advindas da

análise mediante a emissão de Solicitações de Auditoria específicas que demandou manifestação por escrito da parte do setor em prazo especificado.

4.1.1.1.1 INFORMAÇÃO Nº 01: Informações imprecisas e sem comprovação sobre a quantificação dos serviços prestados.

Da análise dos processos que autorizaram as jornadas de trabalho flexibilizadas, com base nos critérios estabelecidos pela Portaria nº 1735/2018-RE/IFRN, percebeu-se que a apresentação das quantificações de atendimentos ao público usuário nos últimos três meses, necessárias para a instrução dos processos de autorização, apresentavam fragilidades e inconsistências.

Dentre as situações identificadas tem-se: Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos; período de quantificação dos serviços superior ou inferiores aos 03 meses estabelecidos pela norma interna; serviços não relacionados aos servidores flexibilizados ou que não se configuram como de atendimento ao público. Todas as situações descritas estão especificadas no quadro abaixo:

Quadro 9: Resumo das fragilidades detectadas nos processos analisados na amostra.

SITUAÇÕES IDENTIFICADAS			
CAMPUS/ SETOR	PROCESSO	FOLHA	SITUAÇÃO
Apodi/ COADES	23136.002874.2018-07	19	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos
Ceará-Mirim/ COAPAC	23424.002437.2018-30	38-39	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos
Currais Novos/ COADES	23035.004445.2018-02	12; 20 e 30	Dos serviços prestados, apenas o de reprografia foi quantificado
Currais Novos/ COLAB	23035.004524.2018-13	-	Não consta a quantificação dos atendimentos ao público
Currais Novos/ ETEP	23035.000873.2019-39	-	Não consta a quantificação dos atendimentos ao público (Obs. Flexibilização revogada pela portaria 98/2019)
João Câmara/ COAPAC	23134.003655.2018-57	16	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos
João Câmara/ ETEP	23134.003814.2018-13	14	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos
Mossoró/ ETEP	23093.003410.2018-53	130	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos
Natal Central/ COBIB/Circul.	23057.011507.2018-76	17-66	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos
Natal Central/ COBIB/NIRCI	23057.001701.2019-24	24-51	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos/Demanda suficiente?
Natal Central/ COPEP	23057.011319.2018-48	56-105	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos/período de quantificação dos serviços superior a 3 meses/Demanda suficiente?

Natal Central/ DE	23057.011581.2018-92	15-240	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos/período de quantificação dos serviços superior a 3 meses /Demanda suficiente?
Natal Central/ DE-Psicologia	23057.011527.2018-47	10	O período de quantificação dos serviços superior a 3 meses
Natal Central/ DE-Médico	23057.011234.2018-60	11	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos
Natal Central/ DE-Enfermagem	23057.011234.2018-60	21 e 30	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos
Natal Central/ DE-Serv. Social	23057.011219.2018-11	11-12	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos
Natal Central/ DTI	23057.010992.2018-61	08-09	Não consta a quantificação dos atendimentos ao público
Natal Central/ SEACINF	23057.011591.2018-28	21-28; 30-32; 34-36 e 33	O período de quantificação dos serviços superior a 3 meses/apresentação de dados não relacionados aos servidores flexibilizados
Cidade Alta/ SEAC	23466.002470.2018-73	08-09	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos/período de quantificação dos serviços superior a 3 meses
Cidade Alta/ ETEP	23466.002450.2018-01	-	Não consta a quantificação dos atendimentos ao público
Cidade Alta/ COAES	23466.002529.2018-23	05	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos
Zona Norte/ COAPAC/ COMULT	23058.003069.2018-62	18-26	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos/período de quantificação dos serviços superior a 3 meses ou não informado/Alguns serviços não configuram atendimento aos alunos
Parnamirim/ COLAB	23424.002437.2018-30	06; 13-35; 37-82; 93-106	Período de quantificação dos serviços superiores e inferiores a 3 meses/ Alguns serviços não configuram atendimento aos alunos
Parnamirim/ COAPAC	23424.002482.2018-94	19-29; 32-50; 52-59; 61-87	Período de quantificação dos serviços superiores a 3 meses/ Alguns serviços não configuram atendimento aos alunos ou não estão especificados
Parnamirim/ COAES	23424.002546.2018-57	10-11	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos/período de quantificação dos serviços superior a 3 meses
		03; 14-15;	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de

Parnamirim/ COBIB	23424.002531.2018-99	17-20; 32-35	registros em sistemas ou documentos/período de quantificação dos serviços superior a 3 meses
Parnamirim/ SEAC	23424.002573.2018-20	15-39; 43-55; 57-61 e 63-299	Período de quantificação dos serviços superiores a 3 meses
Reitoria/ DIGTI	23421.005371.2018-60	12	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos
Santa Cruz/ COAES	23138.000212.2019-55	-	Não consta a quantificação dos atendimentos ao público
Santa Cruz/ ETEP	23138.000212.2019-55	-	Não consta a quantificação dos atendimentos ao público
São Paulo do Potengi/ COADES	23515.000544.2019-95	08	Apresentação de quantificação sem comprovação dos dados através de registros em sistemas ou documentos

Fonte: CONAO/AUDGE/IFRN

A apresentação do quantitativo de atendimento ao público nos últimos três meses é uma das informações exigidas para demonstrar a necessidade da flexibilização da jornada de trabalho; por conseguinte, deve ser detalhada, fidedigna e suficiente para permitir uma decisão fundamentada por parte da autoridade competente.

4.1.1.1.2 INFORMAÇÃO Nº 02: Servidora participante de escala de trabalho em setor diferente daquela na qual está lotada.

Consta na Portaria Nº 383/2019 – DG/CNAT/RE/IFRN, que trata da autorização da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores da Coordenação de Biblioteca, servidora (matricula nº 1673222) lotada na Diretoria de Ensino, não sendo possível, portanto, a sua participação na composição da escala de trabalho flexibilizada de setor diferente daquele no qual está lotada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

DESPACHO 181/2019 – DIAPE/DG/CNAT/RE/IFRN – 23093.001060.2019-71

Registramos que antes os servidores com lotações provisórias no sistema SIAPE eram realizadas nas Diretorias. Ocorre que no dia 08/03/2019 aconteceu uma extração no SUAP que acabou buscando essas informações. A servidora de fato se encontra localizada da biblioteca desde 01/03/2016 e já providenciamos regularização no SUAP (ver anexo ao presente processo o histórico de setor suap da servidora). Aproveitamos o ensejo e informamos que em alguns momentos acontecem situações análogas com estagiários. Não estamos inferindo que seja um erro do SUAP, mas como tal sistema está em constante aprimoramento, sendo atualizados com adições de novas funcionalidades, módulos e etc, poderia ocasionar algumas inconsistências provisórias, o que acreditamos ser normal como qualquer aplicativo.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

O registro do SUAP anexado ao processo nº 23093.001060.2019-71 pela unidade auditada apresenta a correção dos dados da servidora em questão. Após verificar a situação da servidora no SUAP, constata-se na aba “Ocorrências/Afastamentos” a exclusão da mesma por motivo de “retorno a origem”, em 30/09/2019, o que, por si só, torna o registro dessa situação como uma constatação inócua.

4.1.1.1.3 INFORMAÇÃO 03: Início de jornada de trabalho flexibilizada em período anterior ao da portaria.

A Portaria Nº 372/2019 - DG/CNAT/RE/IFRN autorizou a servidora matrícula nº 1296794 a cumprir a carga horária de seis horas diárias e trinta horas semanais a partir de 25 de março de 2019, mas a servidora citada já

cumpria a carga horária flexibilizada desde o dia 08 de março de 2019, em desacordo com a referenciada portaria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Foi aberto por esta Diretoria o processo [23057.006718.2019-78](#), para fins de apuração por parte da chefia imediata conforme notas técnicas vigentes.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Foi aberto processo nº 23057.006718.2019-78, que por sua vez deu origem ao processo nº [23057.006654.2019-13](#), no qual foi informado pela própria servidora no despacho # 387906, segue a transcrição:

Retificando o Despacho: #387321, onde lê-se Diretoria de Gestão de Pessoas, leia-se Diretoria de Administração de Pessoal. A servidora matrícula nº 1296794, encontra-se em exercício provisório no Instituto Federal do Rio Grande do Norte/Campus Natal-Central, lotada no setor de saúde. Em reunião realizada no campus Natal-Central, foi solicitado a requerida servidora que a mesma iniciasse a exercer as suas atribuições em horários estabelecidos pela Diretoria da Assistência Estudantil (DIAES/CNAT) juntamente com a Diretoria de Administração de Pessoal (DIAPE/CNAT) (em regime de 6h ininterruptas de trabalho diárias), permanecendo no setor em horários distintos e alternados no decorrer da semana, objetivando a presença do profissional nos diferentes turnos de funcionamento trabalhando de forma ininterrupta, visando o bom funcionamento do setor. Diante disto, a DIAES/CNAT e a DIAPE/CNAT estão cientes do início do trabalho da servidora com horário de 6 horas ininterruptas no período anterior a publicação da Portaria Nº 372/2019 - DG/CNAT/RE/IFRN. Afirmando ainda que o ponto eletrônico no SUAP encontra-se justificado com o abono da chefia imediata dos dias citados pela constatação 03.

No mesmo processo foi apresentado pela servidora o plano de compensação de horas no dia 18 de setembro de 2019, o qual foi aprovado pela sua chefia imediata (Despacho 2/2019 - DIAES/DG/CNAT/RE/IFRN). Desta forma, dá-se por elucidada a questão.

4.1.1.1.4 INFORMAÇÃO 04: Servidores com jornada de trabalho diferenciada incluídos em escala de trabalho flexibilizada.

Os servidores de matrículas nº 2103098, 1268926 e 1577736 compõem as escalas de trabalho flexibilizadas autorizadas pela Portaria Nº 1337/2018 – DG/CNAT/RE/IFRN, e atualizada pela Portaria Nº 372/2019 – DG/CNAT/RE/IFRN, cumprindo, cada um deles, a carga horária diária de quatro horas, o que está em desconformidade com a jornada autorizada nos atos mencionados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Considerando as providências constatação 01, acreditamos ter regularizado a situação. No entanto, não entendíamos que estávamos em desconformidade conforme mencionado, uma vez que não tinha vedação expressa na [PORTARIA Nº 1751/2018-IFRN RE](#).

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Os Servidores citados na presente constatação foram retirados da composição de carga horária flexibilizado da DIAES pela portaria 757/2019 – DG/CNAT/RE/IFRN, regularizando a situação anteriormente observada.

4.1.1.1.5 INFORMAÇÃO 05: Servidor afastado parcialmente para participação em Programa de Pós-Graduação consta da escala dos servidores com horário flexibilizado (23093.001071.2019-51).com jornada de trabalho diferenciada incluídos em escala de trabalho flexibilizada.

Verificou-se que a Portaria nº 46/2019 - DG/SC/RE/IFRN traz na relação dos servidores que compõem a escala de serviços que exigem atividades contínuas, servidor cuja jornada de trabalho é de quatro horas diárias, distinguindo-se dos demais integrantes da escala, os quais cumprem a jornada de seis horas diárias, conforme determina a Portaria nº 1751/2018 - RE/IFRN. Da leitura do Processo nº. 23138.000212.2019-55, apurou-se que o servidor, cujo

horário é diferenciado, está a usufruir de afastamento parcial para cursar pós-graduação stricto sensu no país, estando ele obrigado a cumprir 50% da carga horária normal.

A Orientação Normativa nº 02/2016-DIGPE/IFRN, que trata do afastamento parcial para servidores em qualificação, no âmbito do IFRN, deixa claro em seu artigo sétimo que o afastamento parcial não é aplicável ao servidor que cumpre jornada de trabalho flexibilizada, bem como aos ocupantes de cargo de direção e função gratificada. Também não se observa na legislação que trata da matéria, a possibilidade de revezamento entre servidores com carga horária flexibilizada – seis horas diárias e trinta horas semanais – e aqueles submetidos a outros regimes de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Memorando nº 42/2019 - DG/SC/RE/IFRN – [23093.001071.2019-51](#)

1. Cumprimentando-os inicialmente, venho, por meio deste, responder à Solicitação de Auditoria SA 32/2019 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN, referente à solicitação de manifestação acerca dos achados de auditoria sobre o cumprimento da carga horária semanal de 30 horas para os servidores abrangidos pela flexibilização da jornada de trabalho, conforme a portaria nº1751/2018 – RE/IFRN.

2. Em relação à Portaria nº 46/2019 - DG/SC/RE/IFRN, em que um dos servidores está usufruindo de afastamento parcial, informamos que o mesmo não está em horário flexibilizado, portanto não percebemos o descumprimento da Orientação Normativa nº 02/2016-DIGPE/IFRN.

3. Acerca do revezamento com outros servidores de um setor que possui carga horária flexibilizada de seis horas diárias e trinta horas semanais, realizamos, anteriormente à publicação da Portaria em questão, consulta à DIGPE, que expressou o seguinte entendimento:

“O afastamento parcial para capacitação, que tem por base o disposto na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP, e o Parecer nº 00209/2016/PROC/PFRio Grande do Norte/PGF/AGU, não é impedimento para a composição de horário flexibilizado.”.

Este entendimento está transcrito pela COGPE do Campus Santa Cruz em Despacho constante no processo Processo nº. 23138.000212.2019-55, que trata da solicitação de concessão de horário flexibilizado para o setor COADES/SC.

4. Com esses esclarecimentos, reforçamos que em nenhum momento tivemos a intenção de descumprir quaisquer normativos acerca da flexibilização de carga horária ou de afastamento parcial.

5. Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A Orientação Normativa nº 02 – 02/2016-DIGPE/IFRN estabelece o que:

Art. 7º - O afastamento parcial (redução de até 50% da carga horária) de servidor que estiver cursando pós-graduação stricto sensu no País terá como base a jornada de trabalho do cargo, não sendo possível esta redução para o caso de servidor que já está com a jornada de trabalho flexibilizada e os ocupantes de cargo de direção e função gratificada.

Do trecho acima, poder-se-ia inferir incompatibilidade entre o instituto do afastamento parcial e da flexibilização, por se considerar que o servidor beneficiado pelo afastamento parcial, por cumprir carga horária diferenciada, não poderia ter sua jornada de trabalho flexibilizada, conseqüentemente, também não poderia compor a escala de trabalho junto a servidores que cumprissem essa jornada.

Embora a DIGPE tenha entendimento diverso deste, como bem demonstrado pela manifestação da unidade auditada, não se faz mais relevante a constatação ora em questão, tendo em vista a emissão da Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, que tornou insubsistente o entendimento constante da Nota Técnica SEI nº 6197/2015-ME, na qual se baseou a Orientação Normativa nº 02 – 02/2016-DIGPE/IFRN.

4.1.1.1.6 INFORMAÇÃO 06: Servidores com a identificação da matrícula errada nas portarias de concessões de flexibilização.

Matrículas que constam no SUAP são diferentes das que constam nas Portarias Nº 400/2018 - DG/PAR/RE/IFRN e Nº 77/2019 - DG/PAR/RE/IFRN.

Quadro 10: Inconsistências encontradas nas Portarias nº400/2018 e 77/2019.

Servidor	Matrícula SUAP	Matrícula portaria
Marise Lemos Ribeiro	1637417	1537417
Denise Cristina Gonçalves Silva	2048751	2035952

Fonte: CONAO/AUDGE-IFRN.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Informamos que ocorreu um erro de digitação nas duas portarias, o número da matrícula da servidora Marise Lemos Ribeiro, matrícula: 1637417, solicitamos a correção da atual Portaria Nº 77/2019 - DG/PAR/RE/IFRN (em anexo processo).

Informamos que ocorreu um erro de digitação nas duas portarias, o número da matrícula da servidora Denise Cristina Gonçalves Silva, matrícula: 2048751, solicitamos a correção da atual Portaria Nº 77/2019 - DG/PAR/RE/IFRN (em anexo processo)

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

O processo nº 23424.003661.2019-20 enviado com a resposta da solicitação de auditoria nº 062/2019-CONAO/AUDGE/RE consta em anexo a Portaria nº329/2019-DG/PAR/RE/IFRN, na qual a unidade auditada apresenta a correção dos dados dos servidores em questão.

4.1.1.1.7 CONSTATAÇÃO 01: Incompatibilidade das jornadas de trabalho com os horários de funcionamento institucionais

Quando da análise dos processos de concessão da jornada flexibilizada, constatou-se inconsistências nas jornadas de trabalho, sendo algumas incompatíveis com os horários de funcionamento dos campi ou setores. A inconsistência identificada encontra-se descrita a seguir.

Campus Cidade Alta:

Processo 23466.002470.2018-73 (SEAC): A jornada dos servidores lotados na Secretaria Acadêmica – SEAC, se encerra às 21:15h, segundo a Portaria Nº 10/2019 - DG/CAL/RE/IFRN, mas a Portaria Nº 434/2018 - DG/CAL/RE/IFRN estabeleceu o horário de funcionamento regular do Campus das 07:00h às 22:15h.

Processo 23466.002450.2018-01 (COETEP): A jornada dos servidores lotados na Coordenação da Equipe Técnico-Pedagógica – COETEP, está compreendida no intervalo de tempo das 09:00h às 21:00h, mas a Portaria Nº 434/2018 - DG/CAL/RE/IFRN estabeleceu o horário de funcionamento regular do campus das 07:00h às 22:15h. Ainda relacionado à COETEP, pode-se verificar, pela leitura da Portaria Nº 13/2019 - DG/CAL/RE/IFRN, que a jornada dos servidores nas quartas se inicia às 08:30h e encerra-se às 20:00h; portanto, diferente do horário de funcionamento do setor e representando um período de tempo inferior ao mínimo exigido para a concessão do horário flexibilizado, que é de doze horas ininterruptas.

Processo 23466.002470.2018-73 (Unidade de Rocas): Segundo consta em uma declaração da Diretoria Acadêmica do Campus Cidade Alta apensa ao processo 23466.002470.2018-73 (fl. 44), o horário de funcionamento dos cursos técnico integrados na unidade de Rocas é de 07:00h às 12:00h e 13:00h às 18:00h, mas a escala de trabalho apresentada (fl. 56) mostra a jornada dos servidores da COETEP nesta unidade ocorrendo entre 08:00h às 15:00h

nas quartas, e no restante da semana a jornada de trabalho ocorre de 09:00h às 15:00h, não compreendendo, portanto, todo o período dos cursos, além de não atender ao requisito de funcionar por período igual ou superior a doze horas ininterruptas.

Processo 23466.002470.2018-73 (Unidade de Rio Branco): A declaração da Diretoria Acadêmica do Campus Cidade Alta (fl. 44) indica que o horário de funcionamento dos cursos técnico subsequente na unidade de Rio Branco é de 13:00h às 18:00h e 19:00h às 22:10h, mas a escala de trabalho apresentada (fl. 56) mostra a jornada dos servidores nesta unidade ocorrendo entre 14:00h às 20:00h nas quartas, e no restante da semana a jornada de trabalho ocorre de 10:00h às 21:00h, não compreendendo, portanto, todo o período dos cursos, além de não atender ao requisito de funcionar por período igual ou superior a doze horas ininterruptas.

Processo 23466.000667.2019-59 (COAES - Serviço de Enfermagem - Unidade de Rocas): Como já constatado, o horário de funcionamento dos cursos técnico integrados na unidade de Rocas é de 07:00h às 12:00h e 13:00h às 18:00h, mas a escala de trabalho dos profissionais de enfermagem apresentada no processo 23466.000667.2019-59 (fl. 05) mostra a jornada desses servidores na unidade de Rocas ocorrendo entre 07:00h e 19:00h, apresentando incompatibilidade com o horário da referida unidade.

Processo 23466.000667.2019-59 (COAES - Serviço de Enfermagem - Unidade de Rio Branco): Na escala de trabalho dos profissionais de enfermagem apensa ao processo 23466.000667.2019-59 (fl. 05) verifica-se que não há expediente destes servidores nas segundas e terças, na unidade de Rio Branco. Também se constata, da observação da referida escala, que nos demais dias da semana a prestação dos serviços de enfermagem se dá por período inferior ao exigido para a concessão do horário flexibilizado, como se averigua pelo horário das escalas especificado a seguir: 15:00h às 21:00h (quarta), 13:00h às 19:00h (quinta) e 14:00h às 20:00h (sexta). Ademais, nota-se que os horários da prestação do serviço não são compatíveis com o horário de funcionamento dos cursos da unidade em questão, qual seja: das 13:00h às 22:10h.

Campus São Paulo do Potengi:

Processo 23515.000544.2019-95 (COADES): No Memorando nº 4/2019 – COAPAC/DG/SPP/RE/IFRN, constante do processo 23515.000544.2019-95, cujo o assunto é a solicitação de concessão da jornada flexibilizada para os servidores pertencentes a Coordenação de Administração Escolar – COADES, é informado que este setor tem a necessidade de funcionar de forma contínua das 07:00h às 22:15h; e apresentava uma escala de trabalho adequada a este horário. No mesmo processo é apresentado uma nova escala (fl. 20) na qual a jornada de trabalho dos servidores da COADES se encerra as 21:00h nas terças, quintas e sextas; escala essa que se repete na Portaria nº 125/2019 – COAPAC/DG/SPP/RE/IFRN. Considerando que a informação inicial indicava a necessidade de funcionamento do setor até as 22:15h – possivelmente acompanhando o horário dos cursos regulares – percebe-se uma interrupção do atendimento ao público anterior ao horário regular das aulas.

Reitoria:

Processo 23421.005371.2018-60 (COINRE): No Memorando nº 65/2018 – DIGTI/RE/IFRN, cujo o assunto é pleitear a concessão da jornada flexibilizada para os servidores pertencentes a Coordenação de Infraestrutura e Redes – COINRE, consta que o horário de atendimento deste setor é de 07:00h às 22:00h. A Portaria nº 1976/2018 –RE/IFRN também apresenta a informação de que o horário de funcionamento do setor é das 07:00h às 22:00h, no entanto, neste mesmo documento, verifica-se que nas quartas a jornada dos servidores da COINRE se encerra às 19:00h, o que ocasiona uma interrupção do atendimento ao público três horas antes do horário regular do setor.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

Campus Cidade Alta:

Despacho 9/2019 – DG/CAL/RE/IFRN, apenso ao processo 23093.001056.2019-11

Cumprimentando-os inicialmente informamos que após o recebimento desse relatório de Auditoria nos reunimos com os setores indicados com vistas a coletar informações acerca das referidas constatações, e retornamos então o presente documento dentro do prazo solicitado por vós.

Passando para os apontamentos do Relatório, no que diz respeito a **Constatação 01**, relativo à autorização de flexibilização de jornada à COETEP, Processo **23466.002470.2018-73**, esta auditoria ao apontar que nas quarta-feiras o horário de atendimento iniciava às 8h:30, não considerou que logo abaixo o horário da servidora subsequente - Gilvana Galeno - inicia às 8h, perfazendo então este serviço 12h de atendimento ao público ininterrupto.

Ademais, referente à COETEP, o setor está sem jornada flexibilizada atualmente em função de licença capacitação de servidor Marcone Costa, iniciada em 01 de agosto de 2019, conforme PORTARIA Nº 288/2019 - DG/CAL/RE/IFRN. Nesse sentido aproveitamos o ensejo e pedimos o seguinte esclarecimento, é necessário uma Portaria suspendendo a autorização? Ou o fato dos servidores já estarem cumprindo uma jornada regular de 40h é o suficiente?

Ainda referente a **Constatação 01**, no que diz respeito tanto a SEAC e COETEP, quanto a COAES, no tópico que trata da relação entre o horário do serviço e o horário de funcionamento do campus, esta Direção-Geral compreende que a Portaria n.º 1751/2018-Reitoria/IFRN, de 19 de novembro de 2018, em seu Art. 1º, §2º, ao definir o que é atividade contínua, referindo-se como àquela voltada ao atendimento público no horário de funcionamento da Instituição, não afirma que esta deverá ocorrer na integralidade deste horário, e complementa em seguida explicando justamente o motivo da afirmação primeira, que é a de não permitir a flexibilização de jornadas para atividades que ocorram fora do horário dessa jornada. Dessa forma, esta Direção-Geral entende que a autorização da jornada flexível para tais serviços observa os requisitos do Art. 1º, §2º, da supracitada Portaria.

Passando para o tópico da **Constatação 01** que trata do horário de atendimento do serviço de enfermagem o qual transpassa o horário das 18h, faz-se necessário apontar previamente algumas questões que abarcam conjuntamente a **Constatação 02**, bem como a discussão de incompatibilidade de horário de atendimento da COETEP em um dos nossos prédios.

É imperioso explicar que o campus Natal Cidade Alta tem somente um documento oficial que trata de seu horário de funcionamento, qual seja, a **PORTARIA Nº 434/2018 - DG/CAL/RE/IFRN**, que define o horário das 07:00h às 22:15h como de funcionamento regular do Campus, dos seus respectivos setores administrativos e acadêmicos, e dos seus respectivos servidores. Tal Portaria não faz alusão à "Unidade" Rocas pois ela não existe enquanto Unidade, não há nenhum documento oficial de fundação ou reconhecimento desta enquanto Unidade, ou Campus Avançado, sendo então um prédio deste campus. Por esse motivo, o horário de funcionamento do campus é um só, e tal Portaria não faz distinção entre prédios, não havendo como tomar por funcionamento daquele o horário de apenas parte dos seus cursos.

Tendo por base essa consideração, retomando o apontamento referente ao serviço de Enfermagem ocorrer no prédio das Rocas após as 18h, este horário está dentro do horário de funcionamento da Instituição conforme entendimento apontado no parágrafo anterior, mas cumpre ainda a título de exemplo, explicar que apesar de neste horário encerrar as aulas dos cursos técnicos de nível médio integrado, os alunos não saem imediatamente da escola, pelo contrário este é um horário de grande fluxo de alunos em função dessa saída e o atendimento do setor de saúde não é prescindível, sendo então prudente a manutenção deste nesse horário, uma vez que, o horário de funcionamento do campus não se encerra com o horário de um dos seus cursos.

Com base no exposto, retornamos o presente Despacho com essas novas informações para manifestação dessa Auditoria, colocando-nos a disposição para demais esclarecimentos e

envio de documentos que se façam necessário.

Campus São Paulo do Potengi:

Despacho 20/2019 - DG/SPP/RE/IFRN (23093.001073.2019-41)

Analisando o Art. 1º da PORTARIA Nº 1735/2018 - RE/IFRN:

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte poderá autorizar jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I– Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou trabalho no período noturno, que ultrapasse o horário das 21 (vinte e uma) horas;

II– Suficiência do quantitativo de servidores para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades da Unidade, conforme o respectivo dimensionamento de pessoal técnico-administrativo em educação da Instituição.

Verifica-se que a Portaria de flexibilização de carga horária nº 125/2019 - DG/SPP/RE/IFRN, apesar de alterada a carga horária inicial, encontra-se dentro dos requisitos exigidos, condicionados à autorização, conforme a Portaria nº 1735/2018 - RE/IFRN, tendo em vista que:

I) Os serviços que compõem a Coordenação de Administração Escolar do Campus São Paulo do Potengi realizam, segundo nova escala apresentada no processo 23515.000544.2019-95, atividades contínuas de regime de turnos/escalas, equivalente a 14 horas ininterruptas (das 7 horas até as 21 horas e 00 min), nas terças, quintas e sextas, e turnos/escalas, equivalente a 15 horas ininterruptas (das 7 horas até as 22 horas e 10 min), nas segundas e quartas.

II) A suficiência de quantitativo para desenvolvimento dos serviços da Coordenação de Administração Escolar do Campus São Paulo do Potengi, conforme o respectivo dimensionamento de pessoal técnico-administrativo em educação da Instituição é garantido pelo escalonamento dos 3 servidores que atualmente compõe o setor.

Entretanto, a solicitação de mudança de horários na escala apresentada inicialmente se deu após autorização, por parte dessa Direção-Geral, de emissão de portaria na condição de flexibilização proposta através do Memorando nº 04/2019 - COAPAC/DG/SPP/RE/IFRN (processo 23515.000544.2019-95) e conforme a portaria nº 1751/2018 – RE/IFRN.

Considerando que esta solicitação de mudança na escala setorial e, conseqüentemente, na escala de trabalho que consta na Portaria nº 125/2019 – COAPAC/DG/SPP/RE/IFRN não foi reencaminhada para análise e nova autorização previa desta Direção e, considerando ainda a informação inicial que indicava a necessidade de funcionamento do setor até as 22:15h, tornando algumas das jornadas de trabalho incompatíveis com os horários de funcionamento do setor.

Informamos que, verificado o equívoco, será solicitada a reabertura do processo 23515.000544.2019-95 e a retificação da portaria nº 125/2019 - DG/SPP/RE/IFRN, para que atenda aos requisitos informados inicialmente.

Reitoria:

Processo 23093.001052.2019-25 (Despacho # 380904). Com relação à Constatação 01, da SA 26/2019-CONAO/AUDGE/RE/IFRN, segue o seguinte posicionamento: 1. Acredito que houve um erro de digitação ou uma falha na correção das informações contidas no Memorando nº 65/2018 - DIGTI/RE/IFRN constante no Processo 23421.005371.2018-60 onde foi realizado o pedido de flexibilização na carga horária da COINRE; 2. Esse erro demonstra-se que ocorreu sem má fé, tendo em vista os relatórios de frequência dos servidores XXXXX, XXXXX e XXXXX, anexados a este presente processo, que comprovam que a carga horária da COINRE estava sendo cumprida integralmente até as 22h às quartas-feiras. 3. A falha no Memorando e na Portaria de concessão foi detectada no início do presente mês e sua reparação foi solicitada no dia 05/08/2019 através do Processo 23421.002925.2019-58. Ademais, ficamos disponíveis para melhores esclarecimentos.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A manifestação do Campus Cidade Alta acerca das constatações expostas tem como principais apontamentos os seguintes pontos.

1. A observação de que a Portaria nº 1751/2018-Reitoria/IFRN não afirma que as atividades contínuas voltadas ao atendimento público devam ocorrer integralmente no horário de funcionamento da Instituição, mas apenas veda que estas atividades ocorram fora do horário regular de funcionamento.
2. A afirmação de que, apesar de ser constatado que as aulas de alguns dos cursos técnicos de nível médio integrado se encerrarem, em alguns casos, uma hora antes do encerramento do expediente de servidores de setores dos prédios de Rocas e Rio Branco, os alunos não se retirariam imediatamente dos referidos prédios, o que exigiria a extensão do período da prestação dos serviços para além do horário das aulas.
3. O fato de que o Campus Cidade Alta é constituído de apenas uma única unidade, não havendo distinção quanto a unidades de “Rocas” e “Rio Branco”, sendo estes apenas denominações dos prédios do campus; desta forma, a Portaria nº 434/2018 - DG/CAL/RE/IFRN, estabelece apenas um único horário de funcionamento do Campus, e de todos os seus setores e servidores.

No que diz respeito ao primeiro e segundo apontamentos, cabe retomarmos o que diz a portaria nº1751/2018 – RE/IFRN em seu artigo 1º, § 2º:

Considera-se atividade contínua, para fins de definição da jornada de trabalho, aquela voltada ao atendimento ao público no horário de funcionamento da instituição, não sendo juridicamente possível a existência de descontinuidade da atividade, de modo que, sendo esse o contexto, a atividade ininterrupta, para fins e efeito da concessão da jornada de trabalho, **será aquela adotada durante o funcionamento da instituição.**

Muito embora o texto permita haver espaço para a interpretação de que os serviços contínuos possam ser prestados em período menor do que o de funcionamento da instituição, desde que ocorram dentro deste período, deve-se atentar para o seguinte trecho: “Considera-se atividade contínua, para fins de definição da jornada de trabalho, aquela voltada ao atendimento ao público no horário de funcionamento da instituição”. Deste, apreende-se que a caracterização dos serviços contínuos está atrelada ao atendimento ao público, portanto, a interrupção na prestação de determinado serviço antes de encerrada o período de funcionamento institucional privaria seus usuários de dispor de seu uso, o que contraria o objetivo desses serviços, por serem considerados imprescindíveis ao público.

Partindo do mesmo pressuposto – de que os serviços contínuos estão atrelados ao atendimento ao público – também não se suporta a motivação de estender a oferta dos serviços para além do período das atividades acadêmicas dos alunos, a menos que se confirme a manutenção de outras atividades regulares desse público e que os serviços contínuos também se estendam pelo mesmo período.

Desta forma, permanecem válidas as constatações que tratam do encerramento do horário de atendimento de setores

antes do horário regular de funcionamento do Campus Cidade Alta, que é das 07:00h às 22:15h, segundo a portaria Nº 434/2018 – DG/CAL/RE/IFRN.

Nesta situação se encontrariam os seguintes setores:

Quadro 11: setores que estão descumprindo a oferta, em tempo integral, dos serviços prestados no *campus*.

Setor	Horário de funcionamento	Portaria	Processo	Observação
Secretaria Acadêmica	7h às 21h15m	10/2019	23466.002470.2018-73	-
Coordenação de Atividades Estudantis (serviço de enfermagem)	Seg, Ter e Qui: 7h às 19h Qua: 7h às 21h Sex: 7h às 20h	155/2019	23466.000667.2019-59	-
Coordenação da Equipe Técnico-Pedagógica	9h às 21h	13/2019	23466.002450.2018-01	O setor atualmente não possui horário flexibilizado.

Fonte: CONAO/AUDGE-IFRN.

Ademais, o setor auditado apontou equívoco quanto ao horário da servidora Matrícula nº 1918951, que se inicia às 08:00, nas quartas-feiras, o que foi confirmado, mas permanece a observação que o horário do setor se inicia uma hora após o início do funcionamento regular do campus, que é das 07:00h às 22:15h, o que caracterizaria a impossibilidade de acesso aos serviços do setor das 07:00h às 07:59h.

Quanto ao terceiro apontamento, pode-se perceber uma situação inusitada pois, apesar de não haver dispositivo formal estabelecendo a divisão do Campus Cidade Alta em duas unidades, na prática tal distinção ocorre, haja vista os dois prédios – da avenida Rio Branco e do Bairros das Rocas – sem encontrarem distantes cerca de 2km um do outro, e a divisão de escala de trabalho dos servidores de setores como a COETEP e COAES sendo feita de forma distinta para os dois prédios. Conforme consta dos processos 23466.002450.2018-01 (fl. 56) e 23466.000667.2019-59 (fl. 05) nas escalas de trabalho propostas, o expediente dos servidores se dá nos dois prédios, em momentos distintos, ocorrendo até mesmo a situação de não existir atendimento em algum dos prédios em determinados dias; é o caso do prédio localizado na Avenida Rio Branco, que não possui atendimento do serviço de enfermagem nas segundas e sextas, de acordo com a escala de trabalho constante no processo 23466.000667.2019-59 (fl. 05).

É importante frisar que a existência de prédios distintos, localizados a uma considerável distância entre si, não permite considerar que os serviços prestados em um desses prédios estejam disponíveis aos alunos que frequentam ambos; por exemplo: quando os servidores que ofertam os serviços de saúde estiverem atuando no prédio de Rocas, os usuários localizados no prédio da Av. Rio Branco não terão como usufruir de tais serviços, o que caracterizaria uma interrupção na prestação de serviços para estes últimos; isto impossibilitaria afirmar que os serviços estão sendo prestados de forma contínua.

A manifestação apresentada pelo setor da Reitoria, em caso, informou ter havido erro no Memorando nº 65/2018 - DIGTI/RE/IFRN, apenso ao processo 23421.005371.2018-60, que solicitava a concessão da jornada flexibilizada. Adicionalmente, anexou os relatórios de frequência de três dos servidores lotados na COINRE, que continham registros de jornadas de trabalho que alcançavam o horário de 22h às quartas-feiras. Deve-se atentar, no entanto, que os servidores cujos registros de ponto foram utilizados para comprovar o regular horário de funcionamento da COINRE, não constavam como sendo os servidores do último turno – com encerramento às 22h – nas quartas-feiras, conforme estabelecido pela Portaria nº 1976/2018 –RE/IFRN.

Em todo o caso, a Portaria nº 1132/2019 – RE/IFRN estabeleceu os turnos dos servidores lotados na COINRE de forma a abranger a totalidade do horário de funcionamento do setor, corrigindo a situação impropria antes constatada.

Ao analisar a manifestação apresentada pelo Campus de São Paulo do Potengi salientamos que, embora a Portaria Nº 1735/2018 - RE/IFRN tenha estabelecido que a jornada de trabalho flexibilizada possa ser autorizada para os servidores que realizam atividades contínuas, em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, estes requisitos devem ser observados quando os serviços assim o exigirem.

No memorando nº 4/2019 – COAPAC/DG/SPP/RE/IFRN, presente no processo 23515.000544.2019-95, consta como motivação para a flexibilização da carga-horária dos servidores da COADES, a necessidade de o serviço funcionar de forma contínua, das 07h00 às 22h15h, em função de atendimento ao público. Portanto, se a necessidade de o serviço ser prestado de forma contínua é o atendimento ao público, é mister que o horário dos servidores com carga-horária flexibilizada esteja abrangido pelo horário em que o setor presta os serviços ao seu público usuário.

Considerando que o horário de funcionamento da COADES informado nos autos do referido processo é de 07h00 às 22h15h, conclui-se que este horário é aquele em que o público usuário pode dirigir-se ao setor em questão em busca dos serviços por ele prestados. Desta forma, a saída dos servidores competentes para prestarem os serviços ao público usuário, antes do final do horário regulamentado da COADES, ocasionaria uma interrupção dos serviços prestados.

RECOMENDAÇÃO 01 (Campus Cidade Alta, Campus São Paulo do Potengi)

Evitar de autorizar carga horaria flexibilizada quando esta se encerrar antes do término do horário regular de do *campus*.

RECOMENDAÇÃO 02 (Campus Cidade Alta)

Deve, o *Campus* Cidade Alta, manter a flexibilização apenas aos servidores dos setores capazes de prestar os serviços de forma ininterrupta a todo público usuário nos dois prédios que compõem o *campus*.

4.1.1.1.8 CONSTATAÇÃO 02: Escala de servidores cujos cargos guardam competências e atribuições incompatíveis entre si.

Durante os trabalhos de auditoria, foram identificados casos de concessão de jornada flexibilizada a servidores cujos cargos se distinguem quanto ao nível de classificação e requisitos para investidura, o que denotaria competências e atribuições distintas e incompatíveis entre si, impossibilitando, consequentemente, o revezamento em escalas daqueles investidos nestes cargos.

As situações identificadas dizem respeito a cargos de níveis de classificação e com requisitos de investidura diferentes, e está descrita a seguir.

Campus Ceará Mirim

Quadro 12 – achados sobre os cargos flexibilizados em CM

CAMPUS/ SETOR	PROCESSO	DESCRIÇÃO (Lei nº 11.091/2005)			
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	REQUISITO ESCOLARIDADE	OUTROS
CARGOS COM REQUISITOS DE FORMAÇÃO DISTINTOS					
Ceará-Mirim/ COAPAC	23424.002437.2018-30	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	Médio completo + proficiência em LIBRAS	-
		Assistente de Alunos	C	Médio completo	Experiência 6 meses

Fonte: CONAO/AUDGE-IFRN.

Campus Natal Central

Quadro 13 – achados sobre os cargos flexibilizados no CNAT

CAMPUS/ SETOR	PROCESSO	DESCRIÇÃO (lei nº 11.091/2005)			
		DENOMINAÇÃO DO		REQUISITO	

		CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE	OUTROS
CARGOS COM REQUISITOS DE FORMAÇÃO DISTINTOS					
Natal Central/ DE- Enfermagem	23057.011234.2018- 60	Auxiliar de Enfermagem	C	Médio completo + Profissionalizante (COREN)	-
		Técnico em Enfermagem	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	-
		Enfermeiro/área	E	Curso Superior em Enfermagem	-
Natal Central/ DTI	23057.010992.2018- 61	Assistente de Laboratório	C	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
		Técnico de Tecnologia da Informação	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso técnico em eletrônica com ênfase em sistemas computacionais	-
		Técnico de Laboratório/área	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	-
		Analista de Tecnologia da Informação	E	Curso Superior na área	-
		Tecnólogo/formação	E	Curso Superior na área	-

Fonte: CONAO/AUDGE-IFRN.

Campus Parnamirim

Quadro 14 – achados sobre os cargos flexibilizados em PAR

CAMPUS/ SETOR	PROCESSO	DESCRIÇÃO (lei nº 11.091/2005)			
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	REQUISITO ESCOLARIDADE	OUTROS
CARGOS COM REQUISITOS DE FORMAÇÃO DISTINTOS					
Parnamirim/ COLAB	23424.002437.2018-30	Técnico de Laboratório/área	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	-
		Tecnólogo/formação	E	Curso Superior na área	-
Parnamirim/ COAPAC	23424.002482.2018-94	Assistente de Alunos	C	Médio completo	Experiência 6 meses
		Técnico em Audiovisual	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
		Técnico em Assuntos Educaçãoais	E	Curso Superior em Pedagogia ou Licenciaturas	-
		Pedagogo/área	E	Curso Superior em Pedagogia	-
Parnamirim/ COBIB	23424.002531.2018-99 23424.000649.2019-63	Assistente em Administração	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
		Bibliotecário- Documentalista	E	Curso Superior em Biblioteconomia ou Ciências da Informação	-
		Datilógrafo de Textos Gráficos	C	Médio completo	Experiência 6 meses

Fonte: CONAO/AUDGE-IFRN.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

Campus Ceará Mirim

DESPACHO # 253007 – 23516.002010.2018-11 (reproduzido no processo 23093.001058.2019-01)

A COAPAC/CM informa que foram anexados ao processo 23516.002010.2018-11 a Quantificação de atendimentos ao público usuário e a Proposta de escala de trabalho. Outrossim, comunica que a quantidade de servidores técnicos-administrativos e as atribuições dos respectivos cargos encontram-se no documento de justificativa para necessidade de atendimento ininterrupto em jornada flexibilizada. Informa ainda que o Campus Ceará-Mirim do IFRN não apresenta aluno surdo matriculado até o presente momento, por esta razão a servidora intérprete da Língua Brasileira de Sinais, conforme disposto nas atribuições de seu cargo, vem assessorar nas atividades de ensino junto a esta coordenação, desempenhando, conjuntamente aos servidores assistentes de alunos, as atividades detalhadas na Quantificação de atendimento ao público usuário. Encaminha-se para conclusão da análise e pronunciamento quanto a solicitação ora apresentada.

Campus Natal-Central

DESPACHO 181/2019 – DIAPE/DG/CNAT/RE/IFRN – 23093.001060.2019-71

Com relação aos casos mencionados, as recomendações foram feitas baseadas em analogias que aconteceram no âmbito do Instituto, como por exemplo cargos de auxiliar em administração, assistente em administração, ambos os cargos citados por exemplo, são de níveis diferentes, onde o primeiro é do nível C e o segundo é do nível D. Além disso, houve como citado em diversos processos no âmbito deste Campus, uma videoconferência para esclarecimentos de dúvidas a respeito da [PORTARIA Nº 1751/2018-IFRN RE.](#) De fato não foram consideradas as atribuições em seu sentido estrito de cargos de diferentes níveis, justamente por existir situações que foram permitidas.

No entanto, entendendo ser pertinente as razões apresentadas e com o fito de regularização, foi providenciado a recomendação da revogação da [PORTARIA Nº 685/2019 - DG/CNAT/RE/IFRN](#) através do processo [23057.006628.2019-87](#) dos servidores de parte da DIAES. Quanto aos servidores da DTI, foi aberto por esta Diretoria, uma recomendação de revogação da portaria que ensejou a flexibilização dos servidores daquela Diretoria através do processo [23057.006674.2019-86.](#)

Campus Parnamirim

DESPACHO 3/2019 – DG/PAR/RE/IFRN – 23093.001069.2019-82

Tendo em vista a solicitação de auditoria nº 29/2019-CONAO/AUDGE/RE encaminhamos os pontos a serem analisados em conjunto com as justificativas de cada processo de concessão de flexibilização do Campus Parnamirim.

- Informamos que as solicitações da concessão de jornada de trabalho flexibilizada foram realizadas no final do ano de 2018 através dos seguintes processos:

Processos	Assunto	Processo aberto por	Data da abertura do processo	Setores
23424.002437.2018-30	Justificativa para manutenção da jornada ininterrupta de forma flexibilizada da	Sandro Pereira	30/11/2018 19:24:16	COLAB

	coordenação de laboratórios do campus parnamirim			
23424.002546.2018-57	Solicitação de Renovação da Portaria de Flexibilização.	Alanna Araujo	12/12/2018 17:47:41	COAES
23424.002482.2018-94	Renovação da Portaria de Flexibilização da COAPAC do Campus Parnamirim.	Anderson Pires	05/12/2018 16:44:14	COAPAC
23424.002531.2018-99	Requerimento de concessão de horário flexibilizado	Marise Ribeiro	12/12/2018 09:57:42	COBIB
23424.002573.2018-20	Requerimento de flexibilização de Carga Horária do Setor.	Kaline Lima	19/12/2018 16:10:11	SEAC

- É importante destacar que cada portaria de concessão de jornada flexibilizada foi emitida de acordo com os referidos processos, analisando os serviços contínuos de atendimento ao público prestados pela unidade administrativa, que são comuns e realizados por todos os servidores do setor. Cada chefe da unidade apresentou a necessidade da flexibilização da jornada de trabalho, com base no detalhamento dos serviços prestados, no público usuário, no quantitativo de servidores técnico-administrativos capacitados para executar cada um dos serviços, bem como a quantificação de atendimentos ao público usuário nos últimos três meses. Posteriormente, foi realizado pela Gestão de Pessoas a análise de conformidade, conforme a Portaria nº 1751/2018-RE/IFRN, da qual foi encaminhada, através de cada processo, para decisão da Direção Geral;
- Foi necessário verificar cada justificativa, agregada a outros documentos institucionais, como regimento interno, resoluções, editais para provimentos dos cargos, afim de realizar a decisão da concessão.
- A luz da Portaria 1751/2018-RE/IFRN e dos encaminhamentos dado em cada processo foram emitidas as portarias de concessão da jornada flexibilizada que estão anexadas a este processo.
- Entendendo que os trâmites possíveis dos processos de solicitações de jornada flexibilizada foram vencidas naquele momento, cada processo foi arquivado, e de acordo com cada um foram concedidas a jornada de trabalho flexibilizada.
- Contudo, em função do Processo 23421.001235.2019-81, de 29/03/2019, a Direção Geral do Campus teve que prestar mais informações sobre as concessões. O processo culminou em um despacho [198/2019 - DIGPE/RE/IFRN](#) e na nota da procuradoria jurídica NOTAn.00093/2019/PF-IFRN/PFIFRIOGRANDEDONORTE/PGF/AGU. Em função dos documentos acima e do despacho do Magnífico reitor para ser observado o §4º, do art.1º da Portaria nº1751/2018, orientamos à Coordenação de Gestão de Pessoas que desarquivasse todos os processo de flexibilização e realizasse novamente uma avaliação de conformidade.
- A gestão de pessoas do campus solicitou que cada chefe da unidade administrativa esclarecesse quanto à existência de serviços específicos que não fossem comuns a todos os servidores flexibilizados. E, em caso afirmativo, que fossem listados no processo, bem como o quantitativo do(s) servidor(es) que executa(m) o(s) serviço(s) específico(s). Com base nessas informações a gestão de pessoas emitiu novo parecer de conformidade.

- Em virtude da necessidade institucional, da justificativa apresentada nos processos, da discriminação e observações dos serviços específicos, a decisão foi pela manutenção da jornada flexibilizada, entendendo que não haveria óbice legal diante da portaria 1751/2018.
- Informamos ainda, que como entendimento acima, haveria uma mudança na escala de trabalho da Coordenação de Atividades Estudantis (conforme o Memorando nº 59/2019 - COAES/DG/PAR/RE/IFRN, apresentado no processo nº 23424.002546.2018-57) agregando mais um servidor a jornada de trabalho flexibilizada.

Portanto, encaminhamos todos os processos (que estão relacionados a este), afim de que sejam analisados, entendendo que neles contam as justificativas e decisões acerca das constatações apresentadas na SA 29/2019 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Em análise a resposta empregada na manifestação exercida pelo *Campus* Ceará Mirim, em que pese a informação de que não existe, na presente data, aluno portador de deficiência auditiva matriculado no *Campus* Ceará-Mirim, não se vislumbra a possibilidade da servidora ocupante do cargo de intérprete da Língua Brasileira de Sinais participar de escala de trabalho flexibilizado com os demais servidores da COADES, haja vista as atribuições específicas do referido cargo, bem como os requisitos para investidura do mesmo, diferem daqueles referentes ao cargo de Assistente de Alunos.

Entende-se que os cargos descritos na lei 11.091/2005 possuem atribuições gerais que podem ser exercidas de acordo com o ambiente organizacional, como resta claro pela leitura dos seguintes dispositivos da lei:

Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino;

II - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino;

III - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino.

§ 1º As atribuições gerais referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o ambiente organizacional.

A lei 11.091/2005 também institui que os cargos que integram o Plano de Carreira possuem atribuições específicas, as quais devem estar relacionadas aos requisitos de qualificação estabelecidos para cada cargo. No caso em questão, o cargo de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais possui exigência de formação e conhecimentos que possibilitam aos seus ocupantes exercerem determinadas atividades que não poderiam ser igualmente exercidas pelos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Aluno, quando se considera os requisitos estabelecidos para este cargo.

Por conseguinte, a questão primordial aqui não é a inexistência de demanda por um serviço específico no campus – atendimento de aluno portador de deficiência – mas a impossibilidade de que ocupantes do cargo de Assistente de Alunos possam exercer as atribuições específicas do cargo de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, tornando as atribuições específicas dos cargos incompatíveis entre si.

Ademais, se momentaneamente a unidade está com um profissional subutilizado, que o disponibilize para outro campus do IFRN, de maneira temporária, o qual tenha a demanda em tela, haja vista diversas unidades possuírem alunos com necessidades especiais.

Do constatado no *Campus* Natal Central, o setor auditado informou, através do despacho 181/2019 – DIAPE/DG/CNAT/RE/IFRN, sobre a abertura de dois processos contendo a recomendação de revogar as portarias que autorizaram a jornada de trabalho para os servidores da DIAES e da DTI.

O processo 23057.006628.2019-87, referente a DIAES, deu origem a Portaria nº 757/2019 - DG/CNAT/RE/IFRN, que revogou a Portaria nº 685/2019 - DG/CNAT/RE/IFRN, a qual, originalmente, havia concedido o horário flexibilizado aos servidores que prestavam serviços relacionados a área de saúde na DIAES. Logo em seguida foram emitidas as portarias 758/2019 - DG/CNAT/RE/IFRN e 760/2019 - DG/CNAT/RE/IFRN. A primeira autorizava a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores da área administrativa (Assistente em Administração e Auxiliar em Administração) e o segundo concedia a mesma autorização para os servidores ocupantes do cargo de médico, todos lotados na DIAES/CNAT. Estas medidas sanam as impropriedades apontadas anteriormente.

Já no que diz respeito a DTI/CNAT, foi aberto o processo 23057.006674.2019-86, que resultou na revogação da portaria nº 55/2019 – DG/CNAT/RE/IFRN, por meio da portaria nº 759/2019 – DG/CNAT/RE/IFRN. Posteriormente, foi emitida a portaria nº 903/2019 – DG/CNAT/RE/IFRN (Processo nº 23057.007928.2019-83), que novamente autorizou o horário flexibilizado para os servidores da DTI/CNAT, inclusive para aqueles cujos cargos se distinguem quanto ao nível de classificação e requisitos para investidura, o que, como já explanado, denotaria competências e atribuições distintas e, conseqüentemente, obstaría o revezamento entre os ocupantes desses cargos.

Do constatado no *Campus* Parnamirim, em resposta a SA 29/2019 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN, foi encaminhado o DESPACHO 3/2019 – DG/PAR/RE/IFRN, através do processo nº 23093.001069.2019-82, no qual foram informados os processos que autorizaram as jornadas flexibilizadas no *Campus* Parnamirim, bem como os tramites seguidos para a concessão da supracitada flexibilização. No mesmo documento também foi informado sobre a necessidade de que a Direção Geral do campus prestasse mais informações sobre as concessões, em função do teor do processo nº 23421.001235.2019-81.

O processo nº 23421.001235.2019-81 tratava de averiguação de denúncia anônima encaminha a Ouvidoria do IFRN acerca de suposta irregularidade quanto à flexibilização da jornada de trabalho no *Campus* Parnamirim. Dentre os pontos apontados pela denúncia, constava o de que haveria servidores de cargos distintos com jornada flexibilizada, mesmo estes servidores possuindo atribuições diferentes.

Por se tratar de assunto relacionado a constatação apresentada pela SA 29/2019 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN, serão considerados, na presente análise, os esclarecimentos prestados pela Direção Geral do *Campus* Parnamirim nos autos do processo nº 23421.001235.2019-81. Segue o teor da manifestação:

SECRETARIA ACADÊMICA (01 Assistente em Administração (coordenadora); 01 Auxiliar de administração; 01 Técnico de Laboratório na Área de Recursos Pesqueiros removido via SIASS; e 01 Assistente de Aluno). Como vemos, apesar dos diferentes cargos, ambos os servidores atendem o que está estabelecido no regimento interno em relação às atividades desenvolvidas pelo setor que exigem o atendimento ao público usuário de forma contínua e em regime de turnos, conforme apresentamos abaixo, sem que se configure em desvio de suas atribuições previstas:

Secretaria Acadêmica, a quem compete:

II. Coordenar a execução do processo de matrícula dos estudantes;

IV. Efetuar os registros, processar dados, emitir documentação, preparar e informar processos relativos à vida do corpo discente;

VII. Efetuar a solicitação de expedição de certificados e diplomas de cursos ofertados pela Diretoria Acadêmica, exceto os de qualificação profissional;

XI. Desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins. (Resolução nº. 17/2011-CONSUP/IFRN) (abertura/orientação de requerimentos. (Reposição de Atividades, Justificativas de Ausências, Solicitação/Emissão de diplomas e certificados, Transferências Internas/Externas dentre outros) ao público discente e egresso” e “de atendimento ao público discentes e egressos que se tornaram processos eletrônicos (protocolo, devido à natureza e grau de importância dos pedidos).

(Processo 23424.002573.2018-20)

Para além desses elementos, é importante frisar que nem todos os serviços realizados pela SEAC estão apresentados acima, em razão dos mesmos não terem a característica exigida pela portaria, de forma tal que este Campus está avaliando os serviços de cada setor de forma separada, conforme determina a portaria.

§4º Quando diferentes serviços forem prestados por uma mesma Unidade Acadêmica ou Administrativa, esses serviços devem ser analisados de forma individualizada, observando-se o quantitativo mínimo de servidores para execução de cada um desses serviços.

(Portaria 1751/2018)

Dessa forma, esclarecemos que mesmo se tratando de cargos distintos, esta Direção Geral esclarece que apenas está dando cumprimento a Portaria que regulamenta a flexibilização da jornada de trabalho, já que ambos os servidores têm a competência de realizar tais serviços e que esses são realizados em regime de turnos para que haja um maior e melhor atendimento ao público usuário dos serviços oferecidos pela Secretaria Acadêmica. Não sendo verídica a afirmação de que esta Direção está juntando servidores “com atribuições diferentes em mesmos setores, afim de obtenção de pessoal suficiente para conseguir as 6h diárias para benefício de servidores” (grifo nosso).

COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIOS (01 Técnico de Laboratório Área – Ciências – Coordenador; 01 Técnico de Laboratório Área – Ciências; 01 Técnico de Laboratório Área – Mecânica; 01 Tecnólogo Área – Automação Industrial). Assim como na situação anterior, apesar dos diferentes cargos, ambos os servidores atendem através da descrição dos seus cargos o que está estabelecido no regimento interno em relação às atividades desenvolvidas pelo setor que exigem o atendimento ao público usuário de forma contínua e em regime de turnos, conforme apresentamos abaixo:

b) Coordenação de Laboratórios, a quem compete:

I. Assumir o apoio logístico e administrativo dos laboratórios, de acordo com as demandas e em parceria com o Diretor Acadêmico e os Coordenadores de Curso;

II. Participar, quando necessário, do planejamento das aulas, ajustando o funcionamento do laboratório de forma a garantir agilidade no atendimento a docentes e discentes;

III. Planejar e acompanhar a utilização dos laboratórios e o desenvolvimento de atividades específicas dos laboratórios;

IV. Planejar e coordenar as atividades dos tutores e estagiários nos laboratórios; VI. Realizar o controle de empréstimos de equipamentos e materiais dos laboratórios; VII. Responsabilizar-se por todo patrimônio dos laboratórios;

IX. Verificar o cumprimento das normas disciplinares e de segurança dos laboratórios; e

X. Desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

(Resolução nº. 17/2011-CONSUP/IFRN)

Para além desses elementos, é importante frisar que nem todos os serviços realizados pela COLAB estão apresentados acima, em especial aqueles que são específicos de cada área, em razão dos mesmos não terem as características exigidas pela portaria, de forma tal que este Campus está avaliando os serviços de cada setor de forma separada, conforme determina a portaria em seu Artigo 1º, Parágrafo 4º, conforme recorte exposto acima.

Da mesma forma, esclarecemos que mesmo se tratando de cargos distintos, esta Direção Geral esclarece que apenas está dando cumprimento a Portaria que regulamenta a flexibilização da jornada de trabalho, já que ambos os servidores têm a competência de realizar tais serviços e que esses são realizados em regime de turnos para que haja um maior e melhor atendimento ao público usuário dos serviços oferecidos pela Coordenação de Laboratórios. Não sendo verídico a afirmação de que esta Direção está juntando servidores “com atribuições diferentes em mesmos setores, **afim de obtenção de pessoal suficiente para conseguir as 6h diárias para benefício de servidores** (grifo nosso).

COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA (02 bibliotecários; 01 Datilógrafo; 01 Assistente em Administração). Assim como nas situações anteriores, apesar dos diferentes cargos, ambos os servidores atendem os serviços abaixo, que estão de acordo com a Portaria 1751/2018.

A seguir, trazemos os serviços listados no processo de concessão da jornada flexibilizada (23424.002531.2018-99) para os servidores da biblioteca e que foram avaliados e dado conformidade pela Coordenação de Gestão de Pessoas em relação ao cumprimento da Portaria referenciada acima:

- O Serviço de Informação e Referência envolve as seguintes tarefas:

1. fornecer as informações solicitadas pessoalmente, por telefone ou por correspondência em geral;
2. orientar os usuários na utilização do acervo;
3. orientar os usuários nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
4. auxiliar os usuários na realização de pesquisas acadêmicas em bases de dados disponíveis na Biblioteca.

- O serviço de circulação envolve as seguintes tarefas:

5. emitir documento de Quitação (nada consta).

- atendimento de balcão ao usuário são:

6. empréstimos de chaves;
7. empréstimos, renovações e devoluções de livros;
8. Solicitação de uso dos computadores.

Para além desses elementos, é importante frisar que apenas os serviços que atendem à Portaria estão apresentados acima, uma vez que os demais serviços de caráter técnico dos

bibliotecários são realizados concomitantemente com os mesmos. Dessa forma, vê-se que o Campus apenas está dando cumprimento à portaria, levando-se em consideração que cada serviço é avaliado individualmente, conforme prevê o seu Artigo 1º, Parágrafo 4º:

§4º Quando diferentes serviços forem prestados por uma mesma Unidade Acadêmica ou Administrativa, esses serviços devem ser analisados de forma individualizada, observando-se o quantitativo mínimo de servidores para execução de cada um desses serviços. (Portaria 1751/2018)

Dessa forma, podemos atestar que não se traduz em verdade a afirmação de que esta Direção está juntando servidores “com atribuições diferentes em mesmos setores, **afim de obtenção de pessoal suficiente para conseguir as 6h diárias para benefício de servidores** (grifo nosso).

COORDENAÇÃO DE APOIO ACADÊMICO (01 Técnico em Audiovisual (coordenador); 02 assistentes de aluno; 01 Técnica em Assuntos Educacionais; 01 Pedagoga. Assim como nas situações anteriores, apesar dos diferentes cargos, ambos os servidores atendem o que está estabelecido no regimento interno em relação às atividades desenvolvidas pelo setor e também outros serviços de administração escolar (em razão da inexistência dessa coordenação no Campus), que exigem o atendimento ao público usuário de forma contínua e em regime de turnos, conforme apresentamos abaixo

Coordenação de Apoio Acadêmico, a quem compete:

II. Aplicar medidas disciplinares dentro da sua competência notificando a Diretoria Acadêmica;

IV. Atuar como ouvidor junto aos discentes; Coordenação de Administração Escolar, a quem compete:

II. Coordenar a utilização dos espaços físicos acadêmicos que estejam no âmbito de sua competência, colaborando com a Coordenação de Serviços Gerais na manutenção e limpeza;

III. Acompanhar e auxiliar a realização de atividades artístico-culturais e desportivas;

IV. Fazer o registro de ocorrências diárias relativas aos estudantes e encaminhar para o Diretor Acadêmico;

VI. Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e pelo uso do fardamento; e

VII. Desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

(Resolução nº. 17/2011-CONSUP/IFRN)

Para além desses elementos, é importante frisar que nem todos os serviços realizados pela COAPAC estão apresentados acima, em especial aqueles que são específicos de cada área, em razão dos mesmos não terem as características exigidas pela portaria, de forma tal que este Campus está avaliando os serviços de cada setor de forma separada, conforme determina a portaria em seu Artigo 1º, Parágrafo 4º, conforme recorte exposto acima. Importante esclarecer que os demais serviços específicos de cada servidor e que não são abrangidos pela portaria não sofrem prejuízo ao serem realizados concomitantemente com os serviços informados acima, que são de competência de todos.

Cabe-nos, ainda, informar, para fins de esclarecimento, que todas as atividades inerentes à supervisão escolar, como a grande parte das atividades listadas acima, são compatíveis com as descrições das atribuições dos cargos de pedagogos (executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional); de assistentes de aluno (Orientar os alunos nos aspectos comportamentais); e de técnicos em assuntos educacionais (Executar, sob supervisão e orientação, trabalhos relacionados com assistência e orientação educacional, aplicação de recursos audiovisuais na educação e supervisão, administração e inspeção do ensino) (<https://portal.ifrn.edu.br/servidores/concursos/2014/edital-6-2014-technicoadministrativos/documentos-publicados/edital-retificado>), sendo essas as atividades que tomam a maior parte do tempo de atuação desses profissionais, tendo em vista que o IFRN é uma escola de ensino básico, atendendo em grande maioria a jovens de 14 a 17 anos de idade.

Torna-se importante ressaltar, ainda, a atenção que o Estatuto da Criança e do Adolescente dá esse tipo de atividade, quando cobra que a Escola deve estar atenta aos dispositivos abaixo elencados:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)

Dessa forma, mesmo se tratando de cargos distintos, esta Direção Geral esclarece que apenas está dando cumprimento a Portaria que regulamenta a flexibilização da jornada de trabalho, já que ambos os servidores têm a competência de realizar tais serviços e que esses são realizados em regime de turnos para que haja um maior e melhor atendimento ao público usuário dos serviços oferecidos pela Coordenação de Apoio Acadêmico. Não sendo verídico a afirmação de que esta Direção está juntando servidores “com atribuições diferentes em mesmos setores, **afim de obtenção de pessoal suficiente para conseguir as 6h diárias para benefício de servidores**” (grifo nosso).

3.

porém a diferenciação de tratamento dada aos servidores e setores é tão grande que existem setores em que alguns servidores também ofertam o mesmo serviço aos alunos, mas não contemplam das 6h. alguns exemplos: juntaram Equipe técnico Pedagógica com Apoio acadêmico ETEP (que pelo regulamento interno dos Campi possuem atribuições totalmente diferentes) para completar o número de servidores suficientes para usufruírem as 6h, sendo que pelo regimento interno do campus a ETEP possui funções que são ligadas diretamente ao serviço social (se fosse para juntar a benefício do público usuário, o ideal seria juntar a ETEP com a COAES). Na COLAB, a direção concedeu a carga-horária de 6h aos servidores, apenas por existirem alguns serviços iguais, na biblioteca tem servidores de cargos diversos e que usufruem das 6h diárias apenas porque executam algumas atividades iguais. Se a direção está considerando apenas algumas atividades iguais (que não é o caso

de ETEP e APOIO) porque não trata TODOS os setores do Campus de forma igualitária? Vale lembrar que essa junção entre setores está acontecendo apenas no campus de PARNAMIRIM.

ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PONTO 3:

Primeiramente cabe ressaltar, que é inverídico afirmar que os servidores técnicos administrativos em educação “possuem atribuições totalmente diferentes”, uma vez que as legislações vigentes concernentes aos cargos técnico-administrativos em educação apresentam atribuição comum a todos os cargos. No Decreto nº 94.664/1987 (PUCRCE), dispõe no seu inciso I do Art. 17:

Art. 17 São consideradas atividades do pessoal técnico administrativo: I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7596.htm)

Outrossim, a Lei nº 11.091/2005, a qual dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, apresenta no inciso I do Art. 8º:

Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações: I - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino; (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11091.htm)

No caso da Equipe Técnico Pedagógica, em particular, houveram alguns outros questionamentos com relação a junção de setores com o objetivo de atender ao particular dos seus servidores, em especial do setor intitulado “ETEP”. Dessa forma, a fim de tornar claro que o argumento utilizado na denúncia também não se traduz em verdade, é que trazemos que esta Direção em recente estudo nos documentos institucionais, percebeu que a equipe técnico pedagógica, na verdade, não se trata de um setor, e sim de uma equipe de profissionais que desenvolvem atuação da área pedagógica, sendo esse um dos entendimentos tomados por esta Direção, tendo em vista que também não há nos documentos institucionais a definição sobre quem compõe essa equipe ou que essa equipe trata-se de um setor regimentalmente instituído.

Dessa forma, avaliando a necessidade institucional de se ampliar a força de trabalho desse campus nas atividades de supervisão escolar, no que tange ao acompanhamento do aluno e da realização de todas as atividades junto ao educando, é que resolvemos alocar as duas profissionais, sendo uma pedagoga e uma técnica em assuntos educacionais, que antes se encontravam desenvolvendo as suas atividades junto à Diretoria Acadêmica, em situação de certa distância das atividades de acompanhamento do educando, tendo em vista inclusive a distância física da sala em que trabalhavam, se limitando a atendimentos encaminhados pelo Apoio Acadêmico, à construção de documentos do ensino e às demais atividades específicas dos seus cargos. Assim, não há que se falar em junção de setores, até mesmo porque a Equipe Técnico Pedagógica ainda existe no Campus e entendemos ser todos os profissionais técnicos que discutem os aspectos pedagógicos do educando no seu fazer.

Continuando a análise da auditoria, pela leitura do trecho da manifestação transcrita acima, vê-se que as autorizações da jornada flexibilizada aos servidores com cargos distintos se deram com base nas atribuições comuns

a estes cargos. A Direção do Campus Parnamirim também argumentou que está dando-se cumprimento ao parágrafo 4º do Artigo 1º, da portaria 1751/2018 – RE/IFRN, o qual determina que cada serviço prestado por uma mesma Unidade Acadêmica ou Administrativa deve ser avaliado individualmente.

Da forma como foi tratada a questão, a execução de determinadas tarefas e serviços comuns por detentores de cargos distintos justificaria, junto ao cumprimento dos demais requisitos impostos pela supracitada portaria, a concessão da jornada flexibilizada, sem considerar as atribuições específicas e inerentes que só podem ser exercidas por profissionais de determinados cargos.

Como já citado nesta análise, devemos observar o que diz a lei 11.091/2005 quanto as atribuições dos cargos de Técnicos Administrativos em Educação:

Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino;

II - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino;

III - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino.

§ 1º As atribuições gerais referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o ambiente organizacional. (grifo nosso)

Relembrando que a lei 11.091/2005 também institui que os cargos que integram o Plano de Carreira possuem atribuições específicas, as quais devem estar relacionadas aos requisitos de qualificação estabelecidos para cada cargo. Como pode-se verificar, a lei estabelece que estas atribuições específicas não devem sofrer prejuízo em consequência do exercício das atribuições gerais.

Portanto, não se pode verificar a efetividade da afirmação apresentada de que os serviços específicos de cada servidor, que não são abrangidos pela portaria, não sofrem prejuízo ao serem realizados concomitantemente com os serviços gerais, que são de competência de todos.

Ademais, é relevante rememorar que a portaria 1751/2018-RE/IFRN foi emitida visando dar cumprimento ao Acórdão nº 718/2012-TCU-1ª Câmara, de 14 de fevereiro de 2012, que determinou ao IFRN que providenciasse a regularização do cumprimento da carga horária dos técnicos administrativos, bem como dar cumprimento a outros acórdãos posteriores de julgamento de contas da instituição, que consideraram como não atendidos o Acórdão nº 718/2012-TCU-1ª Câmara.

Por conta deste fator motivador da atual normatização referente a flexibilização da jornada de trabalho no IFRN, faz-se relevante expormos algumas observações apontadas pelo TCU e pela CGU quanto a questão da prestação dos serviços contínuos pelos servidores técnicos administrativos:

ACÓRDÃO Nº 3510/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 029.205/2016-6

Em que pese os responsáveis ouvidos em audiência argumentarem que os normativos editados em 2015 promoveram a flexibilização apenas para os setores que se enquadravam nos requisitos do Decreto 1.590/1995 (peça 76, p. 25), os elementos destacados pela unidade técnica levam a conclusão diversa. Há casos em que não está comprovada a

necessidade da prestação de serviços de forma continuada. **Em outros, a quantidade e perfil dos servidores do setor impossibilitam o revezamento necessário para o trabalho em turnos.**

A título de exemplo, destaco alguns casos citados na instrução de mérito, identificados a partir do confronto das portarias de flexibilização com informações constantes do Portal de Transparência do Governo Federal (peça 115, pp. 20-21, itens 30.2.1 e 30.2.2):

a) **constatou-se que os servidores da Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor listados na Portaria 082/2016-reitoria/IFRN têm cargos/profissões diferentes, o que impossibilita o revezamento necessário ao funcionamento contínuo dos serviços em turnos.** À época, estavam lotados no setor um tecnólogo-formação, um engenheiro de segurança no trabalho, uma psicóloga, uma enfermeira, uma odontóloga e uma assistente social (peça 77, p. 201);

b) **de forma análoga, a Equipe Técnico-Pedagógica do Campus Pau dos Ferros era composta, à época da Portaria 014/2016-DG/PF/IFRN, por apenas um técnico em assuntos educacionais, um pedagogo e um tradutor intérprete de linguagens de sinais, enquanto o Setor Médico da mesma unidade, que, segundo a portaria, deveria funcionar ininterruptamente de 7 às 22 horas, contava com dois técnicos de enfermagem, um médico e um odontólogo** (peça 91, p. 53-54). (grifo nosso)

(...)

30.2.As normas editadas pelo IFRN (Deliberação 19/2015-Codir/IFRN e Portaria 1.885/2015- Reitoria/IFRN), que aprovaram a referência de serviços que requerem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas de atendimento, permitiram a autorização/implantação, em diversos setores do IFRN, de jornada de trabalho de seis horas diárias e de carga horária de trinta horas semanais para servidores TAE, de forma contrária ao estabelecido no Decreto 1.590/1995, sobretudo porque, em alguns setores, não restou comprovado o exercício de atividades contínuas, exigência básica do referido Decreto.

30.2.1. Tome-se, como exemplo, a Portaria 082/2016-Reitoria/IFRN, que autorizou a jornada de trabalho de seis horas diárias para os servidores TAE lotados na Reitoria (peça 77, pp. 198-201). Observa-se dessa portaria que, na Assessoria de Comunicação Social e Eventos - setor não contemplado no acórdão 718/2012 - 1ª Câmara - a situação prevista no art. 9º da Portaria 1.641/2015- Reitoria/IFRN, qual seja, o retorno à jornada de oito horas diárias em caso de afastamentos, certamente iria ocorrer, uma vez que o setor conta com a lotação de apenas três servidores, para cobrir o período compreendido entre 7h e 22h (peça 77, p. 200). Isso demonstra, claramente, a desnecessidade de turnos ininterruptos, e, conseqüentemente, de jornada reduzida para os servidores. **Não ficou caracterizada a necessidade de continuidade de serviços, ainda, na Coordenação de Atenção à Saúde do servidor, haja vista que neste setor, consoante informação extraída do Portal de Transparência do Governo Federal, existe apenas um tecnólogo-formação (matrícula 2150416); um enfermeiro (matr. 1964208); um odontólogo (matr. 1586376) e um assistente social (matr. 1379090) (peça 77, p. 201); portanto, sem possibilidade alguma de revezamento, ou seja, de um servidor dar continuidade ao serviço de outro, pois sequer há dois deles exercendo as mesmas atividades.**

30.2.2. Tais constatações foram observadas em diversas portarias de unidades administrativas do IFRN, emitidas com fulcro na Portaria 1.885/2015-Reitoria/IFRN. Citem-se, só para exemplificar, as seguintes:

- Apenas dois servidores no setor: Portaria 09/2016-DG/MO, do Campus Mossoró

(Coordenação de Tecnologia da Informação e Diretoria Acadêmica - peça 91, p. 38); Portaria 014/2016- DG/PF/IFRN, do Campus Pau dos Ferros (Gabinete - peça 91, 53); e Portaria 026/2016-DG/ZN-IFRN, do Campus Natal - Zona Norte (Coordenação de Tecnologia, Coordenação de Laboratórios e Coordenação de Material e Patrimônio - peça 92, 23-25).

• **Apenas um servidor com cargo específico no setor:** Portaria 014/2016-DG/PF/IFRN, do Campus Pau dos Ferros (Equipe Técnico-Pedagógica: um pedagogo - matr. 1059969; Biblioteca: um bibliotecário-documentalista - matr. 2144822; Setor Médico: um médico - matr. 1442043 e um dentista - matr. 2144726 - peça 91, 53-54); e Portaria 026/2016-DG/ZN-IFRN, do Campus Natal - Zona Norte (Coordenação de Administração Escolar: um auxiliar em administração - matr. 1880004 - peça 92, p. 24).

Relatório nº: 201800583 – CGU

Assim, constata-se que os serviços desenvolvidos pelos servidores da COVIDEIO também não exigem atividades contínuas em turnos de, no mínimo, doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho noturno. Pois, não se vislumbra prejuízo para o serviço prestado a interrupção dessas atividades. Quanto ao atendimento ao público, conforme relatado, ocorre quando o docente solicita algum trabalho ao aluno que envolva produção de vídeo, e este solicita auxílio no setor. Vale destacar que o fato de atender ao público por si só não justifica a flexibilização de jornada, pois deve-se considerar ainda a natureza do serviço prestado e do público atendido, bem como a intensidade do fluxo diário de atendimentos.

Além de não haver atendimento ao público diária e rotineiramente, não há no setor servidores, que desempenham a mesma função, em quantidade suficiente para que haja revezamento e continuidade na prestação dos serviços de cada função, pois há apenas um profissional de cada uma destas áreas: Editor, Repórter Cinematográfico Assessor de Comunicação, Intérprete e Técnico em Audiovisual. (grifo nosso)

Pelo que se pode observar dos apontamentos extraídos do ACÓRDÃO Nº 3510/2018 – TCU – 2ª Câmara, e do Relatório nº: 201800583 – CGU, estes órgãos indicam a impossibilidade de revezamento na prestação dos serviços por servidores detentores de cargos/profissões diferentes, o que denotaria, conseqüentemente, atribuições distintas e incompatíveis entre si. Considerando que as ações do IFRN acerca do cumprimento do Acórdão nº 718/2012-TCU-1ª Câmara, serão objeto de acompanhamento dos órgãos de controle aqui citados, é necessário ter em conta as considerações já apresentadas pelos mesmos.

Portanto, as concessões de horário flexibilizados no âmbito do IFRN devem evitar agregar, nas escalas de trabalho, servidores detentores de cargos diversos, principalmente aqueles que se diferenciam quanto ao nível de classificação e requisitos para investidura no cargo. Desta forma, procura-se evitar a reincidência da instituição no descumprimento de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União.

RECOMENDAÇÃO 01 (*Campus Ceará Mirim; Campus Natal Central; e Campus Parnamirim*)

Evite agregar, nas escalas de trabalho, servidores detentores de cargos diversos, que se diferenciam, principalmente, quanto ao nível de classificação e requisitos para investidura no cargo.

4.1.1.1.9 CONSTATAÇÃO 03: Autorização de flexibilização da jornada de trabalho de servidores ocupantes de cargos com jornada de trabalho diferenciada, estabelecida em lei específica.

A Portaria Nº 760/2019 - DG/CNAT/RE/IFRN, autorizou a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores, ocupantes do cargo de Médico-Área, em exercício na DIAES do Campus Natal-Central, passando a cumprir jornada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas. Mas a flexibilização da jornada de trabalho

para os ocupantes desse cargo não seria possível, tendo em vista que o artigo 5º, inciso I, da Portaria nº 1751/2018 - RE/IFRN, estabeleceu que a jornada de trabalho flexibilizada não é aplicável aos ocupantes de cargos com jornada de trabalho diferenciada, estabelecida em lei específica. Os ocupantes dos cargos de Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação possuem jornada de trabalho diferenciada, estabelecida pela Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, em seu artigo 43.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Campus Natal - Central

Em resposta a SA nº 55/2019-CONAO/AUDGE/RE/IFRN, apresentamos RESPOSTA que segue abaixo para apreciação dessa Auditoria Interna, visando esclarecer a situação constatada no presente pleito:

1. Aponta a Constatação nº 01, da solicitação de auditoria supracitada, datada de 08 de outubro de 2019, de que a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores, ocupantes do cargo de médico-área deste Campus, sejam eles: **XXXXX** (matrícula 1103753), **XXXXX** (matrícula 1639565), **XXXXX** (matrícula 1674217) e **XXXXX** (matrícula 1371333), estaria em desacordo com o artigo 5º, inciso I, da Portaria nº 1751/2018 - RE/IFRN.

2. Cabe, preliminarmente, destacar as atribuições do médico lotado no Campus Natal-Central, sendo as seguintes: atendimento à comunidade discente, docente e servidores técnico-administrativos dos campi Natal - Central e Natal - Zona Leste, funcionários terceirizados, participantes de grupos de idosos, participantes de projetos de extensão, visitantes participantes de eventos acadêmicos, culturais e desportivos ou qualquer outra pessoa que esteja nas dependências da instituição no período de 07h00 às 22h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, assim como realização de perícias médicas no âmbito do SIASS. E para dimensionar o quantitativo de atendimento ao público usuário realizados pela equipe médica, informamos que no período de julho a outubro de 2019 foram registrados 3.973 (três mil novecentos e setenta e três) atendimentos – Fonte: SUAP, dos quais 187 (cento e oitenta e sete) ocorreram no horário de 12h às 13h, quantitativo este abaixo do habitual, uma vez que nesse período o setor de enfermagem passou a jornada de 8h e fechava no intervalo do almoço, fazendo com que alguns alunos não comparecessem ao setor.

3. Considerando assim, a natureza do atendimento médico como indispensável à Instituição, por se tratar de atendimento de urgência, e dado a quantidade de transeuntes que circulam diariamente nas dependências do Campus, com imensa probabilidade de algum acometimento grave e/ou acidente, têm-se o serviço supracitado flexibilizado visando prestar o melhor atendimento à comunidade acadêmica de forma ininterrupta.

4. No que tange a instituição da carga-horária de 40 horas semanais para o cargo de médico/área, conforme autoriza a lei 12.702/2012, tem-se no seu art. 41 o amparo legal: “Art. 41. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos de que trata o art. 40, é de 20 (vinte) horas semanais. § 2º Os ocupantes dos cargos efetivos de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira”. (Grifo nosso)

5. Sendo assim, o entendimento para a questão em tela é de que uma vez exercendo a carga-horária de 40 horas semanais, compreende-se que a sua jornada de trabalho se

equipara a jornada dos demais servidores, e assim, o mesmo se enquadraria nos requisitos para flexibilização apresentados pela Portaria nº 1.751/2018-RE/IFRN, tais sejam: exigência de atividade contínua em período superior a 12 horas ininterruptas em função de atendimento ao público usuário ou trabalho no período noturno, e no caso em tela, o atendimento dos servidores supracitados ocorre no horário já mencionado de 07h00 às 22h00 horas; e ainda, ser o quantitativo de servidores suficiente para o desenvolvimento dos serviços, sendo o quadro atual de 4 (quatro) médicos lotados no setor com a carga-horária de 40 horas semanais.

6. Somando-se a isso, cabe destacar que, o art. 5º, I, da Portaria 1.751/2018 – RE/IFRN aduz que: “Art. 5º A autorização da jornada de trabalho flexibilizada não se aplica quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses: I – aos ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho diferenciada, estabelecida em lei específica; (...)”

7. Todavia, no caso em concreto, a referida normativa interna se aplicaria somente aos médicos que cumprem a carga horária de 20 horas semanais, conforme a lei 12.702/2012, e somente nessa condição não poderiam ser abrangidos pela flexibilização.

8. Ainda, podemos trazer para presente análise, como exemplo análogo, a situação do cargo de médico da UFRN que exerce atividade na Divisão de Saúde de Atenção ao Servidor (DAS), e que também presta atendimento aos discentes, cuja jornada de trabalho de 40 horas é autorizada a implementação da flexibilização, por meio da Resolução no 084/2019-CONSAD (Anexo I), com ressalva do art. 22 ao 24, e o anexo I da aludida normativa.

Por tais razões e elementos apontados, solicitamos dessa Auditoria Interna que seja mantida a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores XXXXX (matrícula 1103753), XXXXX (matrícula 1639565), XXXXX (matrícula 1674217) e XXXXX (matrícula 1371333), de acordo com a Portaria 919/2019 – DG/CNAT/RE/IFRN, ocupantes do cargo de médico-área deste Campus, cuja jornada de trabalho estabelecida é de 40 horas semanais.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Em análise à argumentação manifestada pelo Campus Natal-Central, verifica-se o entendimento pacífico quanto a aplicabilidade de norma cogente que impede a autorização de flexibilização da jornada de trabalho de servidores ocupantes de cargos com jornada de trabalho diferenciada, quando estabelecida em lei específica.

No quinto item da argumentação apresentada, porém, a unidade auditada, argui a descaracterização da jornada semanal de trabalho diferenciada, e a fundamenta explicitando o exercício de prerrogativa que está disposta no §2º, do artigo 43, da Lei nº 12.702/2012.

LEI Nº 12.702, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

(...)

Art. 43. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Os valores do vencimento básico dos cargos de médico de que trata o caput deste artigo são os fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os servidores que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na

data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Porém, o §3º da Lei supracitada dita que ao optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais os servidores terão os valores do vencimento básico fixados por outra tabela, atualmente ampliado na proporção do aumento da carga horária, ou seja, é mantido o caráter diferenciado da jornada de trabalho quando comparado aos demais cargos classificados no mesmo nível, classes e padrões.

O entendimento da impossibilidade da autorização de flexibilização da jornada de trabalho de servidores ocupantes de cargos com jornada de trabalho diferenciada ainda é reforçado pela vedação imposta através do inciso I, §2º, do artigo 20, da IN 2/2018, que dita que não poderão requerer a redução de jornada os servidores integrantes dos cargos sujeito à duração de trabalho prevista em leis especiais (específicas).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 20. O servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º Não poderão requerer a redução de jornada os servidores integrantes das seguintes carreiras e cargos:

I - Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União;

II - Procurador Autárquico, Advogado e Assistente Jurídico dos órgãos de execução ou vinculados à Advocacia-Geral da União;

III - Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Papiloscopista, Policial Federal e Policial Rodoviário Federal; e

IV - Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.

§ 2º Além do disposto no § 1º é vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao servidor:

I - sujeito à duração de trabalho prevista em leis especiais; ou

II - ocupante de cargo efetivo submetido à dedicação exclusiva.

Concluimos, portanto, não ser possível a concessão de jornada de trabalho reduzida para os cargos em tela, restando apenas a possibilidades de jornadas semanais com cargas horárias de 20 ou 40 horas, exclusivamente.

RECOMENDAÇÃO 01 (Campus Natal-Central)

Revogar as portarias vigentes que autorizam a flexibilização da jornada de trabalho de servidores ocupantes de cargos com jornada de trabalho diferenciada, estabelecida em lei específica.

4.1.1.1.10 CONSTATAÇÃO 04: Funcionamento do serviço em período/horário inferior ao funcionamento da instituição, caracterizando descontinuidade da atividade.

A Norma Regulamentadora, expedida no âmbito do IFRN, PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN, considera-se atividade contínua, para fins de definição da jornada de trabalho, aquela voltada ao atendimento ao público no horário de funcionamento da instituição, não sendo juridicamente possível a existência de descontinuidade da atividade, de modo que, sendo esse o contexto, a atividade ininterrupta, para fins e efeito da concessão da jornada de trabalho, será aquela adotada durante o funcionamento da instituição.

Evidências do descumprimento de tal quesito da Norma supracitada foram encontradas, destacadas e tabuladas por setor e atividade foram apresentadas em anexos que acompanharam as Solicitações de Auditoria enviadas aos

respectivos campi, de forma à oferecer oportunidade de manifestação fundamentada quanto aos dados relatados.

As unidades afetadas quanto a esta constatação foram: Campus Currais Novos; Campus João Câmara; Campus Mossoró; Campus Natal - Cidade Alta; Campus Natal – Central; Campus Natal Zona Norte; Campus Parnamirim; Campus Santa Cruz.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS:

Campus Currais Novos

No que se refere à COLAB/CN, no período analisado, foram constatados 3 tipos de incoerências nos pontos dos servidores: A constatação 1 foi ocasionada por um problema no transporte de um dos servidores, o que impossibilitou a vinda dele no horário habitual e as constatações 3 e 4 foram ocasionadas, em sua maioria, por atrasos no transporte e trocas de horários entre os servidores.

5. Em anexo, a esta manifestação, segue cópias dos pontos contestados com as devidas observações. Caso haja ainda alguma incongruência, estaremos de prontidão para atender as demandas que forem elencadas.

Campus João Câmara

Não houve manifestação da unidade examinada.

Campus Mossoró

No período de 02/01 à 01/02/19, em função das férias docente e discente o funcionamento da Equipe Técnico-Pedagógica (ETEP), conforme calendário acadêmico, em anexo, o período noturno, estava ocioso por falta de demanda. Todas as atividades da instituição, sobretudo as da ETEP, se concentraram no turno diurno. Essa situação é recorrente todos os anos, em virtude das férias escolares. Considerando a necessidade de planejamento e organização da Semana Pedagógica que iria acontecer na semana subsequente, dando início ao ano letivo, o que envolveu diretamente a ETEP, o expediente foi concentrado nos turnos matutino e vespertino a partir de negociação com a Diretora Acadêmica substituta, à época.

No período de 04 à 08 de fevereiro foi realizada a semana pedagógica, conforme programação em anexo, na qual toda a equipe cumpriu, excepcionalmente, expediente diurno para atender à programação sistêmica do referido evento, conforme exigência da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e Diretoria Acadêmica (DIAC), e também para atender as atividades programadas, elaboradas e desenvolvidas pela ETEP para atender as demandas do trabalho pedagógico realizado com todos os docentes da instituição. Ademais, a concentração do expediente nos turnos matutino e vespertino deu-se também em conformidade com o acordado junto a Diretoria Acadêmica do Campus Mossoró.

Campus Natal - Cidade Alta

Preliminarmente é importante apontar algumas questões que perpassam mais de uma constatação. No que diz respeito aos períodos avaliados de 14 de janeiro a 17 de fevereiro, a Portaria N° 17/2019 - DG/CAL/RE/IFRN, de 14 de janeiro de 2019, alterou o horário de funcionamento do campus para das 7h às 19h, ficando o atendimento dos serviços auditados restrito a este horário, o que deve ser considerado nos exemplos demonstrados nos pontos dos servidores que constam dos anexos às constatações.

Ao tratar da Constatação 01, no tópico que trata da relação entre o horário do serviço e o horário de funcionamento do campus, esta Direção-Geral compreende que a Portaria n.º 1751/2018-Reitoria/IFRN, de 19 de novembro de 2018, em seu Art. 1º, §2º, ao definir o

que é atividade contínua, referindo-se como aquela voltada ao atendimento público no horário de funcionamento da Instituição, não afirma que esta deverá ocorrer na integralidade deste horário, e complementa em seguida explicando justamente o motivo da afirmação primeira, que é a de não permitir a flexibilização de jornadas para atividades que ocorram fora do horário dessa jornada. Dessa forma, esta Direção-Geral entende que a autorização da jornada flexível para tais serviços observa os requisitos do Art. 1º, §2º da supracitada Portaria.

Campus Natal - Central

Diretoria de Ensino – DE:

Com relação à constatação acerca do não cumprimento do horário de 7h às 22h, informamos que houve a redução do expediente do Campus em razão das férias escolares, no período de 24/12/2018 a 01/02/2019, conforme deliberado em reunião do Colégio Gestor do Campus Natal Central (CNAT) e comunicado/divulgado por meio do e-mail enviado pelo Gabinete da Direção-Geral do CNAT(...)

COPEDE:

a) Com relação à constatação acerca do não cumprimento do horário de 7h às 22h, informamos que houve a redução do expediente do Campus em razão das férias escolares, no período de 24/12/2018 a 01/02/2019, conforme deliberado em reunião do Colégio Gestor do Campus Natal Central (CNAT) e comunicado/divulgado por meio do e-mail enviado pelo Gabinete da Direção-Geral do CNAT. Ressalte-se que, apesar disso, não se deixou de cumprir o período mínimo de 12 horas ininterruptas nos setores flexibilizados.

(...)

c) Cabe esclarecer também que, além do horário reduzido do Campus em virtude das férias escolares, realizou-se a Semana Pedagógica no período de 04 a 08 de fevereiro de 2019. Sendo assim, a COPEDE manteve suas atividades no horário de funcionamento das férias escolares, momento este de participação na referida Semana Pedagógica, junto aos docentes, como também de preparação das atividades para recepção dos estudantes.

(...)

DIAC:

Evidências tabuladas por setor e atividade são apresentadas no anexo 1, deste documento.

Conforme email enviado pela Direção Geral, datado de 26/12/2018, o expediente do Campus Natal – Central durante o período de 24/12/2018 a 01/02/2019, fora estabelecido das 07 às 19 hs. Em análise observa-se que houve cumprimento de aproximadamente a integralidade da jornada estabelecida para o período.

No que concerne, aos eventuais funcionamentos em horário inferior, observa-se que tal circunstância decorreu de necessidade extraordinária e não prevista pelo servidor, entretanto durante todo o período considerado pela constatação nº 01 os servidores do setor compensaram integralmente as horas de trabalho faltantes, conforme estabelecido pela Nota Técnica 05/2016 – DIGPE de 13/12/2016.

DTI:

1- Nas datas entre 22/01/2019 e 01/02/2019, a Diretoria de Tecnologia da informação encontrava-se em horário estabelecido pela Direção geral para o funcionamento do campus, que compreendia o período de 24/12/2018 a 01/02/2019, das 7hs as 19hs. Essa

determinação foi informada em email enviado no dia 26/12/2018 as 12:33, com recomendações para os servidores que atuavam em horário noturno, deveria se adaptar ao horário de funcionamento.

Destaco que no período de 22/01/2019 e 01/02/2019, os servidores respeitaram a jornada de trabalho individual, cumprindo com as 30hs semanais.

2- No dia 04/02/2019, por falha na comunicação entre o Diretor e os demais servidores, o setor teve seu funcionamento ainda no horário de recesso das 7 as 19hs, retornando ao funcionamento normal (das 7 as 22hs) assim que identificado.

3- No dia 26/03/2019 a DTI/CNAT encontrava-se em funcionamento normal das 7 as 22hs, onde o servidor Evandro Carlos Barbosa do Santos mat. 2083109 encontrava-se presente, mas o mesmo esqueceu de bater o ponto, sendo justificado pelo mesmo no sistema SUAP.

4- Nos dias 24/01/2019, 01/02/2019 e 18/03/2019, constatados como entrada pós 7:15, houve atraso de cunho pessoal de servidores na chegada ao setor, mas com o normal cumprimento da carga de trabalho diária de 6hs. Nos dias 05/02/2019 e 11/02/2019 houve atraso de servidores pós 7:15, mas havendo pelo menos um servidor no setor antes das 7:15.

DIAES:

a) Quanto ao mencionado acerca do não cumprimento do horário de 7h às 22h, informamos que houve a redução do expediente do Campus em razão das férias escolares, no período de 24/12/2018 a 01/02/2019, conforme deliberado em reunião do Colégio Gestor do CNAT e comunicado por meio do e-mail enviado pelo Gabinete da Direção-Geral do CNAT (Anexo I), isso visando a economicidade de recursos financeiros, e ainda assim, não se deixou de cumprir o período mínimo de 12 horas ininterruptas nos setores flexibilizados, como prevê o Decreto 1.590/1995, o qual fundamenta a Portaria 1751/2019-RE/IFRN. Ressaltamos, ainda, que os estudantes nas férias escolares demandam pelos serviços de saúde, e já estão cientes do expediente ininterrupto no respectivo setor. Quanto ao setor de serviço social, houve publicação do edital para as bolsas de idiomas pela FUNCERN destinadas aos discentes. Por todas essas razões, compreendemos que o trabalho ininterrupto no Campus se faz necessário quando do período de férias escolares com o fito de prestar o melhor atendimento aos discentes.

b) Cumpre ressaltar que, além do horário das férias escolares, houve a semana pedagógica do Campus como descrita no calendário acadêmico, no período de 04 a 08 de fevereiro de 2019 (Anexo II), ocasião em que as aulas não haviam iniciado, tão somente o planejamento das atividades docentes no turno matutino e vespertino. Sendo assim, o setor de serviço social manteve suas atividades no horário de funcionamento das férias escolares, momento este de preparação das atividades para recepção dos estudantes.

(...)

DIAREN:

Durante o período de 24 de dezembro de 2018 a 01 de fevereiro de 2019, o horário de funcionamento da instituição foi estabelecido como sendo das 07 às 19h, conforme e-mail em anexo, enviado pelo gabinete da Direção Geral do Campus Natal-Central. Isso justifica a falta de servidores no horário noturno, uma vez que o próprio e-mail estabelece que o horário desses servidores seja adequado à jornada referente ao recesso.

Ainda nesse sentido, baseado no Princípio da Simetria das Formas, cabe somente à

Direção Geral a modificação da jornada dos servidores. Conforme consta no próprio e-mail, a jornada de trabalho dos servidores não foi alterada, devendo somente haver a adequação do horário, o que se aplica aos servidores do horário noturno.

Quanto aos dias sobressalentes ao recesso, tem-se as seguintes justificativas:

05/02/2019: O servidor 1730970 laborou até as 22:20, suprimindo o horário da instituição.

07/02/2019: Ocorreu uma situação excepcional com o servidor de matrícula 277338 (problema de ordem psicológica), comunicado à chefia imediata e ao diretor acadêmico. Pela situação excepcional e a informação em cima da hora, os outros servidores não puderam se programar para preencher a lacuna.

08/02/2019: O servidor 1730970 teve um evento singular – saúde – necessitando ausentar mais cedo do trabalho. Situação devidamente comunicada à chefia imediata, bem como ao diretor acadêmico.

11/03/2019: Ocorreu uma situação excepcional com o servidor de matrícula 277338 (carro quebrou), comunicado à chefia imediata e ao diretor acadêmico. Pela situação excepcional e a informação em cima da hora, os outros servidores não puderam se programar para preencher a lacuna.

13/03/2019: O servidor 1730970 adoeceu por problema intestinal, não comparecendo ao médico, mas ficando impossibilitado de vir ao trabalho. Devido à burocracia de digitalizar um documento para um dia único, optou por resolver diretamente com a chefia imediata.

19/03/2019: O servidor 1730970 necessitou se ausentar mais cedo em virtude de uma situação que passou no ambiente de trabalho, de ordem psicológica, que foi comunicado à chefia imediata.

Em função disso, serão tomadas atitudes para reforçar mais ainda que os servidores evitem desprezar o horário da instituição deste momento em diante.

DIATINF:

A instituição adotou o horário de recesso escolar das 7h às 19h no período de 24/12/2018 a 01/02/2019. Posteriormente o recesso funcionou até o dia 08/02. Recebemos um e-mail com a confirmação disso. (anexo constatação 01).

Nos dias 13/02, 12/03, 13/03 e 15/03 a SEACINF teve seu horário de funcionamento regular iniciado por um servidor da secretaria sem a jornada de trabalho flexibilizada.

Campus Natal-Zona Norte:

1.1. EXPLICAÇÕES DADAS PELO SERVIDOR XXXXX, SIAPE Nº 1636953:

A explicação dada pelo servidor xxxxx para ter chegado às 07:28:25 no dia 18/02/2019 e 08:06:31 no dia 13/03/2019 está registrado em seu ponto no SUAP: "Início atrasado no expediente por motivo de dificuldade de locomoção ocasionado por forte chuva na cidade e utilização de meio de transporte ciclístico para comparecer ao local de trabalho. A diferença será compensada". O registro de ponto do servidor xxxxx mostra que o servidor compensou o atraso. O registro do ponto está anexado a este Processo como "ANEXO 1 Ponto de xxxxx".

Campus Parnamirim:

SEAC/DIAC/PAR:

Tendo em vista as constatações apresentadas referentes a Secretaria Acadêmica e considerando que estou como Secretária Acadêmica há apenas dois meses, consultei as servidoras de matrícula 1878645, 2037688, e 2152373 para obter o entendimento do que pode ter ocorrido em cada situação.

Diante da Constatação 01, ocorrida no dia 25/03/2019, o qual o horário de funcionamento do setor foi iniciado às 7h30 e seu término às 21h06m, as servidoras não recordaram o que pode ter ocorrido neste dia, já que sempre buscam cumprir com o horário estabelecido em portaria. Verificada essa inconsistência do horário do setor, o acompanhamento será realizado de forma mais frequente no sistema de controle.

COAES/PAR:

Em relação a presente constatação, cumpre-nos informar que, no período de 07/02 a 12/02/2019 o setor de Serviço Social ainda estava funcionando sem o regime de flexibilização, haja vista que a portaria só foi publicada no dia 22/02/2019, mas com efeito retroativo para o dia 12/02/2019. No tocante ao dia 18/02, informamos que o expediente está constando no SUAP como iniciado às 08:47:01, tendo em vista que o computador onde são registrados o ponto dos servidores, apresentou problema conforme pode ser visto no ANEXO 1. Em relação ao período que compreende aos dias 14/03 a 29/03/2019, cumpre-nos informar que o referido setor não estava sob o regime de flexibilização, já que a servidora Joelma Lucena de Oliveira Silva, matrícula 1672917, estava assumindo a Coordenação de Atividades Estudantis, conforme a Portaria 124/2016- DG/PAR/IFRN de 09/05/2016, constante no ANEXO

COLAB/PAR:

Dia 01/02/2019:

Com a publicação da PORTARIA N° 1751/2018 - RE/IFRN, em 19 de novembro de 2018, os setores que na época trabalhavam em regime de flexibilização de carga horária, como a Coordenação de Laboratórios e Ferramental do Campus Parnamirim (COLAB/PAR), passaram a ter 30 dias para fazer nova solicitação de autorização de funcionamento, de acordo com a nova portaria de flexibilização. No objetivo de obter essa nova autorização para o funcionamento em jornada de trabalho flexibilizado, o setor abriu o processo n° 23424.002437.2018-30, em 30/11/2019, mas o mesmo não finalizou antes do prazo de 30 dias imposto pela PORTARIA N° 1751/2018 - RE/IFRN e em 19/12/2019 a carga horária dos servidores do setor contemplados com o regime flexibilizado passou automaticamente a 8 horas diárias, tendo os servidores trabalhado nessa carga horária até o dia 01/02/2019, que foi quando a Portaria 32/2019- DG/PAR/RE/IFRN foi publicada, às 17:42:01.

Como falado acima os servidores do setor já vinham trabalhando em carga horária de 8 horas diárias e como a Portaria 32/2019-DG/PAR/RE/IFRN só foi publicada às 17:42:01, do dia 01/02/2019, os servidores trabalharam nesse dia em regime de 8 horas e só passaram ao regime de 06 horas diárias a partir do dia 02/02/2019, no entanto a carga horária registrada no SUAP está de 06 horas desde do dia 01/02/2019. É importante destacar que em regime de 8 horas diárias o setor não tem a obrigação de manter o serviço interrupto e por isso a COLAB/PAR fechou mais cedo neste dia.

Dia 07/02/2019:

Neste dia a servidora (n° matrícula: 1677949) necessitou se ausentar do trabalho para realização de consulta médica, como está devidamente justificado no ponto eletrônico da mesma. Como a consulta foi agendada por meio de encaixe, não houve tempo hábil para

alteração do regime de trabalho de seis para oito horas diárias, pois a servidora só pôde avisar sobre o seu afastamento, a esta coordenação, num prazo inferior a 72 horas, o que impossibilitou a alteração da carga horária através de portaria provisória, pois a PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN prever em seu Parágrafo Único, Art. 4º, que “o ato de revogação deverá ser formalizado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por meio de portaria, que indicará a data em que os servidores voltarão a cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.” Diante da impossibilidade de manter o serviço ininterrupto, pelos motivos citados acima este coordenador entrou em contato com o servidor do turno seguinte, com a antecedência possível, na tentativa de que o mesmo pudesse comparecer voluntariamente mais cedo ao trabalho, para que fosse mantido pelo menos as doze horas de serviço sem interrupções, uma vez que o período compreendido entre 07:00 e 19:00 horas sempre se apresentou como o de maior demanda. Na ocasião o servidor do turno da noite (nº matrícula: 2042783) pôde adiantar o seu horário, tendo vindo trabalhar das 12:43:02 as 19:09:36, na perspectiva de melhor atender ao interesse público, não interrompendo o serviço no período de maior demanda.

Dia 18/02/2019:

Neste dia a prestação do serviço ininterrupto pelo setor está registrado no SUAP, como tendo iniciado às 08:45:01, mas na verdade foi iniciado às 06:35 pelo servidor (nº matrícula: 2042783). No entanto, não foi possível o servidor registrar no ponto eletrônico o seu horário de entrada, no momento da chegada, pois o terminal de ponto estava desativado, conforme e-mail da Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI/PAR), em anexo, tendo sido realizado o registro apenas após a troca do equipamento pela CTI/PAR. Em relação ao horário de término da prestação do serviço, que no dia ocorreu às 21:43:02, este coordenador solicitou, através de e-mail institucional, justificativa a servidora (nº de matrícula: 1677949) do horário noturno, que prontamente respondeu justificando a prestação de outras atividades ligadas a parte de compras públicas, que algumas vezes foi necessário a mesma chegar mais cedo para reuniões ou realização dessas atividades na perspectiva de ajudar a administração nessas tarefas, conforme email em anexo.

COBIB/PAR:

No período de 01/02 a 07/02/2019 a escola ainda estava em férias escolares, desta forma haviam poucas demandas no turno noturno e por isso a Biblioteca foi fechada.

A servidora de matrícula: 1637417, no dia 20/03/2019 chegou atrasada em razão de adoecimento de familiar, mas informo que a biblioteca foi aberta por outro servidor não pertencente ao quadro da COBIB, e não havendo prejuízo para os usuários.

No dia 27/03/2019, a servidora de matrícula: 1637417, por motivo de trânsito não conseguiu chegar no horário de abertura, mas informo que a biblioteca foi aberta por outro servidor não pertencente ao quadro da COBIB, e não havendo prejuízo para os usuários.

Campus Santa Cruz:

ETEP:

Não há que se falar em descontinuidade uma vez que, nas datas destacadas pela auditoria, havia servidoras em viagem à serviço, por convocação da PROEN, da CPA e da PROEX. Portanto, nestes dias, a jornada de trabalho a ser cumprida era de 8h.

Reitoria:

A descontinuidade da atividade ocorreu por atrasos dos servidores envolvidos, individualmente, por motivos pessoais diversos (trânsito, transporte escolar, entre outros)

e, as respectivas justificativas, não foram feitas à época no suap, porém foram comunicadas via grupo de whatsapp, já que é uma prática adotada internamente para comunicação entre os pares e a chefia imediata/eventual. Devido ao lapso temporal entre o período de ausências, o recebimento da SA e a ausência de registro nas observações do SUAP, não há como representar fielmente quais foram todos os motivos, à época dos fatos, que ensejaram os atrasos pontuais. Porém foram incluídas as observações no SUAP (que podem ser extraídas no relatório <https://suap.ifrn.edu.br/admin/ponto/observacao/> ou no relatório de frequência individual de cada servidor presente no controle eletrônico do SUAP, que optamos por omitir nessa resposta) em que foi possível identificar o motivo ensejador, a partir das próprias evidências existentes no controle de frequência. Também nesse período, o quantitativo de servidores esteve reduzido em virtude de ausências por licença e férias, e também foram abertos dois processos para substituição de chefia: o processo 23421.000888.2019-43, referente aos dias 25 e 28/02 e o processo 23421.001264.2019-43, referente a data de 18/03/2019.

MEDIDA ADOTADA: os servidores foram comunicados sobre a necessidade de justificar os eventuais atrasos, em tempo hábil, no controle de frequência do SUAP, com vistas a melhorar o monitoramento das desconformidades, para que haja sua rápida correção.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Esta constatação, que decorre de achados de auditoria, tabulados e apresentados aos auditados para manifestação fundamentada, versa sobre o funcionamento do serviço de atividade contínua e ininterrupta em período/horário inferior ao funcionamento da instituição, caracterizando descontinuidade da atividade, conforme os normativos aplicados para o caso. São eles, a PORTARIA Nº 1751/2018 – RE/IFRN, de 19 de novembro de 2018, e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – MPDG/SGP, de 12 de setembro de 2018, como abaixo destacado.

PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN

(...)

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte poderá autorizar jornada de trabalho flexibilizada de seis (6) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(...)

§2º. Considera-se atividade contínua, para fins de definição da jornada de trabalho, aquela voltada ao atendimento ao público no horário de funcionamento da instituição, não sendo juridicamente possível a existência de descontinuidade da atividade, de modo que, sendo esse o contexto, a atividade ininterrupta, para fins e efeito da concessão da jornada de trabalho, será aquela adotada durante o funcionamento da instituição.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – MPDG/SGP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 3º O horário de funcionamento dos órgãos ou entidades deverá ser fixado por ato do Ministro de Estado e dos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais.

(...)

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso

ao do funcionamento do órgão ou entidade ou em finais de semana.

Ao analisar as manifestações exaradas pelas unidades, destacamos situações que justificam a alteração do horário de funcionamento do serviço em decorrência de eventos oficiais realizados nas dependências do campus, ou devido a alteração do horário de funcionamento da instituição.

Eventos oficiais programados, como a Semana Pedagógica, que requerem a participação de toda a equipe em atividades determinadas e realizadas no campus, fundamentam adequadamente a justificativa do constatado, porém resta a necessidade de formalizar a alteração do horário de funcionamento do serviço por meio adequado. Como a concessão do serviço flexibilizado se dá por meio de portaria, outra portaria deve ser emitida para refletir a alteração do horário no período específico em razão do evento.

Portarias que alteram o horário de funcionamento do campus em determinado período de dias, como durante o recesso acadêmico, fundamentam adequadamente a contestação do constatado quando a carga horária diária se mantém igual ou superior a 12 horas, e somente para os dias especificados. Porém, salienta-se, por respeito ao princípio da publicidade, a necessidade de utilização de meios formais condizentes com o ato administrativo, não sendo suficiente a comunicação por meio de correio eletrônico.

Outras justificativas apresentadas atingem acintosamente as normas vigentes, deste modo, não fundamentam adequadamente a contestação.

O horário de funcionamento da instituição mencionado no §2º, do artigo 1º, da PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN, é o horário destinado ao atendimento ao público. E os serviços que demandam por atividades contínuas e ininterruptas não permitem descontinuidade no horário destinado ao atendimento ao público. Não há razão explícita para preterir o atendimento ao público presente no início, durante, ou antes fim do horário de funcionamento da instituição. O princípio da supremacia do interesse público, e a observância das normas vigentes, são os motivos que consubstanciam a melhor interpretação da expressão “período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas”, ou seja, a integralidade do horário de funcionamento da instituição, limitado pelo mínimo de 12 (doze) horas.

Assim, o funcionamento do serviço em período/horário inferior ao funcionamento da instituição, caracteriza descontinuidade da atividade. Quando não for possível a prestação de serviços de natureza contínua em razão de afastamento de servidores, há previsão normativa, determinando o cumprimento imediato da jornada de oito (8) horas diárias pelos servidores remanescentes.

PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN

(...)

Art. 6º Na impossibilidade de prestação de serviços de natureza contínua por motivo de férias e demais afastamentos, os servidores remanescentes que compõem a escala de trabalho deverão voltar a cumprir imediatamente a jornada de oito (8) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Demais situações, que interfiram no funcionamento do serviço, não previstas nos normativos vigentes devem manter o registro tempestivo das razões e decisões devidamente fundamentadas.

Lembrando que a afixação nas dependências do setor, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, **permanentemente atualizado**, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes, é exigida por norma vigente.

DECRETO Nº 1.590, DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

(...)

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao

público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1o Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2o Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

RECOMENDAÇÃO Nº 01 (Currais Novos, João Câmara, Mossoró, Natal - Central, Natal - Cidade Alta, Natal - Zona Norte, Parnamirim, Santa Cruz e Reitoria)

Revogue as portarias autorizadas de jornada de trabalho flexibilizada quando as atividades voltadas ao atendimento ao público não sejam prestadas durante todo o horário de funcionamento da instituição.

RECOMENDAÇÃO Nº 02 (Currais Novos, João Câmara, Mossoró, Natal - Central, Natal - Cidade Alta, Natal - Zona Norte, Parnamirim, Santa Cruz e Reitoria)

Emita as portarias dando publicidade adequada aos usuários quando da alteração o horário de funcionamento do campus em determinado período de dias, como durante o recesso acadêmico

4.1.1.1.11 CONSTATAÇÃO Nº 05: Prestação descontinuada dos serviços em decorrência de número inferior à três (3) servidores disponíveis para seu desenvolvimento, agravada pelo descumprimento da jornada prevista de oito (8) horas diárias pelos servidores remanescentes que compõem a escala de trabalho.

Evidências do descumprimento de tal quesito da Norma supracitada foram encontradas, destacadas e tabuladas por setor e atividade foram apresentadas em anexos que acompanharam as Solicitações de Auditoria enviadas aos respectivos campi, de forma à oferecer oportunidade de manifestação fundamentada quanto aos dados relatados.

As unidades afetadas quanto a esta constatação foram: Campus Currais Novos; Campus João Câmara; Campus Mossoró; Campus Natal - Cidade Alta; Campus Natal – Central; Campus Natal - Zona Norte; Campus Parnamirim; Campus Santa Cruz.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Campus João Câmara:

Não houve manifestação da unidade examinada.

Campus Mossoró:

Em função de imprevistos existentes para alguns servidores, não houve tempo hábil para que todos se organizassem no sentido de cumprir uma carga horária diária de 8h, durante o período vigente. Sabemos que se trata de falha e nos comprometemos a ficar mais atentos a essa condicionante.

Campus Natal - Cidade Alta:

(...) faz-se mister, afirmar que o exposto na Constatação 02, no que diz respeito a SEAC, tratem-se de dias pontuais nos quais os servidores e chefia já registraram justificativa no ponto; já em relação a COETEP, tratam-se de dias em que os servidores estavam

trabalhando sob a jornada de 8 horas diárias, e os eventuais déficits de carga-horária foram encaminhados para registro e análise da chefia no ponto; enquanto no serviço de enfermagem, em sua maioria, foram licenças para tratamento de saúde que só chegaram ao conhecimento dos servidores ao longo da jornada ou ao final dela, não havendo tempo hábil para reorganizar os horários, no entanto, na reunião supramencionada, foi encaminhada a indicação de registro e análise da chefia, bem como a necessidade de melhorar a comunicação intra-setorial em situações como esta.

Campus Natal - Central:

COBIB:

Em relação a constatação 2, observou-se que nas matrículas das bibliotecárias, a Servidora de matrícula nº 1673222 procedeu conforme consta na justificativa do SUAP e no ANEXO 2, haja visto a situação inesperada em que as demais colegas do Setor se encontravam de: férias e licença médica. Ademais, seria a primeira semana em que deveria atuar de forma não flexibilizada. Como ainda estava em período de adaptação as novas regras reconhecemos que não houve a devida observância a burocracia em vigor. Com relação aos servidores Técnicos Administrativos lotados na COBIB, verificou-se que pode ter havido um equívoco em comparação com ao espelho do ponto dos mesmos no SUAP. Constatou-se que a prestação descontinuada dos serviços mencionada é infundada. Segundo os dados apresentados, as matrículas nº 274505 e nº 1736086 estão relacionados ao espelho de ponto de um outro servidor que é Técnico de enfermagem, com carga horária de entrada e saída completamente divergente. O mesmo aconteceu com o servidor de matrícula nº 1103479, que além de horários divergentes, apresentou licenças que o servidor não fez jus, tais como: licença de casamento, afastamento por morte de familiar e licença saúde, tendo trabalhado normalmente nesse período.

Contrariamente aos dados apresentados e, sim, considerando os dados reais, com toda certeza não houve prejuízo ou descumprimento a jornada de trabalho e conseqüentemente aos serviços prestados a comunidade como um todo.

COPED:

a) Na escala da Equipe Técnico Pedagógica, conforme PORTARIA Nº 511/2019 - DG/CNAT/RE/IFRN, vigente no período em questão, a equipe era composta por profissionais Pedagogos e Técnicos em Assuntos Educacionais. Também, conforme o processo de número 23057.011319.2018-48, que trata da solicitação de autorização de jornada flexibilizada da ETEP, estes profissionais garantem a prestação do serviço de forma ininterrupta, cumprindo a portaria de Nº 1751/2018 (que trata da jornada de trabalho flexibilizada de seis (6) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no IFRN). Além disso, este entendimento sobre a composição da ETEP foi reiterado no Despacho de nº 6715/2018 - DIGPE/RE/IFRN de 19 de dezembro de 2018, presente no processo supracitado, quando diz que: “[...]no que se refere aos cargos de Pedagogo e Técnico em Assuntos Educacionais, no âmbito do IFRN os mesmos compõem a Equipe Técnico Pedagógica, executando os mesmos serviços, tal como explicitado em carta propositiva da ETEP, que tem por base os serviços presentes no regimento da instituição, apesar de terem códigos dos cargos distintos. Dessa forma, esta diretoria entende que podem participar conjuntamente de composição de horário flexibilizado”. Além disso, entre os dias de 24 de dezembro de 2018 a 1º de fevereiro de 2019 o Campus Natal Central funcionou das 7h às 19h, segundo e-mail enviado aos servidores do campus, registrado na imagem a seguir. Dito isto, não há constatação de erro referente ao “Prestação descontinuada dos serviços em decorrência de número inferior a três (3) servidores disponíveis para seu

desenvolvimento, agravada pelo descumprimento da jornada prevista de oito (8) horas diárias pelos servidores remanescentes que compõem a escala de trabalho.

DIAC:

Conforme email enviado pela Direção Geral, datado de 26/12/2018, o expediente do Campus Natal – Central durante o período de 24/12/2018 a 01/02/2019, fora estabelecido das 07 às 19 hs, inclusive, neste mesmo email fora recomendado pela mesma Direção Geral que os servidores que atuam no horário noturno, tentassem se adaptar ao novo horário, o que de fato ocorreu no setor.

A descontinuidade apontada não está considerando a redução do horário do expediente.

No art. 6º da Portaria 1735/2018 fica claro que a jornada deve ser de 8 horas quando um dos servidores está de férias, mas nesta portaria não há obrigação de manutenção da continuidade nesses períodos. A exigência da continuidade se restringe aos períodos de jornada flexibilizada. Também não há referência quanto a forma de distribuição dos horários dos servidores em atividade.

DIAES:

a) Em consonância com a resposta dada à Constatação 01, os dias mencionados se referem ao período de férias escolares de janeiro/2019, em que o Campus reduziu seu período de funcionamento para 2 turnos, no horário de 7h às 19h, respeitando-se o tempo de funcionamento de 12 horas, conforme autoriza a Instrução Normativa 2, no seu Art. 17. Portanto, o entendimento do Campus foi de que fosse respeitada a jornada de trabalho do servidor, e no caso dos setores em tela, o cumprimento foi de carga horária flexibilizada de 6 horas diárias, quando houvesse o quantitativo de dois servidores necessários para cumprir a carga horária de 12 horas ininterruptas durante todo o horário de funcionamento do Campus no período supracitado.

b) No período de 04 a 08 de fevereiro de 2019, de acordo com o calendário acadêmico do Campus ocorreu a Semana Pedagógica nos turnos matutino e vespertino.

c) Em relação aos dias 25/02/2019 e 13/03/2019, o setor de serviço social teve o horário de funcionamento de 8h diárias, de acordo com a Portaria 1751/2019-RE/IFRN, Art. 6º. Todavia, constatou-se que as servidoras por motivos pessoais não finalizaram a carga horária devida, mas estas compensaram as horas não causando prejuízo à Administração. No tocante ao dia 22/03, cumpre informar que houve um imprevisto com uma das servidoras, e as outras duas da equipe já haviam se planejado para cumprir a carga horária de 6h, não havendo tempo hábil para se reorganizarem para cumprirem as 8h diárias.

DIAREN:

A situação avaliada encontra-se dentro do período de recesso, para o qual a direção geral não modificou a jornada de trabalho. Outrossim, acredita-se que como a portaria gera modificações fáticas recentes, a situação de retorno às 8h, em caso de férias de outrem, deveria ser informada pela autoridade máxima do campus.

De mais a mais, existe um módulo de compensação de carga horária no SUAP, que era visto como um possível indicador da necessidade de compensação para os dias em que não foi cumprida a carga horária necessária, que no caso em tela, seria a jornada de trabalho de oito horas. Ainda nesse sentido, acreditavam que em momento posterior poderiam compensar.

Serão tomadas providências para evitar que esse fato ocorra novamente. Buscaremos fazer uma organização estratégica do setor durante a marcação dos períodos de férias, para que os outros servidores cumpram devidamente sua jornada de trabalho de 8 horas diárias.

DIATINF:

Durante esse período a instituição encontrava-se em recesso escolar, com horário de funcionamento das 7h às 19h. a SEACINF teve seu horário de atendimento regular realizado em conjunto com um servidor não flexibilizado. Os dias em aberto foram compensados posteriormente pelos servidores.

Campus Natal - Zona Norte

2.1. EXPLICAÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DESCONTINUADA:

No dia 21 de dezembro de 2018, através da Portaria nº 365/2018 - DG/ZN/RE/IFRN, anexada a este Processo como "ANEXO 2 Portaria de horario", o Diretor Geral do Campus Natal Zona Norte estabeleceu no período de férias acadêmicas, 24/12/2018 a 08.02.2019, que o funcionamento do Campus seria de 08h às 17h, por este motivo, o expediente dos servidores da Biblioteca do Campus Natal Zona Norte no dia 02/01/2019, não era até as 22h, mas até as 17h.

2.2. EXPLICAÇÃO SOBRE DESCUMPRIMENTO DAS 8h DIÁRIAS:

De fato! Observa-se o descumprimento das 8h diárias pelo servidor André Saraiva, SIAPE nº 1829286, sem registro de explicação do motivo do não cumprimento das 8h.

Foi feita reunião com os servidores da Biblioteca, conforme Ata anexada a este Processo como "ANEXO 3 ATA DE REUNIÃO COM OS SERVIDORES DA BIBLIOTECA", em que foi falado todas as constatações feitas pela AUDIN. Nesta reunião foi pedido a atenção dos servidores da Biblioteca para que não haja mais desconformidades com as leis e normas vigentes.

Campus Currais Novos

1. Em atendimento ao memorando SA 60/2019 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN, referente a auditoria interna que, visou avaliar o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais para os servidores e servidoras abrangidos pela flexibilização, foi requerido manifestação quanto a constatações presentes no anexo deste processo referente aos setores COAPAC/CN, COADES/CN. Dentre as inconsistências que foram verificadas, estas estão ligadas aos seguintes pontos: carga horária superior a 6 horas; carga horária inferior a 6 horas.

2. As cargas horárias superiores a 6 horas ocorreram devido a férias de algum servidor do setor, sendo necessário que os demais cumpram jornada de 8 horas, estabelecendo, assim, intervalo para almoço; esquecimento de registro de ponto do intervalo do almoço, ocasionando hora extra não justificada; e hora extra para compensação de horário.

3. Em relação as cargas horárias inferiores a 6 horas, estas foram repostas a posteriore, e acrescentadas observações no ponto que foram, devidamente abonadas pela chefia imediata; problemas com transporte de alguns servidores que residem em outras localidades; atrasos inconvenientes; necessidades médicas; comparecimento a estabelecimentos públicos que podem ser justificados via declaração de comparecimento; e férias de servidor.

4. No que se refere à COLAB/CN, no período analisado, foram constatados 3 tipos de incoerências nos pontos dos servidores: A constatação 1 foi ocasionada por um problema no transporte de um dos servidores, o que impossibilitou a vinda dele no horário habitual e as constatações 3 e 4 foram ocasionadas, em sua maioria, por atrasos no transporte e trocas de horários entre os servidores.

5. Em anexo, a esta manifestação, segue cópias dos pontos contestados com as devidas observações. Caso haja ainda alguma incongruência, estaremos de prontidão para atender as demandas que forem elencadas.

Campus Parnamirim

COLAB/PAR:

Dia 01/03/2019:

Neste dia o servidor (nº matrícula: 2042783) se ausentou para doação de sangue, como está no ponto eletrônico do servidor, porém o mesmo não comunicou a essa chefia sobre seu afastamento com antecedência mínima de 72 horas, para que fosse aberto processo de mudança de carga horária de seis para oito horas diárias, de acordo como prever o Parágrafo Único, Art. 4º, PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN. Levando em consideração a impossibilidade em manter o serviço ininterrupto pelas 15 horas, este coordenador tomou decisão semelhante a tomada no dia 07/02/2019, pedindo voluntariamente o adiantamento do horário de trabalho da servidora do turno da noite, de maneira que o setor funcionou por 12 horas ininterruptas das 06:58:03 as 18:57:39, prezando pelo interesse público e pelo bem comum da comunidade acadêmica do IFRN – Campus Parnamirim.

Dia 18 a 22/032019:

Para definição dos horários desse período essa coordenação de laboratórios abriu processo (23424.000634.2019-03), em 08/03/2019, pleiteando a manutenção do horário flexibilizado, mesmo com o afastamento para capacitação da servidora (nº matrícula: 1677949), pois entendia-se que essa manutenção não estaria infringindo a Portaria nº 1751/2018 - RE/IFRN. No entanto, em 21/03/2019, já tendo iniciado o período do afastamento da servidora, a Direção Geral do Campus negou, com motivação, a solicitação (Despacho #294100). Após o recebimento da negatória essa coordenação solicitou reconsideração da decisão, demonstrando entendimento diferenciado (Despacho 5/2019 - COLAB/DIAC/DG/PAR/RE/IFRN) do apresentado no Despacho #294100 e a Direção Geral do Campus enviou o processo a DIGPE/RE/IFRN, onde tivemos a resposta negativa e conclusiva através do Despacho 26/2019 - COGCAP/DIGPE/RE/IFRN, apenas em 10/05/2019, já tendo passado o período de afastamento da servidora. Após essa resposta negativa o processo foi retornado para a COLAB/PAR recomendando ciência e arquivamento. É importante destacar que essa situação de manutenção da flexibilização com um servidor afastado só foi realizada nesse período, pois existia-se uma dúvida pertinente quanto ao entendimento da Portaria nº 1751/2018 - RE/IFRN e após o esclarecimento pela COGCAP/DIGPE/RE/IFRN, passou-se a solicitar a alteração de carga horária de seis para oito horas para situações semelhantes.

COBIB/PAR:

Período 02 e 03/01/2019 – A servidora Denise Cristina Gonçalves Silva, matrícula: **2048751**, estava em período de Licença Prêmio. Informo que a servidora é cedida de outro órgão e ainda faz jus a esse tipo de licença (em anexo processo).

No dia 28/01/2019 o servidor de matrícula **2654613** apresentou em seu ponto no SUAP um

atestado de comparecimento a consulta com o Neurologista;

No dia 30/01/2019 o servidor de matrícula **2654613** apresentou em seu ponto no SUAP “Pela manhã acompanhei mãe ao médico, por isso cheguei atrasado, mas tinha muita gente para ser atendida, deixei mãe lá no hospital Deoclécio e vim para o trabalho. Dessa forma, não peguei atestado de comparecimento”;

Período 08/02 a 11/03/2019 – O servidor Cícero Filho Tavares, matrícula: **2654613** entrou de afastamento para licença Capacitação, desta forma a servidora Marise Lemos Ribeiro, matrícula: **1637457** foi para a escala de oito horas por dia em razão do número abaixo do limite para a manutenção da flexibilização da jornada de trabalho. A servidora Denise Cristina Gonçalves Silva, matrícula: **2048751** possui horário especial, por questões de saúde.

COAPAC/PAR:

Tendo em vista que o coordenador estava presente no setor, observa-se que não houve descontinuidade do serviço. E nos dias trabalhados com horas inferiores houve possibilidade de reposição das horas.

Campus Santa Cruz:

ETEP:

Os horários foram cumpridos, considerando a jornada de 8h para a servidora Juliana Medeiros e de 6h para a servidora Rita de Cássia Rocha. As horas pendentes foram compensadas pela servidora Juliana Medeiros nos dias 14/03, 21/03, 27/03, 01/04, 03/04, 04/04 e 10/04. (Ver tabela)

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A manifestação apresentada pela COBIB/CNAT/IFRN aponta um erro nas evidências apresentadas no anexo 2, da SA 57/2019 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN, na identificação das matrículas dos servidores envolvidos, referentes ao setor DIAES/CNAT.

Identificamos e confirmamos a ocorrência do erro apontado.

Assim, especificamente nas tabelas apresentadas para esta constatação, referentes ao setor DIAES/CNAT, relativas as atividades do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM (PCIFE) – 701233, deveriam constar as matrículas 2103098, 1577904, 1577736, respectivamente.

ANEXO 2 – CONSTATAÇÃO 2

Setor:	DIAES/CNAT			
Atividades relativas ao cargo	TECNICO EM ENFERMAGEM (PCIFE) - 701233			
Data	Portaria	Matricula: 1103479	Matricula: 1736086	Matricula: 274505
DG/CNAT/RE/IFRN	Registros	Registros	Registros	Registros

Por outro lado, a conclusão: “*Constatou-se que a prestação descontinuada dos serviços mencionada é infundada*”, manifestada pela COBIB/CNAT/IFRN, não foi acatada, tendo em vista que as tabelas referentes ao setor COBIB/CNAT/IFRN, também foram apresentadas no anexo 2, da SA 57/2019 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN sem indicação de erros, e contrariam literalmente os ditames do Art. 6º, da PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN.

ANEXO 2 – CONSTATAÇÃO 2

Setor:		COBIB/CNAT							
Atividades relativas ao cargo de:		ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (PCIFE) – 701200							
de:		AUX EM ADMINISTRAÇÃO (PCIFE) – 701405							
Data	Portaria DG/CNAT/RE/IFRN	Matrícula: 1103479		Matrícula: 1736086		Matrícula: 274505		Matrícula: 1879674	
		Registros		Registros		Registros		Registros	
07/01/2019	1373/2018	E: 07:05:57 (Terminal Ponto - Protocolo) S: 13:29:24 (Terminal Ponto - Protocolo)		Férias		E: 09:30:20 (Terminal Ponto - Protocolo) S: 17:48:14 (Terminal Ponto - Protocolo)		Férias	
20/02/2019	1373/2018	Férias		E: 07:24:02 (Terminal Ponto - Protocolo) S: 13:47:52 (Terminal Ponto - Protocolo)		E: 08:36:55 (Terminal Ponto - Protocolo) S: 15:38:49 (Terminal Ponto - Protocolo)		Férias	
21/02/2019	1373/2018	Férias		E: 07:37:12 (Terminal Ponto - Protocolo) S: 13:53:05 (Terminal Ponto - Protocolo)		E: 08:35:11 (Terminal Ponto - Protocolo) S: 15:05:40 (Terminal Ponto - Protocolo)		Férias	

Setor:		COBIB/CNAT			
Atividades relativas ao cargo de:		BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA (PCIFE) – 701010			
de:		Matrícula: 1577742			
Data	Portaria DG/CNAT/RE/IFRN	Matrícula: 2659825		Matrícula: 1673222	
		Registros		Registros	
25/03/2019	374/2019	Férias		0084 - Lic. Tratamento de Saúde - EST	
26/03/2019	383/2019	Férias		0084 - Lic. Tratamento de Saúde - EST	
27/03/2019	383/2019	Férias		0084 - Lic. Tratamento de Saúde - EST	
28/03/2019	383/2019	Férias		0084 - Lic. Tratamento de Saúde - EST	
29/03/2019	383/2019	Férias		0084 - Lic. Tratamento de Saúde - EST	

Quanto ao termo “burocracia” utilizado na frase da manifestação apresentada pela COBIB/CNAT/IFRN: *“reconhecemos que não houve a devida observância a burocracia em vigor”*, ele deve ser entendido como “ações gerenciais adotadas pela gestão para prevenir, detectar e permitir corrigir, em tempo hábil, distorções que causam prejuízo ao serviço público”.

A COPED/CNAT fundamenta sua contestação no conteúdo do Despacho de nº 6715/2018 - DIGPE/RE/IFRN, contido no processo de número 23057.011319.2018-48, e destaca *“[...]no que se refere aos cargos de Pedagogo e Técnico em Assuntos Educacionais, no âmbito do IFRN os mesmos compõem a Equipe Técnico Pedagógica, executando os mesmos serviços, tal como explicitado em carta propositiva da ETEP, que tem por base os serviços presentes no regimento da instituição, apesar de terem códigos dos cargos distintos. Dessa forma, esta diretoria entende que podem participar conjuntamente de composição de horário flexibilizado”*.

No mesmo processo consta o Despacho 157/2018 - DIAPE/DG/CNAT/RE/IFRN, onde o Diretor do DIAPE/CNAT opina pelo deferimento da flexibilização da jornada de trabalho, porém apresenta ressalva:

Despacho 157/2018 – DIAPE/DG/CNAT/RE/IFRN

(...)

A portaria 1751/2018-RE/IFRN de 19 de novembro de 2018, menciona em seu artigo 5º, inciso IV que não se aplicaria jornada de trabalho flexibilizada quando as competências e atribuições dos cargos ocupados pelos servidores, conforme Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE) e Decreto nº 94.664/1987 (PUCRCE), impossibilitarem o revezamento necessário para o trabalho em turnos;

Verificando que a disposição dos horários dos servidores no processo em tela, inobservou as atribuições dos cargos de Técnico em Assuntos Educacionais e Pedagogo constante nas Leis, de forma que tanto fazia para as composições da jornada a importância do cargo, nesse caso específico. Além de dispor um quadro de atividades em todos fazem as mesmas atribuições.

Essa Diretoria entende que há viabilidade de se flexibilizar, porém com disposições de horários de servidores de mesmo cargo.

No caso em tela, 5 (cinco) pedagogos-área (PCIFE: 701058) de um total de 7 (sete) pedagogos-área, e 6 (seis) técnicos em assuntos educacionais (PCIFE: 701079) de um total de 7 (sete) técnicos em assuntos educacionais estavam afastados durante parte do período amostral.

Assim, durante o desenrolar deste trabalho de auditoria, os testes e análises foram aplicados ao encadernamento resultante das jornadas de trabalho dos servidores agrupados por cargos, pois coadunamos com o entendimento apresentado pelo Despacho 157/2018 - DIAPE/DG/CNAT/RE/IFRN, no corpo do processo de número 23057.011319.2018-48.

ANEXO 2 – CONSTATAÇÃO 2

Setor:		COPEDE/CNAT PEDAGOGO-ÁREA (PCIFE) - 301658															
Atividades relativas ao cargo		Matrícula: 1799238		Matrícula: 1874225		Matrícula: 2547630		Matrícula: 1204663		Matrícula: 1220378		Matrícula: 750600		Matrícula: 1102988			
Data	Portaria	Registros				Registros				Registros							
02/01/2018	1350/2018	Recesso para comemoração das festas de final de ano (2018)				Recesso para comemoração das festas				Férias				Férias			
03/01/2018	1350/2018	Férias				Férias				Férias				Férias			
08/01/2018	1350/2018	Férias				Abonado sem compensação de horário				Férias				Férias			
09/01/2018	1350/2018	Férias				Abonado sem base no documento em				Férias				Férias			
09/01/2018	1350/2018	Férias				Abonado sem compensação de horário				Férias				Férias			
10/01/2018	1350/2018	Férias				Férias				Férias				Férias			
11/01/2018	1350/2018	Férias				Férias				Férias				Férias			
14/01/2018	1350/2018	Férias				Férias				Férias				Férias			
15/01/2018	1350/2018	Férias				Férias				Férias				Férias			
16/01/2018	1350/2018	Férias				Férias				Férias				Férias			
17/01/2018	1350/2018	Férias				Férias				Férias				Férias			
18/01/2018	1350/2018	Férias				Férias				Férias				Férias			

ANEXO 2 – CONSTATAÇÃO 2

Setor:		COPEDE/CNAT TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (PCIFE) - 701079															
Atividades relativas ao cargo		Matrícula: 1180655		Matrícula: 1542886		Matrícula: 1104318		Matrícula: 2082756		Matrícula: 1103017		Matrícula: 1655613		Matrícula: 3577803			
Data	Portaria	Registros				Registros				Registros							
02/01/2019	1350/2018	Férias				Férias				Férias				Férias			
07/01/2019	1350/2019	Férias				Férias				Férias				Férias			
08/01/2019	1350/2020	Férias				Férias				Férias				Férias			
09/01/2019	1350/2018	Férias				Férias				Férias				Férias			
10/01/2019	1350/2018	Férias				Férias				Férias				Férias			
11/01/2019	1350/2018	Férias				Férias				Férias				Férias			

Assim, o trecho da manifestação apresentada pela XXXX: “*não há constatação de erro referente ao “Prestação descontinuada dos serviços em decorrência de número inferior a três (3) servidores disponíveis para seu desenvolvimento, agravada pelo descumprimento da jornada prevista de oito (8) horas diárias pelos servidores remanescentes que compõem a escala de trabalho”*”, não foi acatada, mantendo o termo constatado.

Demais manifestações apresentadas apontam caso fortuito, ou redução de jornada de trabalho da instituição em período de recesso acadêmico como fundamento do fato, porém tais situações são inerentes ao cotidiano, irão se repetir por muitas vezes, não sendo possível desprezar o procedimento prescrito na norma.

PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN

(...)

Art. 5º A autorização da jornada de trabalho flexibilizada não se aplica quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

(...)

IV – quando as competências e atribuições dos cargos ocupados pelos servidores, conforme Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE) e Decreto nº 94.664/1987 (PUCRCE), impossibilitarem o revezamento necessário para o trabalho em turnos;

V – quando houver menos de três (3) servidores designados para desenvolvimento dos serviços considerados de natureza contínua.

Art. 6º Na impossibilidade de prestação de serviços de natureza contínua por motivo de férias e demais afastamentos, os servidores remanescentes que compõem a escala de trabalho deverão voltar a cumprir imediatamente a jornada de oito (8) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

RECOMENDAÇÃO 01: (Currais Novos, João Câmara, Mossoró, Natal - Central, Natal - Cidade Alta, Natal - Zona Norte, Parnamirim e Santa Cruz)

Abstenha-se de flexibilizar a jornada laboral quando existir insuficiência de servidores do mesmo cargo para cumprir todo o expediente do campus.

4.1.1.1.12 CONSTATAÇÃO Nº 06: Saída do servidor do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo no turno subsequente, descontinuando o serviço.

Evidências do descumprimento de tal quesito da Norma supracitada foram encontradas, destacadas e tabuladas por setor e atividade foram apresentadas em anexos que acompanharam as Solicitações de Auditoria enviadas aos respectivos campi, de forma à oferecer oportunidade de manifestação fundamentada quanto aos dados relatados.

As unidades afetadas quanto a esta constatação foram: Campus Mossoró; Campus Natal - Cidade Alta; Campus Natal – Central; Campus Natal - Zona Norte; Campus Parnamirim; Campus Santa Cruz; Reitoria

MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS:

Campus Mossoró:

Os servidores admitem ter havido descontinuidade, em alguns dias, de poucos minutos no horário que deveria ser ininterrupto das 7 às 22 horas. Ressaltam que em todos os casos as 06 horas ou foram cumpridas no mesmo dia ou foram compensadas posteriormente, o que houve de errado foi apenas o intervalo “a descoberto” entre um turno e outro. Os servidores se comprometem a tomar maiores precauções para que este fato não venha a se repetir.

Campus Natal – Cidade Alta:

Em relação as constatações 03, 04, 05 e 06, apontamos que parte do período apresentado nos anexos estão sob as justificativas já apresentadas na Portaria de alteração do horário de funcionamento da Instituição e na mudança de jornada dos servidores em função de licenças ou outros afastamentos. Para o período e serviços não abarcado nessas justificativas, informamos aos servidores e às chefias a importância do cumprimento das condições levantadas por aquelas para a devida autorização da jornada flexível, e encaminhamos também a necessidade de registro no ponto das justificativas bem como da análise e parecer da chefia. Em específico para as constatações 04 e 05, informamos que majoritariamente os atrasos e saídas antecipadas não comprometeram o atendimento ininterrupto, em função da presença de outro servidor no serviço naquele momento, o que não nos obsta de resolver essas situações.

Campus Natal - Central:

COBIB:

O período de lotação do servidor XXXX, matrícula nº 277265 no COBIB, não foi computado no referido processo, mesmo ele pertencendo ao quadro de servidores dessa coordenação, ao qual foi designado através da Portaria Nº 183/2019, de 15 de fevereiro de 2019, com efeito retroativo a partir de 20 de dezembro de 2018. Certamente, a não inclusão do mesmo entre os demais técnicos administrativos interferiu na conclusão da constatação de descontinuidade. Ainda assim, reconhece-se que houve descontinuidade nos dias:

- 02 de janeiro de 2019 – quando o horário do Campus estava reduzido, bem como houve alternância entre os servidores que aderiram ao rodízio de fim de ano. É válido expor que, nesse período há quase uma inexistência no fluxo da comunidade interna ou externa no Campus;
- 15 de fevereiro de 2019 – dia em que o Setor foi fechado ao público, o expediente foi interno, em função de uma reorganização do acervo.

Diretoria de Ensino – DE:

Esclareço que, por motivos pessoais de urgência dos servidores, houve a descontinuidade do serviço. Acrescento que já houve orientação dos mesmos no sentido de não mais se repetir tal falha e friso que isso aconteceu pouquíssimas vezes, o que demonstra o

compromisso dos servidores no cumprimento da portaria, até mesmo porque os servidores não têm interesse em descumpri-la de forma deliberada e irresponsável, uma vez que é interesse dos mesmos o desenvolvimento da jornada de trabalho flexibilizada.

DIAC:

Sempre que houve atraso na chegada da servidora 1672738, a saída foi prorrogada com a finalidade de cumprimento da jornada de trabalho.

No registro de ponto da servidora 1672738 foi justificada a saída para frequentar aulas de uma disciplina na UNP, oferecida as sextas. Não foi possível, nesse caso, trocar o horário com a servidora da tarde que tinha outra atividade programada. Houve preocupação, entretanto, em se deixar a chefia imediata no setor no momento da saída da servidora. Quando a servidora saía a chefia imediata já estava no setor e ciente da situação.

DIAES:

a) Preliminarmente, entendemos que o termo plantão utilizado na presente constatação não seria o mais adequado para natureza de trabalho do setor de saúde do IFRN, visto que a atividade fim do IFRN se caracteriza pelo ensino, mesmo que a Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018, em seu Capítulo III Seção II - Do plantão, da escala e do regime de turnos alternados por revezamento, define plantão, como: “I - Plantão: trabalho prestado em turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana; (...), e no caso dos servidores desta Instituição, de acordo com a Nota Técnica número 05/2016 – DIGPE, de 13/12/2016, em seu Art. 8º, parágrafo II, inciso 1º, estabelece que: “ Os servidores cumprirão a jornada de trabalho fixada em razão das atribuições, de segunda-feira a sexta-feira, sendo vedada a formação de banco de horas.

Verificamos que no Art. 17, da Instrução Normativa já mencionada, este autoriza a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais, quando os serviços exigirem atividades contínuas, fazendo assim, correlação a constatação observada por essa Auditoria, quando no seu § 1º, diz que: “O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

No entanto, faz necessário interpretar tal dispositivo de forma que sejam observadas as especificidades do IFRN e seus respectivos setores, visto que a referida Instrução Normativa estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados por todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal. E ainda, não podemos desmerecer o olhar humanizado para os nossos servidores que em regra labutam com responsabilidade no cumprimento de suas atribuições, e que por muitas vezes não se furtam a dar continuidade as suas atividades mesmo após o final de sua jornada de trabalho diária, isso com a finalidade de prestar o melhor serviço aos discentes e/ou demais usuários que por algum motivo demandam pelos serviços. E quando da ocorrência dessa situação, as horas excedentes trabalhadas pelos servidores só serão utilizadas em caso de necessidade de compensação de horas não trabalhadas, uma vez que o Instituto não tem implementado o banco de horas.

b) Quanto aos servidores do setor de enfermagem mencionados, estes possuíam jornada de trabalho de 4 horas e de 6 horas por redução da jornada de trabalho.

c) Com relação as assistentes sociais, esclarecemos que nos dias 22 e 28 de fevereiro de 2019, e dias 11, 12, 14, 18, 21 e 26 de março de 2019, o setor contava com servidoras

cooperação técnica do Campus de São Paulo do Potengi (Elane Kaline Urbano da Fonseca Pinto e Santana Maria de Freitas), de acordo com a Portaria nº 186/2018-DG/SPP/RE/IFRN, como já citado, não havendo descontinuidade dos serviços aos usuários.

DIAREN:

A situação em comento ocorreu devido a uma falta de comunicação. O servidor, por motivo excepcional, precisou atrasar a chegada ao trabalho e, sem possibilidade de comunicação, o servidor anterior precisou se ausentar. Além disso, em caso de atraso do servidor subsequente, não é possível obrigar o servidor anterior à manutenção de uma jornada superior à estabelecida pela portaria. Nessa situação, há um embate fático-jurídico que extrapola o decorrer normal da vida em sociedade. O servidor da primeira escala pode ter compromissos inadiáveis, posteriormente, não podendo ficar aguardando a pessoa subsequente chegar. Além disso, a exemplo dessa situação, em caso de atraso, por motivo justificado, o servidor inicial deveria exceder sua jornada de 6h. Com esse excesso, necessitaria tirar intervalo para o almoço, quebrando o atendimento contínuo, o que não resolveria o problema. Ademais, nesse caso em espeque, ocorre que a própria administração não deu condições necessárias ao setor, ao manter apenas 3 servidores para a jornada total, de, satisfatoriamente, abarcar todas as ocorrências possíveis.

Não existem pessoas infalíveis no serviço público. Todas podem adoecer, sofrer um acidente, necessitar atrasar por motivos indesejados, passar por situações psicológicas negativas, enfim, uma gama de situação do mundo real que não conglobam caminho com a portaria.

DIATINF:

Verifica-se que em alguns dias a servidora saiu antes do seu horário regular por motivo de saúde, pois a mesma necessita de tratamento psicológico (conforme documento em anexo) sem conseguir mudança de horário do seu tratamento, ela compensa esse horário em dias posteriores.

Nos demais dias, a SEACINF tem seu atendimento ao público funcionando normalmente com o servidor não flexibilizado em conjunto com os bolsistas do setor.

Campus Natal Zona - Norte:

3.1. EXPLICAÇÕES FORNECIDAS PELOS SERVIDORES:

3.1.1. Constatação no dia 28/02/2019: A explicação para a descontinuidade do serviço foi devido a servidora XXXX ter chegado atrasada, mas a mesma informa no registro de seu ponto: " Cheguei atrasada porque fui a médica, mas esqueci da declaração de comparecimento. Compensei o tempo em atraso no mesmo dia. O registro do ponto da servidora XXXXX para este dia está anexado a este Processo como "ANEXO 4 PONTO DA SERVIDORA XXXXX.

3.1.2. Constatação no dia 11/03/2019: Há, de fato, descontinuidade do serviço, pois o servidor XXXXXX saiu antes da chegada da servidora XXXX.

Na reunião cuja Ata está anexada como "ANEXO 3 ATA DE REUNIÃO COM OS SERVIDORES DA BIBLIOTECA", foi pedido a atenção dos servidores da Biblioteca para que não haja mais desconformidades com as leis e normas vigentes.

3.1.3. Constatação no dia 27/03/2019: O servidor XXXXX informa na aba de informações no registro de seu ponto no SUAP: " Saída antecipada por motivo de resolução de

problemas particulares inadiáveis e de excepcional ocorrência. A chefia foi informada e a diferença será compensada" A diferença foi compensada conforme informação contida no registro de ponto no SUAP, que segue anexo a este Processo como " ANEXO 5 PONTO DO SERVIDOR XXXXX".

Campus Parnamirim:

COAES/PAR:

Em relação a presente constatação, informamos que no período especificado entre os dias 14/03 a 29/03/2019, como dito anteriormente, o setor não sob o regime de flexibilização, pois a servidora XXXXX, matrícula 1672917, estava assumindo a Coordenação de Atividades Estudantis, conforme a Portaria 124/2016- DG/PAR/IFRN de 09/05/2016, constante no ANEXO 2. E no tocante a servidora XXXXX, matrícula 2041486, sua jornada de trabalho está fixada em 30 horas semanais, devidamente amparada pela Portaria 366/2019 RE/IFRN de 19/03/2019 (processo nº 23424.000475.2019-39) que limita sua jornada de trabalho para 06 horas/dia, conforme citado anteriormente.

COLAB/PAR:

No dia 08/02/2019 o serviço continuado do setor foi descontinuado por alguns minutos, pois o servidor do turno da manhã precisou sair mais cedo e não pôde esperar o colega da tarde, pois o mesmo teve um imprevisto em suas atividades do doutorado, conforme justificativa anexada no ponto eletrônico do dia.

COAPAC/PAR:

Tendo em vista que o horário do servidor de matrícula 2042508 está estabelecido das 6 horas e 45 minutos às 12 horas 45 minutos e o horário do servidor 1601294 está estipulado das 7 horas às 13 horas, verifica-se que não houve descontinuação do serviço por parte do servidor de matrícula 2042508,

Faz-se necessário deixar claro que o servidor de matrícula 2042508, nos dias apontados (12/03/2019, 19/03/2019 e 20/03/2019), cumpriu adequadamente sua jornada diária de trabalho, chegando, inclusive antes e saindo após o horário estabelecido.

No dia 12/03/2019 o servidor de matrícula 1641748, conforme justificativa no SUAP, a ausência se deu decorrente de adoecimento, porém houve extravio do atestado médico. As horas referentes a este dia serão posteriormente repostas.

Informamos que não houve descontinuidade do serviço considerando que o fato ocorreu eventualmente e como se trata de um intervalo de tempo pequeno (inferior a 10 min) na letra fria da legislação há interrupção do serviço prestado, mas na prática não é bem assim. Visto que é um intervalo de tempo possível e administrável para uma espera tranquila. Pode ser comparado ao tempo de espera que eventualmente o usuário precisa fazer ao procurar o setor e o servidor em questão esteja respondendo uma outra demanda de serviço fora da sala, mas no Campus. Por exemplo ao participar de uma reunião administrativa o tempo de espera é bem maior do que o apontado na auditoria e ainda assim o servidor encontra-se em sua adequada prestação de serviço. Também informamos que havia a presença do coordenador desta forma não descontinuou o serviço.

No Anexo 3 da Constatação 3 na Tabela relacionada a COBIB/PAR as matriculas mencionadas não são as matriculas dos servidores atuantes no setor COBIB/PAR. Abaixo matriculas dos servidores: 1673040, 1637417, 2654613, 2048751.

Direção Geral/PAR:

Ao Núcleo Alto Oeste de Auditoria do IFRN, vimos encaminhar a vossa senhoria as respostas quanto à solicitação de auditoria presente neste processo. Cumpre-nos informar que ainda ficará faltando as respostas da Coordenação de Apoio Acadêmico, pois o servidor titular da coordenação encontra-se de férias. Pedimos desculpas por não ter conseguido vencer no prazo da solicitação, ao mesmo tempo em que solicitamos mais um prazo de 15 dias úteis a contar de hoje para finalizar os trabalhos com todas as respostas. Informamos, ainda, que em face da grande quantidade de ocorrências de descontinuidade das atividades contínuas e outras ocorrências diversas da Coordenação de Laboratórios, mesmo que justificadas, esta Direção Geral, em conjunto com a Diretoria acadêmica e Coordenações de Laboratórios, reavaliou que seria possível manter o atendimento a comunidade por parte da coordenação e também nos laboratórios, sem que seja necessário manter a flexibilização nesse setor, sanando assim outras ocorrências que porventura fossem constatadas no futuro, de acordo com a PORTARIA N°295/2019 – DG/PAR/RE/IFRN

(https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/165326/) e pelas razões expostas no 23424.003162.2019-32 (https://suap.ifrn.edu.br/processo_eletronico/processo/123428/). Outrossim, que, em face da nova realidade de atuação da Equipe Técnico Pedagógica, as servidoras que compõe essa equipe passarão a atuar em sala própria, com a presença de dois profissionais terceirizados que foram contratados para atuar junto às PCDs, deixando assim a Coordenação de Apoio Acadêmico, não fazendo mais jus ao trabalho flexibilizado de acordo com a PORTARIA N°296/2019–DG/PAR/RE/IFRN. (https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/165389/) e pelas razões expostas no 23424.003162.2019-32 (https://suap.ifrn.edu.br/processo_eletronico/processo/123428/). Sem mais, esperamos poder contar com a compreensão desse Núcleo de Auditoria e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Campus Santa Cruz:

ETEP:

Nos dias 14 e 19 de fevereiro as horas trabalhadas se justificam pela realização de atividades referentes ao início do período letivo e reposição de horas. Portanto, nestes dias, por interesse da instituição, as servidoras trabalharam 8 horas, não ocorrendo flexibilização e, por esse motivo, inexistente qualquer demanda quanto ao horário de entrada e de saída que justifique a inclusão dessas datas na auditoria. Nos demais dias as inconsistências verificadas são mínimas, se caracterizam pela eventualidade e não interferem na realização efetiva do trabalho. (ver tabela)

COADES:

Dia 13/02/2019 – O Servidor XXXXX (1892627) inseriu a seguinte justificativa em seu ponto: “Servidor XXXXX informou durante o período da tarde que possivelmente não conseguiria chegar a tempo para o turno noturno em razão do traslado Natal/Santa Cruz. Para o setor não ficar descoberto, decidi trabalhar até as 22:00, o que implicaria na necessidade de oito horas com a pausa de uma hora. Nesse sentido bati o ponto as 17:35, mas permaneceu no setor atendendo ao público, reabrindo o ponto as 18:40. Entretanto o servidor XXXXX consegui chegar as 19:00 e assumiu o setor. Como já havia aberto o ponto fiquei até as 20:54, para cumprir o mínimo de duas horas legais, na biblioteca dando orientações do funcionamento ao novo servidor”. Considerando que o servidor citado na justificativa goza de horário especial devido ao mestrado, e considerando que o mesmo, ao utilizar transporte público vindo de outro município (Natal/RN) para chegar ao trabalho, comunicou o possível e também detectado atraso em sua chegada no Campus, o servidor

XXXXX atribuiu que o mesmo não conseguiria chegar ao local de trabalho em tempo hábil para o cumprimento da jornada ininterrupta do setor, sendo “obrigado” a fazer 8h diárias. Daí explica-se esse intervalo, apesar do mesmo ter realizado as atividades no seu setor, apesar do ponto estar fechado. Explica-se também o fato da servidora XXXXX (2167027) ter cumprido 6h, por não saber que tal fato ocorreria nesse dia.

Dia 25/03/2019 – Ao gozar do recesso de fim de ano, em 2018, a servidora XXXXX (2167027) trabalhou horas a mais em tal dia, para compensação de horário. Equivocadamente, devido à dinamicidade das atividades de tal setor, que demandam saídas do local de permanência dos mesmos, a servidora não atentou-se que a saída do servidor XXXXX (1892627) era definitiva em tal dia, deixando o setor sem a presença de servidores durante o período de intervalo da mesma. Isso foi detectado e conversado com tais servidores para que tal situação não mais ocorresse (apesar de tal horário “vago” ter um pouco menos de demandas do que o habitual, quase sem prejuízos ao atendimento ininterrupto), sob pena da perda de tal benefício.

Reitoria:

Desde o início da jornada ininterrupta, foram adotadas medidas internas para evitar que o horário de funcionamento do setor fique sem plantonista. As férias, licenças e afastamentos do setor sempre foram acordadas internamente para não conflitar entre mais de um servidor, garantindo que haja em cada turno pelo menos um servidor. No entanto, no período mencionado ocorreram falhas eventuais, a saber:

No dia 21 de janeiro, houve interrupção parcial do plantão durante 3 minutos, em função do atraso pontual (6 minutos) do servidor 2879298. O registro da “observação no SUAP” foi solicitado e incluído pelo servidor no sistema.

No dia 22 de janeiro, uma segunda-feira, percebemos que o turno noturno precisava de plantonista, que foi ocupado pelo servidor 1880552; porém o turno matutino ficou descoberto e o fato não foi percebido nem pelo chefe imediato 1543163 (que estava retornando de férias) e nem pelo substituto eventual da semana anterior 1956951 (que entrou de férias nesse dia), o que ocasionou em um problema de comunicação da equipe em relação ao turno matutino desta segunda-feira. No período entre 25 e 28 de fevereiro o servidor 1877397 foi designado para atuar como substituto eventual da chefia do setor (portaria 284/2019-RE/IFRN) e, nos dias 25 e 28 o setor ficou sem plantonista no turno matutino. Os fatos relatados foram constatados e incluídos na pauta da reunião do setor que ocorreu no dia 16/04/2019. Periodicamente, são realizadas reuniões para se avaliar a execução dos horários do setor para mitigar as desconformidades, conforme comprovantes de agendamentos a seguir:

MEDIDA ADOTADA: foi realizada reunião em 16 de abril de 2019 para tratar das irregularidades constatadas e foi reforçada a necessidade de melhorar a comunicação da equipe, para evitar que ocorram novamente situações como as apresentadas, interrompendo a atividade por ausência de servidor em algum horário do turno.

Também foi comunicada, após o recebimento desta solicitação de auditoria em Novembro/2019, a necessidade de justificar, em tempo hábil todas as observações no controle de frequência do SUAP.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Esta constatação, que trata diretamente do âmago da motivação fundamentada para autorização da jornada flexibilizada de trabalho, recebeu manifestações com justificativas frágeis, como as destacadas.

Critério usado para autorização:

- Os serviços exigem atividades contínuas:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 17. No regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando **os serviços exigirem atividades contínuas**, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais.

- *Campus Mossoró: “o que houve de errado foi apenas o intervalo “a descoberto” entre um turno e outro”;*
- *Campus Natal – Cidade Alta: “majoritariamente os atrasos e saídas antecipadas não comprometeram o atendimento ininterrupto, em função da presença de outro servidor no serviço naquele momento”;*
- *Campus Natal – Central/ DE: “Esclareço que, por motivos pessoais de urgência dos servidores, houve a descontinuidade do serviço.”;*
- *Campus Natal – Central/DIAC: “No registro de ponto da servidora 1672738 foi justificada a saída para frequentar aulas de uma disciplina na UNP, oferecida as sextas. Não foi possível, nesse caso, trocar o horário com a servidora da tarde que tinha outra atividade programada. Houve preocupação, entretanto, em se deixar a chefia imediata no setor no momento da saída da servidora.”;*
- *Campus Natal – Central/DIAES: “No entanto, faz necessário interpretar tal dispositivo de forma que sejam observadas as especificidades do IFRN e seus respectivos setores, visto que a referida Instrução Normativa estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados por todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal. E ainda, não podemos desmerecer o olhar humanizado para os nossos servidores que em regra labutam com responsabilidade no cumprimento de suas atribuições, e que por muitas vezes não se furtam a dar continuidade as suas atividades mesmo após o final de sua jornada de trabalho diária, isso com a finalidade de prestar o melhor serviço aos discentes e/ou demais usuários que por algum motivo demandam pelos serviços. E quando da ocorrência dessa situação, as horas excedentes trabalhadas pelos servidores só serão utilizadas em caso de necessidade de compensação de horas não trabalhadas, uma vez que o Instituto não tem implementado o banco de horas.”*
- *Campus Natal – Central/DIAREN “A situação em comento ocorreu devido a uma falta de comunicação. O servidor, por motivo excepcional, precisou atrasar a chegada ao trabalho e, sem possibilidade de comunicação, o servidor anterior precisou se ausentar. Além disso, em caso de atraso do servidor subsequente, não é possível obrigar o servidor anterior à manutenção de uma jornada superior à estabelecida pela portaria. Nessa situação, há um embate fático-jurídico que extrapola o decorrer normal da vida em sociedade. O servidor da primeira escala pode ter compromissos inadiáveis, posteriormente, não podendo ficar aguardando a pessoa subsequente chegar. Além disso, a exemplo dessa situação, em caso de atraso, por motivo justificado, o servidor inicial deveria exceder sua jornada de 6h. Com esse excesso, necessitaria tirar intervalo para o almoço, quebrando o atendimento contínuo, o que não resolveria o problema. Ademais, nesse caso em espeque, ocorre que a própria administração não deu condições necessárias ao setor, ao manter apenas 3 servidores para a jornada total, de, satisfatoriamente, abarcar todas as ocorrências possíveis.
Não existem pessoas infalíveis no serviço público. Todas podem adoecer, sofrer um acidente, necessitar atrasar por motivos indesejados, passar por situações psicológicas negativas, enfim, uma gama de situação do mundo real que não conglobam caminho com a portaria.”*
- *Campus Natal – Central/DIATINF: “Verifica-se que em alguns dias a servidora saiu antes do seu horário regular por motivo de saúde, pois a mesma necessita de tratamento psicológico (conforme documento em anexo) sem conseguir mudança de horário do seu tratamento, ela compensa esse horário em dias posteriores. Nos demais dias, a SEACINF tem seu atendimento ao público funcionando normalmente com o servidor não flexibilizado em conjunto com os bolsistas do setor.”*

- *Campus Santa Cruz/ETEP: “Nos demais dias as inconsistências verificadas são mínimas, se caracterizam pela eventualidade e não interferem na realização efetiva do trabalho”*

- Vedação a concessão retroativa:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 22. O ato de concessão, publicado em boletim interno, conterá os dados funcionais do servidor e a data do início da redução da jornada.

Parágrafo único. O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, **vedada a concessão retroativa.**

- *Manifestação do Campus Natal – Central/COBIB: “O período de lotação do servidor XXXX, matrícula nº 277265 no COBIB, não foi computado no referido processo, mesmo ele pertencendo ao quadro de servidores dessa coordenação, ao qual foi designado através da Portaria Nº 183/2019, de 15 de fevereiro de 2019, com efeito retroativo a partir de 20 de dezembro de 2018. Certamente, a não inclusão do mesmo entre os demais técnicos administrativos interferiu na conclusão da constatação de descontinuidade.”;*

- Inaplicabilidade de autorização da jornada de trabalho flexibilizada:

Art. 5º A autorização da jornada de trabalho flexibilizada não se aplica quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

(...)

III– ao servidor estudante que optar pelo horário especial nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;

- *Campus Santa Cruz/COADES: “Considerando que o servidor citado na justificativa **goza de horário especial** devido ao mestrado, e considerando que o mesmo, ao utilizar transporte público vindo de outro município (Natal/RN) para chegar ao trabalho”*

- O normativo vigente não prevê servidor com jornada regular de 30 horas semanais participando de portaria autorizadora de jornada de trabalho flexibilizada:

- *E no tocante a servidora XXXXX, matrícula 2041486, sua jornada de trabalho está fixada em **30 horas semanais**, devidamente amparada pela Portaria 366/2019 RE/IFRN de 19/03/2019 (processo nº 23424.000475.2019-39) que limita sua jornada de trabalho para 06 horas/dia, conforme citado anteriormente.”*

Desta forma, conclui-se pela necessidade de revisão das portarias autorizadas de jornada flexibilizada de trabalho, de modo a avaliar a necessidade real da exigência de atividades permanentemente contínuas pelos serviços; a observar todas as vedações impostas transgredidas; a aplicação da jornada de trabalho flexibilizada quando a norma veda expressamente; a avaliar a capacidade dos servidores de cumprirem as exigências impostas pelo regime de jornada flexibilizada de trabalho; a avaliar o controle exercido pela chefia imediata ou responsável pela fiscalização da jornada flexibilizada.

São destacadas a seguir alguns trechos das normas, artigos que expressam literalmente a exigência do cumprimento adequado aos seus termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 17. No regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando

os serviços exigirem atividades contínuas, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

(...)

Art. 35. As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições desta Instrução Normativa não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação.

DECRETO Nº 1.590, DE 10 DE AGOSTO DE 1995

(...)

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

(...)

Art. 8º A frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

(...)

Art. 12. O desempenho das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto no Título V da Lei nº 8.112, de 1990 (Do Processo Administrativo Disciplinar).

RECOMENDAÇÃO 01: (Mossoró, Natal - Central, Natal - Cidade Alta, Natal - Zona Norte, Parnamirim, Reitoria e Santa Cruz)

Recomenda-se a revisão das portarias autorizadoras de jornada flexibilizada de trabalho, de modo a analisar e avaliar a necessidade real da exigência de atividades permanentemente contínuas pelos serviços; a obediência a todos os normativos orientadores quanto as vedações impostas; situações que impedem a aplicação da autorização da jornada de trabalho flexibilizada.

RECOMENDAÇÃO 02: (Mossoró, Natal - Central, Natal - Cidade Alta, Natal - Zona Norte, Parnamirim, Reitoria e Santa Cruz)

Revogue as portarias de flexibilização das atividades cujos servidores não estão ofertando o serviço em todo o horário de funcionamento do campus, de forma ininterrupta.

RECOMENDAÇÃO 03: (Mossoró, Natal - Central, Natal - Cidade Alta, Natal - Zona Norte, Parnamirim, Reitoria e Santa Cruz)

Os chefes imediatos têm que verificar o cumprimento das regras referentes a flexibilização dos horários de trabalho e exigir a observância por parte dos subordinados.

4.1.1.1.13 CONSTATAÇÃO Nº 07: Ausência de indicação de atraso, superior à tolerância de até 15 (quinze) minutos no início da jornada de trabalho, no controle eletrônico de frequência dos servidores abrangidos pela flexibilização da jornada de trabalho.

Evidências do descumprimento de tal quesito da Norma supracitada foram encontradas, destacadas e tabuladas por setor e atividade foram apresentadas em anexos que acompanharam as Solicitações de Auditoria enviadas aos respectivos campi, de forma à oferecer oportunidade de manifestação fundamentada quanto aos dados relatados.

As unidades afetadas quanto a esta constatação foram: *Campus* Currais Novos; *Campus* João Câmara; *Campus* Mossoró; *Campus* Natal - Cidade Alta; *Campus* Natal – Central; *Campus* Natal - Zona Norte; *Campus* Parnamirim; *Campus* Santa Cruz; Reitoria

MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS:

***Campus* Currais Novos:**

1. Em atendimento ao memorando SA 60/2019 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN, referente a auditoria interna que, visou avaliar o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais para os servidores e servidoras abrangidos pela flexibilização, foi requerido manifestação quanto a constatações presentes no anexo deste processo referente aos setores COAPAC/CN, COADES/CN. Dentre as inconsistências que foram verificadas, estas estão ligadas aos seguintes pontos: carga horária superior a 6 horas; carga horária inferior a 6 horas.

(...)

3. Em relação as cargas horárias inferiores a 6 horas, estas foram repostas a posteriore, e acrescentadas observações no ponto que foram, devidamente abonadas pela chefia imediata; problemas com transporte de alguns servidores que residem em outras localidades; atrasos inconvenientes; necessidades médicas; comparecimento a estabelecimentos públicos que podem ser justificados via declaração de comparecimento; e férias de servidor.

4. No que se refere à COLAB/CN, no período analisado, foram constatados 3 tipos de incoerências nos pontos dos servidores: A constatação 1 foi ocasionada por um problema no transporte de um dos servidores, o que impossibilitou a vinda dele no horário habitual e as constatações 3 e 4 foram ocasionadas, em sua maioria, por atrasos no transporte e trocas de horários entre os servidores.

5. Em anexo, a esta manifestação, segue cópias dos pontos contestados com as devidas observações. Caso haja ainda alguma incongruência, estaremos de prontidão para atender as demandas que forem elencadas.

***Campus* João Câmara:**

Não houve manifestação da unidade examinada.

Campus Mossoró:

“As justificativas de atraso serão realizadas individualmente por cada servidor no registro eletrônico.”

Campus Natal – Cidade Alta:

Em relação as **constatações 03, 04, 05 e 06**, apontamos que parte do período apresentado nos anexos estão sob as justificativas já apresentadas na Portaria de alteração do horário de funcionamento da Instituição e na mudança de jornada dos servidores em função de licenças ou outros afastamentos. Para o período e serviços não abarcado nessas justificativas, informamos aos servidores e às chefias a importância do cumprimento das condições levantadas por aquelas para a devida autorização da jornada flexível, e encaminhamos também a necessidade de registro no ponto das justificativas bem como da análise e parecer da chefia. Em específico para as **constatações 04 e 05**, informamos que majoritariamente os atrasos e saídas antecipadas não comprometeram o atendimento ininterrupto, em função da presença de outro servidor no serviço naquele momento, o que não nos obsta de resolver essas situações.

Campus Natal - Central:**COBIB:**

É notório que existem situações de imprevisibilidade que acometem qualquer pessoa, ninguém estar livre de fatos assim, mesmo vislumbrando a obediência aos horários corretos de trabalho, surgem situações adversas o tempo todo, inclusive de ordem meteorológica, com casos de enchentes, e ainda aquelas que estão ligadas ao trânsito. Ao lado disso, necessidades pessoais e imprevistas também fazem parte do cotidiano de qualquer pessoa.

Para atender a demanda dessa constatação, a coordenação buscará regularizar com o devido registro no SUAP. Apesar dos minutos evidenciados como atraso é preciso ressaltar que os servidores são assíduos, cumprem suas cargas horárias integralmente, bem como todos os serviços são prestados de forma ininterrupta.

Diretoria de Ensino – DE:

No que tange às demais constatações: CONSTATAÇÃO 04 (Ausência de indicação de atraso, superior à tolerância de até 15 (quinze) minutos no início da jornada de trabalho, no controle eletrônico de frequência dos servidores abrangidos pela flexibilização da jornada de trabalho); CONSTATAÇÃO 05 (Ausência de registro de comunicação de saídas antecipadas do turno previsto na portaria autorizadora); CONSTATAÇÃO 06 (Ausência de registro de intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas para alimentação e descanso, quando jornada de trabalho excede 06 horas diárias); CONSTATAÇÃO 08 (Compensação de horário superior ao limite de 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho) e CONSTATAÇÃO 09 (Casos de ausência do registro de saída na composição da jornada de trabalho, no controle eletrônico de frequência), as informações/esclarecimentos que seguem foram dadas pelos próprios servidores e endossadas por esta chefia.

DIAC:

Conforme constatação nº04, de fato, existe atraso superior a 15 minutos, entretanto, tais situações são comunicadas a respectiva chefia imediata, e todas as horas foram integralmente compensadas pelos servidores do setor, conforme lhes faculta a Nota Técnica 05/2016 – DIGPE de 13/12/2016.

Observa-se que nos dias 18 e 25 de fevereiro, 11, 18 e 25 de março o horário de entrada da servidora de matrícula 1672738 foi no turno vespertino. Isso ocorreu devido a participação como estudante em uma disciplina ministrada em um módulo curto no horário matutino na universidade. O chefe imediato foi avisado com antecedência e a servidora 1513982 passou a vir no horário matutino nesses dias. As observações foram registradas no ponto da servidora 1672738 no SUAP e já contornada pois a servidora já concluiu o curso.

DTI:

As constatações apresentadas sobre as indicações de atraso no SUAP, foram verificadas pela DTI e conversado com os servidores envolvidos, que justificaram como atrasos decorrentes por motivos de Transito e que por esquecimento não foram lançados no SUAP. Imaginou-se também, que ao cumprir a jornada de 6hs diárias, compensaria o horário de atraso.

A Diretoria de TI, se manifesta no sentido de se empenhar para que, em conjunto com os servidores do setor, evite-se problemas futuros relacionados a constatação 04.

DIAES:

a) Reiteramos as exposições anteriores no que diz respeito a ocorrência de eventuais atrasos por motivos de ordem pessoal, como por exemplo: doença em familiares, trânsito congestionado no percurso para o trabalho, etc. E no caso específico dos médicos, além dos motivos já elencados, trata-se de profissionais que exercem sua profissão em outras Instituições, isso com autorização de Lei e declarado por todos os servidores no Termo de Acúmulo de Cargos nesta Instituição. E por se tratar de uma profissão que demanda atendimento à saúde, em algumas situações não há como deixar de prestar o atendimento ao paciente, sendo tal comportamento passível de punição de acordo com o Código de Ética Médico.

b) Ainda nesse quesito, faz-se mister esclarecer as seguintes situações:

- O servidor XXXX possui duas matrículas ativas no IFRN, trabalhando 20 horas como Técnico de Enfermagem (matrícula 2103098), e 30 horas como Auxiliar de Enfermagem (matrícula 1103098), esta admitida a flexibilização. E nesse caso, considerando que o servidor precisa cumprir o intervalo de uma hora entre os vínculos, em alguns momentos pode acontecer do mesmo registrar a entrada ou saída de um dos vínculos com atraso. E ainda, excepcionalmente, pode acontecer de o servidor inverter os horários referente a uma das matrículas, situação esta passível de compreensão dada a sua rotina. No entanto, constata-se que o referido servidor cumpriu toda a carga horária exigida.
- A servidora de matrícula 1637223, nos dias 14 a 24 de janeiro de 2019; 13, 14, 18, 19, 20, 26 e 27 de fevereiro de 2019, e 01 e 29 de março de 2019, cumpria carga horária de 8h diárias, em cumprimento ao Art. 6º, da Portaria 1.751/2019-RE/IFRN, tendo em vista que não havia outros servidores para compor a escala de trabalho, e assim, não havendo atrasos na entrada. E nos dias 30/01/2019; 04, 06, 11 e 22 de fevereiro de 2019, e 27/03/2019, excepcionalmente, houve troca de horário entre os servidores da equipe, não havendo retardamentos na entrada e nem descontinuidade dos serviços, e todos cumpriram a carga horária. E ainda, a referida servidora adicionou observação na sua frequência no SUAP, informando/justificando à chefia.
- Em relação a servidora de matrícula 1524414, constatamos que apenas no dia 22/03/2019 houve de fato atraso na entrada, e nos demais dias não há que se falar em atrasos na entrada, pelo já exposto anteriormente, em razão da troca de horários

entre as servidoras. Todavia, a servidora em tela cumpriu a sua carga horária, de forma a assegurar o atendimento ininterrupto no Setor.

Com relação a esse quesito levantado, há que se considerar a razoabilidade existente no limite de tempo entre o exigido e o praticado pelos servidores, e ainda, cumpre notar que não há excesso de ocorrência.

DIATINF:

“Durante o período analisado, os servidores em questão compensaram o atraso no mesmo dia ou posteriormente.”

Campus Natal - Zona Norte:

4.1. EXPLICAÇÕES FORNECIDAS PELOS SERVIDORES:

4.1.1. Nos dias 18/02/2019 e 13/03/2019 o servidor XXXX informa na aba informações no registro de ponto no SUAP: " Início atrasado no expediente por motivo de dificuldade de locomoção ocasionado por forte chuva na cidade e utilização de meio de transporte ciclístico para comparecer ao local de trabalho. A diferença será compensada". A diferença foi compensada conforme informação contida na aba compensação do registro de ponto do servidor no SUAP, que segue anexo a este Processo como "ANEXO 1 PONTO DE XXXXX".

4.1.2. No dia 28/02/2019 a servidora XXXXX informa na aba de informações de seu registro de ponto do SUAP: " Cheguei atrasada porque fui a médica, mas esqueci da declaração de comparecimento. Compensei o tempo em atraso no mesmo dia". A servidora compensou no mesmo dia como está anexado a este Processo como "ANEXO 4 PONTO DA SERVIDORA XXXXXX".

Campus Parnamirim:

SEAC/DIAC/PAR:

Quanto a Constatação 04 a servidora de matrícula 1878645 não recorda o que ocorreu no dia 25 e 27/03/2019 para sua chegada com alguns minutos de atraso e o não registro no controle eletrônico de frequência (Suap). E a servidora de matrícula 2037688 também não recorda o que ocorreu nos dias 08, 15 e 19/03/2019 para sua chegada com alguns minutos de atraso e o não registro no controle eletrônico de frequência (Suap). No dia 13/03/2019, conforme justificativa apresentada no controle eletrônico de frequência (Suap), a servidora relata que ocorreu falta de energia no campus, e só pode registrar sua entrada quando voltou a energia.

As servidora de matrícula 2037688 e 2152373 não recordam o que ocorreu no dia 25/03/2019 para as saídas terem ocorrido de forma antecipada e a falta de justificativa no controle eletrônico de frequência (Suap), mesmo neste dia, tendo o cumprimento das 6h, pois chegaram também uma hora antes do que foi estabelecido em portaria.

COAES/PAR:

A respeito desta constatação, informamos que no dia 08/03, o setor não estava trabalhando sob o regime de flexibilização, pois a servidora XXXXX, matrícula 1102997, estava em gozo de férias, conforme. Quanto ao dia 20/03/2019, informamos que a servidora de matrícula 1672917, estava assumindo à Coordenação de Atividades Estudantis, desta forma, o expediente do setor não estava flexibilizado. Ainda sobre este questionamento, cumpre nos informar que no dia 11/02/2019, o setor ainda não estava flexibilizado, haja vista que a Portaria de autorização para a flexibilização, só foi publicada no dia

22/02/2019, mas com efeito retroativo para o dia 12/02/2019.

COLAB/PAR:

O dia 01/03/2019 foi uma sexta-feira e neste dia a servidora (nº matrícula: 1677949) inicia suas atividades as 16:00 horas como está previsto na Portaria nº 32/2019 - DG/PAR/RE/IFRN, mas pelo motivo já demonstrado anteriormente a mesma trabalhou das 12:35:38 as 18:57:39.”

Referência aos dias 04 e 06/02/2019: “Nesses dois dias não houve interrupção do serviço contínuo apesar dos atrasos do servidor (nº matrícula: 2042783). No intuito de atender ao solicitado pela SA 62/2019 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN este coordenador solicitou ao servidor, através de e-mail institucional (anexo), a adição das devidas justificativas no ponto eletrônico nos dias citados acima.”

“No intuito de atender ao solicitado pela SA 62/2019 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN este coordenador solicitou ao servidor (nº matrícula: 2147202), através de e-mail institucional (anexo), a adição das devidas justificativas no ponto eletrônico no dia citado acima.

COBIB/PAR:

A servidora de matrícula: **1637417**, no dia 20/03/2019 chegou atrasada em razão de adoecimento de familiar, mas informo que a biblioteca foi aberta por outro servidor não pertencente ao quadro da COBIB, e não havendo prejuízo para os usuários.

Nos dias 21/03/2019 e 27/03/2019, a servidora de matrícula: **1637417**, por motivo de trânsito não conseguiu chegar no horário de abertura, mas informo que a biblioteca foi aberta por outro servidor não pertencente ao quadro da COBIB, e não havendo prejuízo para os usuários.

COAPAC/PAR:

No dia 18/02/2019, o servidor de matrícula **2042508** chegou ao Campus às 6 horas e 40 minutos, mas o terminal de ponto eletrônico não estava funcionando, tendo que ser substituído pela TI. O mesmo foi substituído às 8 horas e 40 minutos. A justifica se encontra registrada no SUAP;

No dia 19/02/2019, o servidor de matrícula **2042508** chegou mais tarde no Campus devido ao comparecimento à consulta médica. O documento comprobatório encontra-se anexado no SUAP;

No dia 03/01/2019, o servidor de matrícula **1896576** informou em seu ponto no SUAP “chegada e saída imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”;

No dia 29/01/2019, o servidor de matrícula **1896576** informou em seu ponto no SUAP “chegada imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”;

No dia 30/01/2019, o servidor de matrícula **1896576** informou em seu ponto no SUAP “chegada imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”;

No dia 05/01/2019, o servidor de matrícula **1896576** informou em seu ponto no SUAP “chegada imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”;

No dia 08/03/2019, o servidor de matrícula **1896576** informou em seu ponto no SUAP “chegada imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”;

No dia 07/02/2019, o servidor de matrícula **2035952** necessitou chegar mais tarde pra tratar de assuntos pessoais, acordado pessoalmente com a chefia imediata. A justifica se

encontra registrada no SUAP;

Embora a chegada do servidor de matrícula **1601294** ao Campus aconteça com atraso - maior que a tolerância de 15 min - o setor COAPAC/PAR já encontra-se aberto e em pleno funcionamento desde às 6h45; acrescento que a carga horária diária (6h de trabalho) é adequadamente cumprida uma vez que ao horário de saída é acrescido os minutos de atraso. O servidor de matrícula 1601294 Reconhece a necessidade de reorganização da rotina familiar para que a chegada ao Campus ocorra dentro do horário previsto;

No dia 11/03/2019, o servidor de matrícula **1641748** informou em seu ponto no SUAP “chegada imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes.”;

No dia 14/03/2019, o servidor de matrícula **1641748** informou em seu ponto no SUAP “chegada imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”;

No dia 15/03/2019, o servidor de matrícula **1641748** informou em seu ponto no SUAP “chegada e saída imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes.;

No dia 21/03/2019, o servidor de matrícula **1641748** informou em seu ponto no SUAP “chegada e saída imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”;

No dia 25/03/2019, o servidor de matrícula **1641748** informou em seu ponto no SUAP “chegada imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes.”;

No dia 27/03/2019, o servidor de matrícula **1641748** informou em seu ponto no SUAP “chegada imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”.

Campus Santa Cruz:

ETEP:

Servidor(a) 1621277:

Nos dias 20 e 21 de fevereiro e 07, 14 e 19 de março a servidora estava em viagem à serviço, não havendo necessidade de cumprir o horário de funcionamento do Campus e, portanto, inexistindo qualquer situação que indique atraso superior à tolerância de até 15 minutos. Vale destacar que a participação da servidora nessas atividades ocorreu por convocação, para dar conta das demandas de ensino no contexto de reformulação dos PPCs e da conclusão do relatório de autoavaliação institucional do IFRN. No dia 21 de março, o setor funcionou em regime de 8 horas devido à participação da servidora XXXXX em atividade promovida pela PROEX. (Ver tabela)

COADES:

Justificativa: O Servidor (1878676) realiza atividades do mestrado em tais dias e depende de transporte coletivo para vir ao trabalho. Devido às deficiências de tal serviço, o mesmo teve dificuldades no horário de chegada em tais dias. Apesar disso, com exceção do dia 13/02/2019 (cujo motivo foi explicado na Constatação 03), não houve prejuízo do atendimento ininterrupto nos outros dias, visto que o servidor do horário mediano só deixou o setor quando o servidor (1878676) chegou para dar continuidade ao atendimento.

Justificativa: Em algumas situações, os servidores precisaram trocar o horário. Sabendo disso previamente, os mesmos realizaram a troca, sob aviso prévio, observando-se os critérios de ininterruptividade do setor (vide registro de ponto dos outros servidores).

Reitoria:

Os casos de ausências e atrasos superiores a 15 minutos e as saídas antecipadas, sempre

são comunicados via WhatsApp, ferramenta utilizada pela equipe para comunicação em tempo hábil, e suas respectivas compensações são realizadas, sempre que possível, no mesmo dia. Todos os casos foram comunicados, porém não foi realizado registro das observações no SUAP, à época e, devido ao lapso temporal, os servidores não são capazes de registrar com precisão todos os eventos. Mesmo assim, é possível identificar algumas ocorrências e informar que direcionamento foi dado à época.

Com relação a constatação 3, “Ausência de indicação de atraso, superior à tolerância de até 15 (quinze) minutos no início da jornada de trabalho”:

Está evidenciado, pelo próprio controle de frequência, que a maioria desses eventos teve origem após o deslocamento de servidores para suprir a **escala noturna da quarta-feira**, onde o “horário de entrada previsto” é diferente do “horário de registro de ponto”, conforme exemplo a seguir: (...)

As “**trocas de turno entre servidores**” são necessárias para garantir a continuidade do atendimento aos serviços. Essas trocas somente são realizadas para cobrir eventuais ausências por motivos de saúde, férias, licenças e afastamentos. Além do caso relacionado acima, podemos identificar essa prática a partir das evidências abaixo: (...)

Por sua vez, os casos de “Ausência de registro de comunicação de saídas antecipadas do turno previsto na portaria autorizadora.”, também se evidencia que **a maioria ocorreu em função da troca de turno entre os servidores**, devido a férias ou afastamento do servidor em um dos turnos, **para garantir a continuidade dos serviços**.

Para cessar essa quantidade de trocas, foi elaborada uma nova escala, que foi oficializada somente a partir da Portaria nº 1132/2019 - RE/IFRN, de 7 de agosto de 2019, com designação do servidor XXXX (1880552) para o turno noturno nas quartas-feiras e na escala matutina nas terças-feiras, conforme tabela a seguir: (...)

MEDIDA ADOTADA:

Todos os envolvidos foram notificados para, de agora em diante, registrar no SUAP tais atrasos, quando superiores a tolerância de 15 (quinze) minutos, bem como as chegadas antecipadas acima de 15 minutos. Também foi notificada a necessidade de inserir observação no ponto sempre que houver troca de turno para sanar a ausência de outro integrante da equipe. E, devido ao lapso temporal, os servidores não são capazes de registrar com precisão todos os eventos que aconteceram na época, porém foram incluídas as observações no SUAP (que podem ser extraídas no relatório <https://suap.ifrn.edu.br/admin/ponto/observacao/>) em que foi possível identificar o motivo ensejador, a partir das próprias evidências existentes no controle de frequência.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A situação constatada, quando não administrada e controlada adequadamente, enseja a interrupção das atividades do serviço que se pretende manter contínuo, sem interrupção.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 7º É obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

§ 4º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

(...)

Art. 12. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

(...)

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

A manifestações exaradas apresentam variadas justificativas para as ocorrências evidenciadas. Porém, somente algumas identificam que o rigor exigido na pontualidade para o regime de jornada flexibilizada é essencial para o pleno exercício dos serviços contínuos que requerem oferta de suas atividades de forma ininterrupta.

RECOMENDAÇÃO 01: (Currais Novos, João Câmara, Mossoró, Natal - Central, Natal - Cidade Alta, Natal - Zona Norte, Parnamirim, Santa Cruz e Reitoria)

A chefia imediata dos setores adote medidas para minimizar o número de atrasos dos servidores com jornadas de trabalho flexibilizada. E quando inevitável, que sejam comunicados antecipadamente à chefia imediata de maneira que permita controlar seus efeitos nos serviços contínuos que exigem oferta de suas atividades de forma ininterrupta.

4.1.1.1.14 CONSTATAÇÃO Nº 08: Ausência de registro de comunicação de saídas antecipadas do turno previsto na portaria autorizadora.

Evidências do descumprimento de tal quesito da Norma supracitada foram encontradas, destacadas e tabuladas por setor e atividade foram apresentadas em anexos que acompanharam as Solicitações de Auditoria enviadas aos respectivos Campus, de forma à oferecer oportunidade de manifestação fundamentada quanto aos dados relatados.

As unidades afetadas quanto a esta constatação foram: *Campus* Currais Novos; *Campus* João Câmara; *Campus* Mossoró; *Campus* Natal - Cidade Alta; *Campus* Natal – Central; *Campus* Natal - Zona Norte; *Campus* Parnamirim; *Campus* Santa Cruz; Reitoria

MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS:

***Campus* Currais Novos**

1. Em atendimento ao memorando SA 60/2019 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN, referente a auditoria interna que, visou avaliar o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais para os servidores e servidoras abrangidos pela flexibilização, foi requerido manifestação quanto a constatações presentes no anexo deste processo referente aos setores COAPAC/CN, COADES/CN. Dentre as inconsistências que foram verificadas, estas estão ligadas aos seguintes pontos: carga horária superior a 6 horas; carga horária inferior a 6 horas.

(...)

3. Em relação as cargas horárias inferiores a 6 horas, estas foram repostas a posteriore, e acrescentadas observações no ponto que foram, devidamente abonadas pela chefia imediata; problemas com transporte de alguns servidores que residem em outras localidades; atrasos inconvenientes; necessidades médicas; comparecimento a estabelecimentos públicos que podem ser justificados via declaração de comparecimento; e

férias de servidor.

4. No que se refere à COLAB/CN, no período analisado, foram constatados 3 tipos de incoerências nos pontos dos servidores: A constatação 1 foi ocasionada por um problema no transporte de um dos servidores, o que impossibilitou a vinda dele no horário habitual e as constatações 3 e 4 foram ocasionadas, em sua maioria, por atrasos no transporte e trocas de horários entre os servidores.

5. Em anexo, a esta manifestação, segue cópias dos pontos contestados com as devidas observações. Caso haja ainda alguma incongruência, estaremos de prontidão para atender as demandas que forem elencadas.

Campus João Câmara:

Não houve manifestação da unidade examinada.

Campus Mossoró:

Os servidores admitem ter havido essas saídas antecipadas e ressaltam que as antecipações, em todos os casos, foram de poucos minutos. Entretanto, já efetuaram, em seus registros eletrônicos, as devidas justificativas. A servidora de matrícula 1104676 solicitou que constasse neste documento, que houve acordo informal, com os demais colegas do setor, que ela passaria a entrar às 7 horas e sairia às 13 horas, haja vista que isto não ocasionaria descontinuidade na prestação do serviço. As saídas antecipadas da servidora 1104676 que aparecem no registro eletrônico deve-se a este acordo informal.

Campus Natal – Cidade Alta:

Em relação as constatações 03, 04, 05 e 06, apontamos que parte do período apresentado nos anexos estão sob as justificativas já apresentadas na Portaria de alteração do horário de funcionamento da Instituição e na mudança de jornada dos servidores em função de licenças ou outros afastamentos. Para o período e serviços não abarcado nessas justificativas, informamos aos servidores e às chefias a importância do cumprimento das condições levantadas por aquelas para a devida autorização da jornada flexível, e encaminhamos também a necessidade de registro no ponto das justificativas bem como da análise e parecer da chefia. Em específico para as constatações 04 e 05, informamos que majoritariamente os atrasos e saídas antecipadas não comprometeram o atendimento ininterrupto, em função da presença de outro servidor no serviço naquele momento, o que não nos obsta de resolver essas situações.

Campus Natal - Central:

COBIB:

De forma análoga com a explicação fornecida na constatação supramencionada, quando já estamos no trabalho surge um leque de imprevisibilidades que para a solução imediata são imprescindíveis tomadas de decisões rápidas. Lidar com situações inesperadas que envolvem os servidores, demandas acadêmicas, bem como demandas externas, para que tudo saia a contento envolve dialogo e constantes acordos verbais, próprios e necessários ao bom funcionamento do Setor e pertinentes ao fluxo de trabalho que nem sempre são registrados a tempo no SUAP, como bem requer as normas vigentes.

Contudo, é certo que a carga horária dos servidores, bem como a ininterrupção dos serviços prestados pelo Setor foi cumprida em sua integralidade mesmo tendo havido mudanças.

No que tange às demais constatações: CONSTATAÇÃO 04 (Ausência de indicação de atraso, superior à tolerância de até 15 (quinze) minutos no início da jornada de trabalho, no controle eletrônico de frequência dos servidores abrangidos pela flexibilização da jornada de trabalho); CONSTATAÇÃO 05 (Ausência de registro de comunicação de saídas antecipadas do turno previsto na portaria autorizadora); CONSTATAÇÃO 06 (Ausência de registro de intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas para alimentação e descanso, quando jornada de trabalho excede 06 horas diárias); CONSTATAÇÃO 08 (Compensação de horário superior ao limite de 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho) e CONSTATAÇÃO 09 (Casos de ausência do registro de saída na composição da jornada de trabalho, no controle eletrônico de frequência), as informações/esclarecimentos que seguem foram dadas pelos próprios servidores e endossadas por esta chefia.

DIAC:

Conforme constatação nº04, de fato, existe atraso superior a 15 minutos, entretanto, tais situações são comunicadas a respectiva chefia imediata, e todas as horas foram integralmente compensadas pelos servidores do setor, conforme lhes faculta a Nota Técnica 05/2016 – DIGPE de 13/12/2016.

Outrossim, igualmente se verifica que não fora observado no período de apuração da Constatação nº05 que durante o período de 24/12/2018 a 01/02/2019, o horário de funcionamento do Campus estava previsto para o período de 07 às 19 hs.

DIAES:

a) Em razão do momento de férias discentes no período de 02/01/19 a 01/02/19 como já mencionado no presente expediente, o Campus Natal-Central teve o tempo de expediente compreendido entre o período de 07h às 19h, e assim, os servidores que deveriam trabalhar no turno noturno adaptaram seu horário de trabalho ao proposto no aludido período a fim de se adequar aos interesses da Instituição. Todavia, reconhece-se que, houve ausência de registro no ponto eletrônico pelos servidores acerca dessa excepcionalidade relativa ao horário de funcionamento somente no turno matutino e vespertino, o que não podemos considerar má fé, e sim orientação nesse sentido.

b) Com relação ao servidor XXXX, nos dias 01/02, 08/02 e 20/03 de 2019, este reconhece que houve um equívoco ao registrar o ponto quando inverteu as matrículas, mas cumpriu toda a carga horária exigida. E somente no dia 21/03/2019, o referido servidor precisou se ausentar antes do horário, sendo justificado e compensado.

c) Quanto aos apontamentos citados a servidora de matrícula 1524414 do setor de serviço social, informamos que o respectivo setor contava com as servidoras em cooperação técnica do Campus de São Paulo do Potengi (XXXX e XXXX), de acordo com a Portaria nº 186/2018-DG/SPP/RE/IFRN, não havendo descontinuidade do serviço aos usuários, havendo, excepcionalmente, a troca de horários entre os servidores da equipe, não existindo retardamento na chegada, e sendo obedecido o cumprimento da carga horária. Cabe, ainda, o registro de que no período de 07 a 11/01/19, a referida servidora se encontrava afastada para licença capacitação, e portanto, os horários atribuídas à mesma nesse período não correspondem aos registros constantes em seu registro de ponto no SUAP, como podemos verificar a seguir:

d) Constatamos que em relação a servidora de matrícula 1584826 do setor de serviço social, não houve saídas antecipadas em nenhum dos dias apontados, isso porque nos

respectivos dias a mesma cumpriu carga horária revezando com as demais servidoras da equipe, nos turnos vespertino e noturno, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

DIAREN:

Os servidores foram comunicados da necessidade de informar, no SUAP, a saída antecipada. Conforme foi explicado antes, os motivos são diversos para que um servidor deixe o seu local de trabalho antes do horário previsto na portaria. Nunca houve a divulgação da necessidade de informação, no sistema, da saída antecipada por parte dos dirigentes da instituição de forma efetiva. Será reforçada essa necessidade de registro no sistema, bem como a busca de possível programação prévia para que o atendimento ininterrupto que ocorre de acordo com o horário da instituição não seja prejudicado.

DIATINF:

No primeiro caso, a servidora encontra-se em tratamento psicológico, e compensa o horário em outros dias.

No segundo caso, a servidora trabalhou mais que sua jornada de trabalho, pois estávamos em período de matrícula escolar e o campus funcionava em horário de funcionamento reduzido.

No terceiro caso, o servidor tem sua saída antecipada em função do funcionamento do campus durante o recesso escolar.

Campus Natal - Zona Norte:

5.1. EXPLICAÇÃO FORNECIDA PELA SERVIDORA:

A servidora Ana Célia informa que há outra portaria mais atualizada. Ao verificar, encontrei a Portaria nº 53/2019 - DG/ZN/RE/IFRN, de 7 de março de 2019, em que o horário da servidora Ana Célia tem início às 12h até às 18h, e não mais de 13h às 19h, como se lê na Portaria nº 363/2018 - DG/ZN/RE/IFRN. A portaria mais atualizada vai anexa a este Processo como "ANEXO 6 PORTARIA 53_2019.

Campus Parnamirim:

COAES/PAR:

No tocante a presente constatação, informamos que no dia 25/01/19, o setor não estava atuando com a jornada de trabalho flexibilizada, pois a mesma só teve início a partir do 12/20/2019. Portanto, a servidora de matrícula 2041486 não estava condicionada a este regime de horário. Ressaltamos ainda, que a referida servidora tem regime de trabalho alterado para 30 horas semanais de acordo com a portaria de número 366/2019 RE/IFRN de 19/03/2019 (processo nº 23424.000475.2019-39), conforme já citado anteriormente. Ainda em relação a esta constatação esclarecemos que, no dia 13/02/2019 a servidora de matrícula 1672917, precisou ausentar-se antes das 16 horas, porém a mesma compensou os dias de recesso de final de ano, cumprindo jornada de trabalho de 7 horas. Registramos ainda que, não houve a descontinuidade do serviço, haja em vista que servidora de matrícula 1102997, deu início ao seu expediente às 15:03 horas. Ainda sobre esta constatação, no que diz respeito a servidora de matrícula 1102997, informamos que a mesma não estava sob o regime de carga horária flexibilizada, pois no dia 12/02, ainda não tínhamos a informação sobre a publicação da portaria que autorizava este tipo de jornada.

COBIB/PAR:

Os dias mencionados a servidora Denise Cristina Gonçalves Silva, matrícula: **2048751**, precisou chegar em horário antecipado ao seu para evitar a descontinuidade dos serviços prestados pela biblioteca do Campus Parnamirim.

COAPAC/PAR:

Nos dias citados, o servidor de matrícula **2042508** chegou mais cedo ao Campus e saiu alguns minutos antes do horário previsto, porém se faz necessário ressaltar que o servidor cumpriu sua jornada de 6 horas diárias de trabalho corretamente;

No dia 02/01/2019, o servidor de matrícula **1896576** informou em seu ponto “saída imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”;

No dia 03/01/2019, o servidor de matrícula **1896576** informou em seu ponto “chegada e saída imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”;

No dia 24/01/2019, o servidor de matrícula **1896576** informou em seu ponto “saída imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”;

No dia 06/02/2019, o servidor de matrícula **2035952** precisou chegar mais cedo para sair mais cedo, em comum acordo com a chefia imediata. A justifica se encontra registrada no SUAP;

No dia 01/03/2019, o servidor de matrícula **1601294** explica que “Eventualmente preciso me ausentar alguns minutos mais cedo - tempo maior que 15 min para o fechamento das 6h - ainda assim o serviço prestado pelo setor COAPAC/PAR não fica prejudicado uma vez que pelo menos um servidor permanece até que o servidor do horário seguinte chegue”;

No dia 28/02/2019, o servidor de matrícula **1641748** informou em seu ponto no SUAP “saída imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”;

No dia 07/03/2019, o servidor de matrícula **1641748** estava na reitoria participando do Seminário sistêmico da ETEP. Ponto registrado no SUAP;

No dia 21/03/2019, o servidor de matrícula **1641748** informou em seu ponto no SUAP “chegada e saída imprevista, fora do horário normal, a ser compensada nos dias seguintes”;

No dia 22/03/2019, o servidor de matrícula **1641748** devido a necessidade institucional veio em horário diferente do habitual;

No dia 29/03/2019, o servidor de matrícula **1641748** devido a necessidade institucional veio em horário diferente do habitual.

Campus Santa Cruz:

ETEP:

Justificativas apresentadas em planilhas (ver tabelas).

COADES:

Justificativa: Em algumas situações, os servidores precisaram trocar o horário. Sabendo disso previamente, os mesmos realizaram a troca, sob aviso prévio, observando-se os critérios de ininterruptividade do setor (vide registro de ponto dos outros servidores).

Justificativa: Segue as justificativas por dia tabulado:

26/02/2019 – Os servidores precisaram trocar o horário. Sabendo disso previamente, os mesmos realizaram a troca, sob aviso prévio, observando-se os critérios de ininterruptividade do setor (vide registro de ponto dos outros servidores).

27/02/2019 – Para realizar o pagamento de horas devidas, o servidor XXXX (1878676) iniciou o seu horário mais cedo no setor. Diante disso, o servidor XXXX (1892627) iniciou a sua jornada de trabalho um pouco mais cedo para o melhor atendimento no turno matutino, onde as demandas são mais abundantes;

12/03/2019 – Os servidores precisaram trocar o horário. Sabendo disso previamente, os mesmos realizaram a troca, sob aviso prévio, observando-se os critérios de ininterruptividade do setor (vide registro de ponto dos outros servidores).

13/03/2019 – Para realizar o pagamento de horas devidas, o servidor XXXX (1878676) iniciou o seu horário mais cedo no setor. Diante disso, o servidor XXXX (1892627) iniciou a sua jornada de trabalho um pouco mais cedo para o melhor atendimento no turno matutino, onde as demandas são mais abundantes;

Reitoria:

Os casos de ausências e atrasos superiores a 15 minutos e as saídas antecipadas, sempre são comunicados via WhatsApp, ferramenta utilizada pela equipe para comunicação em tempo hábil, e suas respectivas compensações são realizadas, sempre que possível, no mesmo dia. Todos os casos foram comunicados, porém não foi realizado registro das observações no SUAP, à época e, devido ao lapso temporal, os servidores não são capazes de registrar com precisão todos os eventos. Mesmo assim, é possível identificar algumas ocorrências e informar que direcionamento foi dado à época.

Com relação a constatação 3, “Ausência de indicação de atraso, superior à tolerância de até 15 (quinze) minutos no início da jornada de trabalho”:

Está evidenciado, pelo próprio controle de frequência, que a maioria desses eventos teve origem após o deslocamento de servidores para suprir a **escala noturna da quarta-feira**, onde o “horário de entrada previsto” é diferente do “horário de registro de ponto”, conforme exemplo a seguir: (...)

As “**trocas de turno entre servidores**” são necessárias para garantir a continuidade do atendimento aos serviços. Essas trocas somente são realizadas para cobrir eventuais ausências por motivos de saúde, férias, licenças e afastamentos. Além do caso relacionado acima, podemos identificar essa prática a partir das evidências abaixo: (...)

Por sua vez, os casos de “Ausência de registro de comunicação de saídas antecipadas do turno previsto na portaria autorizadora.”, também se evidencia que **a maioria ocorreu em função da troca de turno entre os servidores**, devido a férias ou afastamento do servidor em um dos turnos, **para garantir a continuidade dos serviços**.

Para cessar essa quantidade de trocas, foi elaborada uma nova escala, que foi oficializada somente a partir da Portaria nº 1132/2019 - RE/IFRN, de 7 de agosto de 2019, com designação do servidor XXXX (1880552) para o turno noturno nas quartas-feiras e na escala matutina nas terças-feiras, conforme tabela a seguir: (...)

MEDIDA ADOTADA:

Todos os envolvidos foram notificados para, de agora em diante, registrar no SUAP tais atrasos, quando superiores a tolerância de 15 (quinze) minutos, bem como as chegadas antecipadas acima de 15 minutos. Também foi notificada a necessidade de inserir

observação no ponto sempre que houver troca de turno para sanar a ausência de outro integrante da equipe. E, devido ao lapso temporal, os servidores não são capazes de registrar com precisão todos os eventos que aconteceram na época, porém foram incluídas as observações no SUAP (que podem ser extraídas no relatório <https://suap.ifrn.edu.br/admin/ponto/observacao/>) em que foi possível identificar o motivo ensejador, a partir das próprias evidências existentes no controle de frequência.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Da análise das manifestações apresentadas, percebe-se que são as trocas de horários de expediente entre os servidores com jornada flexibilizada que causam a principal razão das evidências constatadas.

Como o exercício no regime de jornadas flexibilizadas requer a oferta de atividades ininterruptamente e de forma contínua na prestação de seus serviços, o controle dos horários de entrada e saída é essencial. Não havendo possibilidade de prestar tal serviço, atendendo os requisitos principais, sem o controle exigido pela norma.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 7º É obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 12. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

(...)

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata."

DECRETO Nº 1.590, DE 10 DE AGOSTO DE 1995

(...)

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

(...)

§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afiação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

RECOMENDAÇÃO 01: (Currais Novos, João Câmara, Mossoró, Natal - Central, Natal - Cidade Alta, Natal - Zona Norte, Parnamirim, Santa Cruz e Reitoria)

A chefia imediata dos setores adote procedimentos para comunicação antecipada de trocas de horários de

expediente entre servidores ou de saídas antecipadas necessárias, justificando a motivação a ser usada na decisão quanto da ocorrência de fato passível de abono.

4.1.1.1.15 CONSTATAÇÃO Nº 09: Ausência de registro de intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas para alimentação e descanso, quando jornada de trabalho excede 06 horas diárias.

Evidências do descumprimento de tal quesito da Norma supracitada foram encontradas, destacadas e tabuladas por setor e atividade foram apresentadas em anexos que acompanharam as Solicitações de Auditoria enviadas aos respectivos Campus, de forma a oferecer oportunidade de manifestação fundamentada quanto aos dados relatados.

As unidades afetadas quanto a esta constatação foram: *Campus* Currais Novos; *Campus* João Câmara; *Campus* Mossoró; *Campus* Natal - Cidade Alta; *Campus* Natal – Central; *Campus* Natal - Zona Norte; *Campus* Parnamirim; Reitoria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

***Campus* Currais Novos:**

1. Em atendimento ao memorando SA 60/2019 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN, referente a auditoria interna que, visou avaliar o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais para os servidores e servidoras abrangidos pela flexibilização, foi requerido manifestação quanto a constatações presentes no anexo deste processo referente aos setores COAPAC/CN, COADES/CN. Dentre as inconsistências que foram verificadas, estas estão ligadas aos seguintes pontos: carga horária superior a 6 horas; carga horária inferior a 6 horas.

(...)

5. Em anexo, a esta manifestação, segue cópias dos pontos contestados com as devidas observações. Caso haja ainda alguma incongruência, estaremos de prontidão para atender as demandas que forem elencadas.

***Campus* João Câmara:**

Não houve manifestação da unidade examinada.

***Campus* Mossoró:**

Nos casos em que os servidores não cumpriram o horário mínimo de 1 hora ou o máximo de 3 horas para intervalo de almoço deveu-se à necessidade de atendimento pedagógico aos alunos da instituição. Ficam os servidores alertados para observarem com mais atenção essa questão.

***Campus* Natal – Cidade Alta:**

(...) Tratando do serviço de Enfermagem, com o final da cooperação técnica da servidora XXX, o setor passou a não mais cumprir com os requisitos dessa jornada flexibilizada, tendo então sido aberto o processo 23466.002255.2019-53 solicitando a revogação desta Portaria, e desde esse período o servidores desse serviço vem perfazendo uma jornada de 8 horas diárias. Nesse sentido, os problemas pontuais apresentados na SA 61/2019 foram devidamente encaminhados aos servidores relacionados e a chefia imediata para registro, justificativa e avaliação no ponto eletrônico.

(...)

Campus Natal - Central:

COBIB:

Foi observado de fato que as Bibliotecárias têm encontrado dificuldade em lembrar de bater o ponto eletrônico no momento do intervalo. A própria alternância da jornada de trabalho, somada aos atendimentos ininterruptos acabam por não gerar uma rotina, favorecendo tal situação. É comum o surgimento de atendimentos inesperados que ocorrerem no momento que o servidor se prepara para sair. Além disso, há a questão da sensação de se estar atrasado em função da distância do ponto eletrônico, algo que não favorece tal pausa.

Outrossim, o sistema SUAP não abona a hora de almoço ou descanso, de modo a impossibilitar o acompanhamento e o controle imediato por parte do servidor.

Diretoria de Ensino – DE:

Em resposta a SA nº 57/2019-CONAO/AUDGE/RE/IFRN, e na condição de Diretora de Ensino do Campus Natal-Central, apresentamos esclarecimentos acerca das constatações apontadas com relação aos registros de ponto eletrônico dos servidores membros da Psicologia Escolar, localizados na Diretoria de Ensino, para apreciação dessa Auditoria Interna do Núcleo Alto Oeste:

(...)

No que tange às constatações: CONSTATAÇÃO 06(Ausência de registro de intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas para alimentação e descanso, quando jornada de trabalho excede 06 horas diárias);(...), as informações/esclarecimentos que seguem foram dadas pelos próprios servidores e endossadas por esta chefia.

Segue abaixo tabela com os dias apontados nas constatações e suas respectivas justificativas:

Matrícula 1542920	JUSTIFICATIVA
26 de fevereiro	Atendimento a aluno do turno da tarde, que mora no interior e vem à escola de transporte escolar, o qual só chega às 12h30. A aula do discente tem início às 14h30, por isso o atendimento foi realizado no horário que corresponderia ao intervalo para o almoço.
28 de fevereiro	Atendimento a aluno que trabalha pela manhã, até às 12h, e estuda à tarde, a partir das 14h30; por isso o atendimento foi realizado no horário que corresponderia ao intervalo para o almoço.
08 de março	Atendimento a aluno que havia se auto lesionado na escola. Fiquei aguardando a chegada dos pais para pegá-lo, bem como para dar algumas orientações.
12 de março	Atendimento a aluno que trabalha pela manhã, até às 12h, e estuda à tarde, a partir das 14h30; por isso o atendimento foi realizado no horário que corresponderia ao intervalo para o almoço.

Matrícula 1577780	JUSTIFICATIVA
04/02/2019	Palestra de abertura da semana pedagógica com os servidores do campus São Paulo do Potengi, conforme processo nº 2315.000179.2019-19 com relatório de viagem e emissão de diárias.
12/02/2019	Esquecimento de bater o ponto no término da hora do almoço que deveria ter sido fechado às 14:03.

DIAC:

Em análise a constatação de n ° 06, verifica-se que na jornada desenvolvida pelos servidores, está sendo considerada como jornada de 08 horas, para a qual deve ser cumprido o intervalo intrajornada de no mínimo. 01 hora e no máximo 03 horas. Contudo, todos os servidores se mantiveram na jornada flexibilizada de 06 horas, obedecendo o intervalo de 15 minutos, e as horas excedentes refere-se a exatamente às horas trabalhadas em sistema de compensação autorizado pela Nota Técnica 05/2016 – DIGPE de 13/12/2016.

Observe-se que horas excedentes trabalhadas em uma jornada diária não modifica a jornada fixa e rotineira do servidor, o qual deve obedecer à sua jornada previamente estabelecida, fazendo apenas as compensações necessárias, dentro dos limites previsto na legislação.

Evidencia-se que está auditoria está considerando como jornada diferenciada as horas extras excedentes na constatação nº06, ao mesmo tempo em que está considerando como horas em sistema de compensação na constatação nº08, circunstância esta que necessita ser melhor avaliada, a fim de não se penalizar duplamente o servidor por uma definição imprecisa.

DIAES:

a) A priori, há que se assinalar que os cargos de médico e os cargos do setor enfermagem são profissões envolvidas com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade. O profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais. Segundo o Art. 16 do Código de Ética da Enfermagem, o profissional da enfermagem deve: “Garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria”. E no caso do Código de Ética Médico, este aduz no seu capítulo V, Art. 36, que: “É vedado ao médico (...) Abandonar paciente sob seus cuidados”. Partindo desse pressuposto, faz-se necessário esclarecer que o Setor de Saúde apresenta especificidades típicas do serviço, havendo momentos em que os profissionais não podem abandonar as atividades, ou melhor, a prestação do serviço ao usuário, para registrar o ponto. E ainda, faz-se necessário que em alguns momentos permaneçam além do horário por necessidade do serviço, inclusive quando os servidores estão acompanhando alunos ao serviço hospitalar (externo), ou para sua residência. Podendo-se examinar que, até o início de novembro/2019, foram realizados 8.932 atendimentos (Fonte: SUAP), dentre esses alguns necessitaram de transferência hospitalar ou serem acompanhados para residência pelos profissionais. Sob essa ótica, justifica-se

que o tempo superior na jornada de trabalho possam ter acontecido devido a impossibilidade do profissional se ausentar do setor devido à ocorrência de atendimento a algum paciente no momento. Ademais, como se pode observar, esse não é um achado perene, confirmando a ocorrência eventual apenas em casos específicos.

Contudo, resta claro que o servidor conhece a legislação que estabelece normas relativas ao intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas para alimentação, mas pelas razões supracitadas, nem sempre se consegue o cumprimento total do exigido. E ainda, as horas trabalhadas em razão da natureza do serviço não são aproveitadas para o servidor por não existir banco de horas. E tendo o servidor sua jornada de trabalho flexibilizada, há de se empreender que não é de interesse do mesmo exceder sua carga horária sem motivação.

b) Outro aspecto para a presente constatação, deve-se ao fato de que no citado período, os servidores estavam compensando horas para o recesso natalino, por isso da existência de períodos excedentes à sua jornada de trabalho.

c) Ainda, tem que citar que os servidores flexibilizados não fazem intervalos para alimentação, daí quando precisam cumprir as 8 horas em razão do quantitativo de servidores, estes não estão habituados a permanecer na Instituição com intervalos para alimentação, incidindo na não observância do cumprimento do tempo mínimo de intervalo, como por exemplo no caso da servidora de matrícula 1637223, nos dias 18, 23, 24 de janeiro de 2019.

d) Além disso, ocorre situações dos servidores excederem o expediente em virtude da necessidade de organizar as atividades do setor, como ocorreu nos dias 05 e 07/02 com a servidora de matrícula 1637223 e servidora de matrícula 1524414, bem como para compensação de horas não trabalhadas.

Dessa feita, cabe portanto, a partir do presente momento orientar os servidores desta Diretoria registrar no ponto eletrônico do SUAP as intercorrências do trabalho, a fim de que possam ser analisadas pela chefia imediata, até que sejam aprimoradas as formas de acompanhamento no sistema de controle de frequência.

DIAREN:

A portaria estabelece a jornada de 6h de forma ininterrupta para atendimento.

Por muitas vezes, esses atendimentos ocorrem de forma intensa. Dessa forma, o ingresso antecipado do servidor às 6h, ocorre para auxiliar na demanda comum. Não pode este ser penalizado pelo auxílio ao setor, que demanda mão de obra superior a que oferece.

Igualmente, os referidos servidores que laboraram mais de 6h nunca solicitaram pagamento de hora extra.

Ademais, a DIAREN é uma das diretorias mais distantes de qualquer ponto. Assim, o registro do ponto almoço/descanso é extremamente difícil, ao ponto que é necessário um deslocamento diário de 5 a 10 minutos. Desta forma, o próprio sistema poderia descontar 1h de trabalho e utilizar as outras horas para fins de compensação.

DIATINF:

No primeiro caso, a servidora excedeu a sua jornada de trabalho a fim de compensar os dias irregulares e não realizou o registro de intervalo para alimentação e descanso por esquecimento.

No segundo e terceiro casos, os servidores pagaram as horas devidas concluindo atividades da SEACINF e logo após encerrando seu expediente.

Campus Natal - Zona Norte:

6.1. Não há o que explicar. O intervalo mínimo não foi cumprido.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS:

Como já informado, foi feita reunião com os servidores da Biblioteca, em que foi informado sobre as constatações da AUDIN das não conformidades elencadas, e solicitado que os servidores cumpram com as determinações contidas na Portaria nº 1751/2018 - RE/IFRN, que trata sobre a flexibilização da jornada de trabalho, além de seguir as demais determinações a que os servidores públicos federais devem cumprir. A ata está anexada a este Processo como "ANEXO 3 ATA DE REUNIÃO COM OS SERVIDORES DA BIBLIOTECA":

“ATA DA REUNIÃO ENTRE O COORDENADOR DO APOIO ACADÊMICO E SERVIDORES DA BIBLIOTECA DO CAMPUS NATAL ZONA NORTE, ACERCA DAS CONSTATAÇÕES INFORMADAS NO SA 58/2019 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN.

Às 14 horas e 05 minutos do dia doze de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de Informação e Referência da Biblioteca do Campus Natal Zona Norte, reuniram-se os servidores federais **XXXX, matrícula SIAPE nº 1727357, XXXX, matrícula SIAPE nº 1730457, XXXX, matrícula SIAPE nº 1705232 e XXXX, matrícula SIAPE nº 1636953**, para, sob a presidência do primeiro, informar sobre as constatações feitas pela Auditoria Interna do Núcleo Alto Oeste, no SA 58/2019 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN. Iniciando a sessão, o presidente passou a ler as constatações feita pela Auditoria Interna, mostrando aos servidores presentes os anexos em que são tabulados as evidências, analisando uma por uma as constatações. Após, o presidente informou que fará os devidos esclarecimentos a AUDIN, anexando a documentação que se faça necessária. A servidora **XXXX** informou que o servidor lotado na Biblioteca **XXXXX**, matrícula SIAPE nº 1829286, não compareceu a esta reunião devido estar de férias. O presidente informou que após o servidor **XXXX** voltar das férias será feita reunião com o referido servidor para que tome conhecimento dessas constatações. O presidente informou, ainda, que os servidores observem as constatações realizadas pela AUDIN e cumpram com as determinações contidas nos normativos a que estão sujeitos os servidores federais, como a Lei nº 8.112/90, em especial a que se refere a Portaria nº 1751/2018 - RE/IFRN, que trata da flexibilização da jornada de trabalho. A servidora **XXXX** ficou de verificar a portaria mais atualizada com os horários dos servidores da Biblioteca e o servidor **XXXX** informou que os atrasos eventuais aconteceram devido a fortes chuvas que tivemos nas datas informadas nas constatações. o presidente informou a **XXXX** que procurasse, quando impossibilitado de vir de bicicleta, vir utilizando outro meio de transporte como UBER, ou ônibus urbano, e o presidente mais uma vez informou que fará os esclarecimentos requeridos pela AUDIN. Em seguida, não havendo mais a tratar, o presidente encerrou a reunião, que será assinada, via SUAP, por todos os participantes. Natal, 12 de novembro de 2019.

Campus Parnamirim:

COAES/PAR:

Quanto a esta constatação, as servidoras auditadas afirmaram desconhecer a obrigatoriedade de registrar o intervalo estando com carga horária flexibilizada. Em relação, ter ultrapassado o limite das 3 horas do intervalo de almoço, a servidora de matrícula 1102997, esclareceu que fica no setor e acaba esquecendo de registrar o ponto na hora devida registrar o ponto em alguns dias que fica direto na Instituição. Sobre a

obrigatoriedade mínima de 01 hora de intervalo, as servidoras auditadas alegaram que como o sistema do ponto - SUAP, elimina a hora referente ao intervalo para o almoço, ao permanecerem na Instituição, durante todo o expediente, acharam que não haveria problemas em não registrar esse período. No entanto, diante de tais constatações e, a partir do momento em que foi esclarecido essas normativas, houve o comprometimento, de se cumprir com o recomendado por essa Auditoria.

COLAB/PAR:

Referência ao dia 20/03/2019: “Neste dia os dois servidores das tabelas acima estavam compensando carga horária, de acordo com a legislação vigente, no entanto esse pagamento foi realizado em sete horas corridas, pois esta coordenação desconhecia até este momento que não era possível fazer esse tipo de compensação e na época orientou os servidores dessa forma, uma vez que o setor nunca recebeu nenhum documento oficial que esclarecesse sobre esse assunto. Como providência foi enviado e-mail institucional (anexo) aos servidores do setor com essas informações para que não venha mais a ocorrer esse tipo de problema.

Referência ao dia 29/03/2019: Neste dia o setor estava com carga horária diária de 8 horas, conforme a PORTARIA N°108/2019 – DG/PAR/RE/IFRN (anexo), solicitada através do processo n°23424.000878.2019-88, pois um dos servidores do setor estava afastado no dia. Em relação ao ponto da servidora no dia, mais especificamente no que diz respeito ao intervalo, a servidora (n° matrícula: 1677949) não observou o tempo mínimo de uma hora para refeição e descanso, no entanto o horário de intervalo da mesma foi apenas aproximadamente 7 minutos a menos que o tempo mínimo. Como providência este coordenador enviou e-mail institucional (anexo) para a servidora pedindo que a partir de agora a mesma tome mais cuidado com esse aspecto para que o problema não venha a se repetir.

COBIB/PAR:

Período 08/02/2019 a 08/03/2019 – A servidora Marise Lemos Ribeiro, matrícula: **1637417** estava trabalhando na escala de oito horas por dia em razão dos afastamentos dos colegas. E por interesse da Instituição a Biblioteca não foi fechada para o almoço.

No dia 30/01/2019, o servidor de Matrícula **2654613** informou em seu ponto no SUAP “Pela manhã acompanhei mãe ao médico, por isso cheguei atrasado, mas tinha muita gente para ser atendida, deixei mãe lá no hospital Deoclécio e vim para o trabalho. Dessa forma, não peguei atestado de comparecimento!;

No dia 31/01/2019, o servidor de Matrícula **2654613** informou em seu ponto no SUAP “Trabalhei mais de 8 horas para pagar a hora restante de ontem dia 30/01/2019, isso porque não consegui pegar o atestado de comparecimento”;

COAPAC/PAR:

Tendo em vista que a semana de 11/02/2019 a 15/02/2019 correspondeu a primeira semana do calendário letivo 2019, o servidor de matrícula **2042508** teve necessidade de ficar no Campus no período vespertino, resolvendo demandas relacionadas ao início do ano letivo de 2019 e, por falta de hábito, a mesma esqueceu de bater o ponto registrando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora destinada a alimentação e descanso. Referente aos dias 20/02/2019, 22/02/2019 e 25/02/2019, o servidor de matrícula 2042508 teve necessidade de ficar no Campus no período vespertino, resolvendo demandas relacionadas ao setor (COAPAC) e, por falta de hábito, a mesma esqueceu de bater o ponto registrando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora destinada a alimentação e descanso;

No período, Não houve cumprimento do intervalo mínimo pelo servidor de matrícula 1896576 na sua integralidade pela necessidade do serviço; Por vezes a necessidade em dar conta de algumas atividades num determinado prazo torna-se necessário permanecer no Campus para além das 6h de trabalho corridas, fato este ocorrido com os servidores de matrícula 2042508 e 1641748, onde teve necessidade de ficar no Campus o intervalo pode não ter sido registrado por dois motivos segundo o servidor de matrícula os servidores de matrícula 2042508 e 1641748, concomitantes ou não: “por esquecimento e/ou por que na prática não foi feito mesmo e nesse caso foi usado somente uma parada de no máximo 20 min para alimenta-se e retornar as atividades laborais”.

Reitoria:

Os servidores alegaram dificuldade em interromper as atividades para registrar esses intervalos, algumas vezes por esquecimento e outras em razão da complexidade técnica das atividades desempenhadas, como manutenções corretivas e emergenciais dos equipamentos e sua respectiva configuração, conforme a seguir: (...)

O registro desse intervalo também entra em conflito com o Art. 17. § 1º, da IN 2/2018, pois um servidor deve esperar o outro sempre que houver algum atraso, conforme a seguir(...)

MEDIDA ADOTADA:

Os servidores do setor foram comunicados sobre a discrepância existente entre a IN 2/2018 e o efetivo registro de alertas no módulo no SUAP.

A dinâmica de manutenção preventiva ou corretiva de algum sistema precisa de intervenção imediata e contínua, o que sempre acarretará jornadas irregulares. Dessa forma, os servidores foram orientados para, quando houver alguma atividade desse gênero, incluir a observação no SUAP descrevendo a atividade desempenhada para além das 6 horas regulares e o motivo ensejador desta e, sempre que possível, o registro no sistema da atividade. E também foram notificados para registrar, no terminal de ponto, o intervalo de mínimo de 1h quando forem efetivamente compensar carga horária, de agora em diante.

Também foram registradas no SUAP as observações e abonos, de todos os dias relacionados nos anexos da SA.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Conforme previsão legal, é devido a todo servidor público, que exceder 06 horas de jornada de trabalho, um intervalo para alimentação e descanso, em virtude da garantia constitucional que impõe medidas que diminuam os riscos inerentes ao trabalho.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 5º Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas.

§1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

(...)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

(...)

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

RECOMENDAÇÃO: (Currais Novos; João Câmara; Mossoró; Natal - Cidade Alta; Natal – Central; Natal - Zona Norte; Parnamirim; Reitoria)

As chefias imediatas devem exigir o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação, exigido após a sexta hora da jornada diária de trabalho.

4.1.1.1.16 CONSTATAÇÃO Nº 10: Ausência de manifestação da chefia quando de ocorrência motivos ensejadores de lançamento de faltas, descontos ou abonos (com ou sem reposição de carga horária) no registro no controle eletrônico de frequência.

Evidências do descumprimento de tal quesito da Norma supracitada foram encontradas, destacadas e tabuladas por setor e cargos, sendo apresentadas nos anexos que acompanharam as Solicitações de Auditoria enviadas aos respectivos Campus, de forma a oferecer oportunidade de manifestação fundamentada quanto aos dados relatados.

As unidades afetadas quanto a esta constatação foram: Campus Currais Novos; Campus João Câmara; Campus Mossoró; Campus Natal - Cidade Alta; Campus Natal – Central; Campus Parnamirim; Campus Santa Cruz; Reitoria;

MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS:

Campus Currais Novos:

1. Em atendimento ao memorando SA 60/2019 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN, referente a auditoria interna que, visou avaliar o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais para os servidores e servidoras abrangidos pela flexibilização, foi requerido manifestação quanto a constatações presentes no anexo deste processo referente aos setores COAPAC/CN, COADES/CN.

(...)

3. Em relação as cargas horárias inferiores a 6 horas, estas foram repostas a posteriore, e acrescentadas observações no ponto que foram, devidamente abonadas pela chefia imediata; problemas com transporte de alguns servidores que residem em outras localidades; atrasos inconvenientes; necessidades médicas; comparecimento a estabelecimentos públicos que podem ser justificados via declaração de comparecimento; e férias de servidor.

(...)

5. Em anexo, a esta manifestação, segue cópias dos pontos contestados com as devidas observações. Caso haja ainda alguma incongruência, estaremos de prontidão para atender as demandas que forem elencadas.

Campus João Câmara:

Não houve manifestação da unidade examinada.

Campus Mossoró:

A exceção será a constatação de número 7 (sete) que fala: “Ausência de manifestação da chefia quando de ocorrência motivos ensejadores de lançamento de faltas, descontos ou abonos (com ou sem reposição de carga horária) no registro no controle eletrônico de frequência”. Esta afirmação diz respeito, conforme consta no anexo 7, especificamente, ao caso da servidora Cláudia Medeiros Bezerra Soares, matrícula SIAPE nº 1104088. Essa situação requer uma análise um pouco diferenciada em virtude do problema de saúde muito grave da servidora com o qual convivia a bastante tempo e culminou na sua aposentadoria por invalidez permanente, em agosto desse ano. Diante da falta excessiva ao trabalho da servidora, motivada por seu problema de saúde, havia ausências cobertas, ou não, por atestado médico em seu ponto. Por isso, no final de 2015, essa diretoria abriu processo físico solicitando orientação para agir nesse caso, o que culminou com a sua aposentadoria. Nesse intervalo, não senti segurança jurídica em mandar descontar em folha, nos períodos em que não havia atestado, por ser de conhecimento geral o problema de saúde da servidora, e pelo fato, dela estar em constante tratamento, com o conhecimento e acompanhamento da Coordenação de Atenção à Saúde dos Servidores – COASS/RE/IFRN.

Campus Natal – Cidade Alta:

No que diz respeito a **Constatação 07**, referente a servidora da COETEP, a sua chefia imediata nos informou que já existe um processo aberto indicando sua inassiduidade habitual (nº 23466.001105.2018-41), decorrente de vários processos de descontos, processo esse com relatório final da comissão encaminhado ao Reitor desde 06 de agosto de 2019. A chefia nos informou ainda que ela constantemente tem cadastrado atestados, ou contestado os processos de desconto com atestados, tornando incerta a situação referente aos dias ausentes, todavia, apesar disso, irá abrir o processo de desconto referente aos períodos citados nessa constatação. No que tange a servidora da SEAC, já foi

informada justificativa e foi apresentado parecer da chefia imediata.

Campus Natal - Central:

COBIB:

Fato é que o fluxo de informação interno tem alguns ritos, por exemplo: Informes sobre licença médica (acima de cinco dias) é feita pelo Setor de saúde diretamente no ponto do servidor. Assim como a justificativa de férias, ausências por motivos funcionais, afastamentos e demais trâmites são feitos pela Diretoria de gestão de pessoas, também direto no ponto. Embora aja a comunicação interna sobre ausências previamente planejadas a justificativa é demandada de modo sistêmico no SUAP e nem sempre é inserido de forma online. Ademais, reconhece-se a ausência da minúcia quanto ao controle de abonos e validação de justificativas de compensação. Uma vez que o SUAP permite o lançamento automático reconhece-se que falta a validação dos mesmos pela chefia.

Diretoria de Ensino – DE:

a) Essa constatação trata de manifestação da chefia relativas às ocorrências nos pontos de servidores. É importante ressaltar que as demandas da Diretoria de Ensino são inúmeras, o que por vezes dificulta o controle de ponto eletrônico dentro do período previsto, pois tal atividade demanda demasiado tempo. Todavia, o aprimoramento deste acompanhamento está sendo buscado, no sentido de fazê-lo com eficácia. Contudo, é importante dizer que a negociações quando do não cumprimento de carga horária e/ou faltas, são sempre comunicadas pelos servidores do setor de Psicologia Escolar à esta Diretoria, e todos os esforços são envidados no sentido de garantir o atendimento ao público.

Considerando todos os esclarecimentos prestados assumimos o compromisso de aprimorar o acompanhamento da jornada de trabalho flexibilizada e, desde já, orientamos todos os membros da equipe do setor de Psicologia a preencherem rigorosamente o registro no SUAP de todas as intercorrências, seja por motivos pessoais ou não, que possam ocasionar o descumprimento da Portaria nº 1751/2018 - RE/IFRN.

COPED:

a) Essa constatação trata de manifestação da chefia relativas às ocorrências nos pontos de servidores. Ressalto que as demandas da Coordenação Pedagógica são inúmeras, o que por vezes dificulta o controle de ponto eletrônico dentro do período previsto, pois tal atividade demanda demasiado tempo, o que é difícil tendo em vista as demais demandas, em sua grande maioria, com caráter de urgência. Todavia, o aprimoramento deste acompanhamento está sendo buscado, no sentido de fazê-lo com eficácia. Contudo, é importante dizer que a negociações quando do não cumprimento de carga horária e/ou faltas, são sempre comunicadas pela equipe a esta Coordenação Pedagógica, e todos os esforços são envidados no sentido de garantir o atendimento ao público. Note-se que, em nenhum período desde a publicação da portaria houve descontinuidade de serviço por parte desta equipe, o que, na nossa avaliação, é o mais importante para o público que procura por tais serviços. Devido à especificidade do trabalho da equipe pedagógica e no cuidado para a prestação do serviço, asseguro que, mesmo diante de falhas no cumprimento da portaria no que tange aos constatações elencadas, a escala da ETEP vem sendo cuidadosamente acompanhada por esta coordenação, e, todos os usuários que procuraram por tal serviço/atendimento sempre puderem dele usufruir, pois não houve interrupção do atendimento em nenhum momento.

DIAC:

Após os ajustes no registro de controle eletrônico de frequência das servidoras descritas no

anexo 7, verificou-se a inexistência de motivos ensejadores de lançamentos de faltas ou descontos haja visto a compensação das horas não trabalhadas conforme relatório de detalhamento das horas geradas pelo SUAP.

DIAES:

a) Trata a presente constatação da ausência de manifestação de chefia relativas ao abono de faltas, ocorre que dentre as diversas atribuições da Diretoria de Atividades Estudantis constam a de acompanhar as ocorrências relativas ao controle eletrônico de frequência dos servidores. Todavia, faz-se oportuno destacar, preliminarmente, ser de responsabilidade do servidor o cumprimento de todas as determinações impostas pela Portaria 1751/2019-RE/IFRN e zelo pelo ponto eletrônico, e a chefia cabe o acompanhamento dos casos excepcionais de ausência, a qual vem somando esforços para alcançar eficácia nesse ponto no tempo oportuno. Porém, mesmo considerando que o SUAP vem sendo aperfeiçoado as ferramentas nesse quesito, tal atividade ainda demanda demasiado tempo para que a chefia realize essa atividade e, ainda, concilie com as demais atividades de execução das ações da DIAES/CNAT, como por exemplo, o atendimento junto aos gestores, servidores e discentes, acompanhamento da execução das ações da Política de Assistência Estudantil, somando a esse universo de atividades o controle de frequência dos 29 (vinte e nove) servidores lotados na DIAES/CNAT. Isso requer uma dinâmica permanente que nem sempre é possível obter êxito em meio a dinâmica cotidiana das atividades.

b) Quanto as análises verificadas na aludida constatação, vimos justificar que:

- Os servidores de matrícula 1584826 e matrícula 1103098, assentaram as observações e compensaram as horas de trabalho, não causando prejuízo a Administração, e a chefia, excepcionalmente, por motivo alheio a sua vontade não abonou a justificativa de inconsistência de carga horária em tempo hábil.
- O servidor de matrícula 1577736 não registrou as observações obrigatórias para análise da chefia, mas geralmente a chefia adverte o servidor quando o fato ocorre porque a ausência tem que ser motivada e não tão somente para interesse pessoal do servidor, e no caso em tela a carga horária foi compensada, não culminando em prejuízo à Administração.
- No caso da servidora de matrícula 1577904, ressaltamos que desde março/2018 a mesma possui carga horária e salário reduzidos por decisão judicial, e não usufrui de jornada flexibilizada desde a revogação da Portaria 1337/2018-DG/CNAT/RE/IFRN. E assim, mesmo que no dia indicado no presente processo, a mesma não tenha justificado a ausência, constata-se que carga horária foi compensada e não causou prejuízo à Administração.
- Quanto ao servidor de matrícula 1103753, no período citado, o mesmo se encontrava de férias, como se pode verificar no espelho do SUAP a seguir:
- No caso da servidora de matrícula 277359, constava na justificativa da mesma que a ausência ocorreu por motivo de doença e que havia atestado médico. Sendo assim, como essa situação é de competência do SIASS, a chefia compreendeu não ser apropriado avaliar a justificativa sem comprovação documental anexada ao SUAP.
- Observa-se em relação a servidora de matrícula 277364, que ela justificou e cumpriu a carga horária do dia 09/01, enquanto que a carga do dia 08/02 não cumpriu em sua totalidade. E quanto ao dia 13/03 não foi justificado e nem compensada a carga horária, sendo desta forma passível de encaminhamentos cabíveis por parte da chefia imediata, ensejando desconto ou reposição de carga horária por meio de acordo de plano de compensação de horas, a fim de que não haja prejuízo para Administração pela horas não trabalhadas.

Em vista ao exposto, em que muitos dos fatos foram sanados, a chefia imediata se

compromete em procurar corrigir a presente demanda relativa ao acompanhamento do cumprimento de carga horária pelo servidor com jornada flexibilizada, estabelecendo uma rotina de uma vez por semana reservar horário para avaliar as justificativas relatadas pelos servidores.

DIAREN:

Tendo em vista que a quantidade de servidores é grande, a informação da indicação de falta ocorre durante o ano. Esta é realizada pela chefia imediata da SEACREN em conjunto com o Diretor Acadêmico e será, a partir de agora, acompanhada de forma mais incisiva e num curto prazo de tempo.

DIATINF:

A ausência de manifestação da chefia, ocorre, pois, dentre as diversas atribuições da Diretoria Acadêmica de Gestão e Tecnologia da Informação - DIATINF consta a de acompanhar as ocorrências relativas ao controle eletrônico de frequência dos servidores. Porém mesmo ciente que a ferramenta de controle eletrônico de frequência vem em constante aprimoramento tal atividade ainda demanda bastante tempo para a chefia realizar e, ainda, conciliar com as diversas atividades de execução da DIATINF, além do atendimento junto aos discentes, pais, docentes, gestores, e ainda, o controle de frequência dos 79 servidores lotados nessa diretoria. Isto requer uma dinâmica constante que nem sempre é possível obter êxito.

Campus Parnamirim:

COBIB/PAR:

A servidora Denise Cristina Gonçalves Silva, matrícula: 2048751, estava afastada em razão de Licença Prêmio e dessa forma não há registro anterior a data: 01/02/2019. Informo ainda que a mesma é cedida de um outro órgão e por razões técnicas a implementação do registro de ponto no SUAP foi executada com atraso. Também informamos que na data de 01/02/2019 a servidora cumpriu 05:58 h de sua jornada diária, assim apresentada no SUAP. (em anexo processo).

COAPAC/PAR:

Nos dias 08, 12 e 13/03/19 as ausências do servidor de matrícula 1641748 foram decorrentes de adoecimento, porém houve extravio do atestado médico. As horas referentes a este dia poderão ser repostas posteriormente, caso a chefia imediata julgue ser necessário. Conforme Justificativa no SUAP;

No dia 28/03/19, o servidor de matrícula 1641748 esqueceu de bater no ponto o horário de saída. Conforme Justificativa no SUAP.

Campus Santa Cruz:

ETEP:

Justificativas apresentadas em planilhas (ver tabelas).

COADES:

Justificativa: Servidor precisou resolver demandas urgentes no período e não atentou ao fato de ter ultrapassado a Carga Horária máxima antes da realização de um intervalo. Pondere-se que, apesar da presença de outro servidor no setor, a necessidade do serviço no devido horário fez com que essa situação ocorresse.

Reitoria:

Em função da SA 26/2019 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN, a manifestação da chefia foi corrigida a partir das frequências de AGOSTO/2019. Em relação ao dia relacionado, 18/02/2019, também foi inserida a manifestação no sistema de registro do controle de frequências.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Em análise das manifestações apresentadas, percebe-se a unicidade do entendimento quanto a necessidade da comunicação de ausências, atrasos e saídas antecipadas junto com a respectiva justificativa. Como também é necessário, sucessivamente a tal comunicação pelo servidor, que a chefia imediata ou responsável pelo controle do ponto avalie o caso em questão e aplique falta, desconto ou, abone com ou sem compensação de horário.

Porém, salienta-se sobre a imperiosidade da Norma no trato com a Administração Pública, sendo assim observar os critérios impostos pela IN nº2/2018 – MPDG/SGP, DECRETO Nº 1.590/95, e LEI Nº 8.112:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Da compensação de horário

Art. 10. O servidor público terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 12. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 13. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluído o período de

deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 13 desta Instrução Normativa.

DECRETO Nº 1.590, DE 10 DE AGOSTO DE 1995

(...)

Art. 7º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 8º A frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

(...)

Art. 12. O desempenho das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto no Título V da Lei nº 8.112, de 1990 (Do Processo Administrativo Disciplinar).

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Art. 44. O servidor perderá:

(...)

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

RECOMENDAÇÃO 01: (Currais Novos; João Câmara; Mossoró; Natal - Cidade Alta; Natal – Central; Parnamirim; Reitoria e Santa cruz)

A chefia imediata exija a comunicação tempestiva de ausências, atrasos e saídas antecipadas, devidamente justificadas, e a ausência da comunicação receba o tratamento prescrito pelas normas vigentes, aplicando falta, desconto ou abono com ou sem compensação de horário.

4.1.1.1.17 CONSTATAÇÃO Nº 11: Compensação de horário superior ao limite de 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho (§2º, Art. 12, IN Nº2/2018 – MPDG/SGP).

Evidências do descumprimento de tal quesito da Norma supracitada foram encontradas, destacadas e tabuladas por setor e cargos, sendo apresentadas nos anexos que acompanharam as Solicitações de Auditoria enviadas aos respectivos Campus, de forma a oferecer oportunidade de manifestação fundamentada quanto aos dados relatados.

As unidades afetadas quanto a esta constatação foram: *Campus* João Câmara; *Campus* Mossoró; *Campus* Natal - Cidade Alta; *Campus* Natal – Central; *Campus* Parnamirim; *Campus* Santa Cruz; Reitoria;

MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS:

***Campus* João Câmara:**

Não houve manifestação da unidade examinada.

***Campus* Mossoró:**

As justificativas foram realizadas pelos servidores no SUAP. Porém, vale ressaltar que vários e diferentes motivos levaram os servidores a ultrapassar o limite de duas horas extras a mais, entre eles destaca-se: extensão da programação do encontro pedagógico, além do tempo previsto; em outros a ultrapassagem se deve ao fato de estarem realizando trabalho externo (com recebimento de diárias);

No dia 06 de fevereiro, a servidora de matrícula 1104676 estava participando da semana pedagógica de 2019.1, havendo necessidade de permanecer mais tempo na instituição.

No caso do servidor de matrícula 1104119, a ausência de horário de intervalo para refeições contribuiu para que o horário de compensação, cujo limite máximo é de duas horas, fosse além do previsto. Nos dias 08 e 11 de janeiro, a falha do servidor consistiu em trabalhar duas horas além do permitido e do necessário. No dia 07 de março, o servidor estava em viagem à Natal, Campus Central, a serviço da instituição. Nestas situações não é possível a consignação de um horário de expediente compatível com o horário normal do servidor. No dia 26 de março o servidor entrou mais cedo, às 12:43h, e saiu às 22:14h, mas não lembra o motivo de ter mais cedo na instituição. Supõe que houve alguma necessidade especial, pois o horário do servidor neste dia era das 16 às 22h.

***Campus* Natal – Cidade Alta:**

No que diz respeito a Constatação XX, reiteramos às chefias e aos servidores a impossibilidade desse tipo de compensação, e indicamos a estes a retificação destas.

Ressaltamos que realizamos um trabalho pedagógico junto a estes setores no sentido de explicar as implicações e necessidades que emanam da jornada flexível, bem como de reorganizar o registro de ponto diante do que fora constatado.

***Campus* Natal - Central:**

COBIB:

É fato que no período da checagem alguns servidores ainda estavam em fase de compensação de horário em relação ao recesso de fim de ano e, por isso, pode ter havido descumprimento do limite legal da jornada de trabalho, mesmo que tenha sido por poucos minutos. Reconhecemos o fato e asseguramos prestar maior atenção à burocracia vigente. Diante do exposto, cumpre informar que as observâncias serão consideradas e implementadas pela COBIB no sentido de coibir que irregularidades sejam cometidas, uma vez que a auditoria visa evidenciar os problemas para mitigar fragilidades. Dentre as

irregularidades apontadas constatou-se que muito se deve a limitação do SUAP e outras, a possíveis equívocos do processo de alimentação dos dados por parte dessa inspeção, principalmente no que diz respeito à troca dos dados pertinente ao ponto dos técnicos administrativos.

No entanto, é preciso considerar que essa Biblioteca é um setor de pequeno ou médio porte, compreendida como um setor unificado conforme organograma Institucional e, faz-se relevante ressaltar seu caráter prioritário de atendimento ao público. Onde, servidores: Bibliotecários e Técnicos administrativos se auxiliam mutuamente nas atividades em que concorrem e guardam similaridade, conforme competências de seus cargos, para manter a prestação continuada e ininterrupta dos serviços do Setor e isto claramente não está sendo considerado. Logo, ratificamos que em nenhum momento houve descontinuidade dos serviços ou prejuízo ao atendimento e nem o uso de má fé por parte dos servidores. Para maiores esclarecimentos, segue em anexo os pontos registrados nos SUAP, com as devidas observações.

Diretoria de Ensino – DE:

No que tange às demais constatações: (...) CONSTATAÇÃO 08 (Compensação de horário superior ao limite de 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho (...), no controle eletrônico de frequência), as informações/esclarecimentos que seguem foram dadas pelos próprios servidores e endossadas por esta chefia.

DIAC:

A servidora não registrou os intervalos para refeições no ponto eletrônico. As indicações do período serão feitas pela servidora no campo observações.

DIAES:

b) No tocante aos servidores de matrícula 1577904, matrícula 277364 e matrícula 1577736, ressaltamos que eles foram consultados pela chefia imediata acerca da razão das horas excedentes nos dias apontados na presente auditoria, uma vez que os mesmos não justificaram em tempo hábil para análise da chefia, embora se constata que a carga horária exigida foi cumprida, acontece que os mesmos não se pronunciaram. Sendo assim, esta chefia passará a adotar a partir da presente data como procedimento nesses casos de inconsistências por excedente de horas sem justificativa, visto que o banco de horas na Instituição ainda não está regulamentado, o que está disposto como opção na ação de abono no SUAP: ‘hora extra não justificada’, e as horas excedentes não poderão ser aproveitadas.

Salientamos que, considerando o exposto na CONTESTAÇÃO 6, há que se declarar que poderá acontecer em alguns momentos, a necessidade de exceder a carga horária limite em razão das atividades relativas a cada setor, mas os servidores estão orientados a não tornar recorrente essa prática, e que seja justificado no ponto eletrônico somente quando indispensável, a fim de respeitarmos a normativas institucionais.

DIAREN:

Trata-se de uma situação que até hoje não foi bem orientada. Os servidores desconhecem a limitação de compensação, já alguns informam ser de no máximo 1h por dia, e outros informam que pode ser até 4h, tendo em vista que o limite, no SUAP, é o registro de 10 horas diárias. Assim, o setor fica no aguardo de informações e da legislação pertinente à compensação para deliberar e estabelecer, junto aos servidores, o horário limite para a compensação.

DIATINF:

Nesse período a servidora esqueceu de registrar o intervalo para alimentação e descanso.

Campus Parnamirim:

COAES/PAR:

A respeito deste questionamento, a servidora auditada informou desconhecer esse limite, comprometendo-se a partir desse o momento, a não mais ultrapassar das horas permitidas.

COAPAC/PAR:

Por vezes a necessidade em dar conta de algumas atividades num determinado prazo torna-se necessário permanecer no Campus para além das 6h de trabalho corridas, fato este ocorrido com o servidor de matrícula 2042508, onde teve necessidade de ficar no Campus o intervalo pode não ter sido registrado por dois motivos segundo o servidor de matrícula 2042508, concomitantes ou não: “por esquecimento e/ou por que na prática não foi feito mesmo e nesse caso foi usado somente uma parada de no máximo 20 min para alimenta-se e retornar as atividades laborais”.

Campus Santa Cruz:

ETEP:

Justificativas apresentadas em planilhas (ver tabelas).

COADES:

Justificativa: Tal situação ocorreu apenas em um dia, em que a servidora pagou um recesso de fim de ano. Após essa situação, foi comunicado a mesma que a referência de 2h a mais para pagamento de horas é em relação a CH cumprida pelo servidor (neste caso, 6h diárias).

Reitoria:

O registro de horário acima de 2 (duas) horas é permitido pelo módulo de registro de frequência no SUAP, entretanto a compensação de horário somente é efetivada após o usuário informar compensação utilizando a carga horária que figura como saldo. Logo, para que haja compensação de horário a posteriori, o servidor deve manifestar essa compensação via módulo específico no SUAP, através do link <https://suap.ifrn.edu.br/admin/ponto/horariocompensacao/>. E, por isso, os servidores deste setor possuem entendimento divergente quanto a esta constatação.

Apesar da jornada de trabalho figurar registrada no controle de frequência do SUAP, nem todas as compensações efetivamente utilizadas destoam do limite legal, de 2 horas, como pode ser percebido em: (...)”

Servidor 1877397: Em relação ao dia 12/02/2019 foi utilizado 01:25:04 para compensar o dia 08/02/2019 e 00:21:00 para compensar o dia 11/02. O tempo excedido de 2h mais da jornada de trabalho, não foi usado em sua totalidade, conforme imagens abaixo: (...)

Servidor 1880552: Em relação ao dia 04/01/2019, foi removido a compensação acima de 2 (duas) horas, utilizando apenas 00:09:53 deste dia.

Em relação ao dia 15/01/2019, verificado que foi utilizado apenas 01:33:45, inferior ao limite de 2 (duas) horas da IN 2/2018, conforme dados do SUAP: (...)

Em relação ao dia 30/01/2019, foi removido a compensação acima de 2 (duas) horas, utilizando apenas 00:43:24 deste dia.

Em relação ao dia 31/01/2019, verificado que foi utilizado apenas 01:09:04, inferior ao limite de 2 (duas) horas da IN 2/2018, conforme dados do SUAP: (...)

Em relação ao dia 15/03/2019, foi removido a compensação de 4h do dia 18/02/2019.

Servidor 1956951: Em relação ao saldo do dia 02/01/2019, foi automaticamente aproveitado pelo SUAP ao informar a compensação de horas para o dia 28/12/2018, totalizando uma compensação irregular de 1h37min. Ocorre que, neste dia, o servidor estava em substituição de chefia e no sistema não consta a substituição de chefia do período, mantendo sua jornada em 6h, quando deveria ser de 8h, conforme imagens abaixo: (...)

Servidor 2879298: somente o dia 21/03/2019 foi utilizado para compensar horário, e utilizando o saldo de 00:19:48, que é inferior ao limite de 2 (duas) horas da IN 2/2018, conforme dados do SUAP: (...)

MEDIDA ADOTADA:

Os servidores do setor foram comunicados sobre a discrepância existente entre a norma (IN 2/2018) e o registro de alertas e de compensações no módulo do SUAP, e foram orientados a registrar nas observações do “controle de frequências” e observar o “acompanhamento de compensações” do SUAP, todo e qualquer desvio à norma (IN 2/2018) que porventura vier a acontecer.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A Instrução Normativa Nº 2, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, emitida em 12 de setembro 2018, e em vigor desde sua publicação em 13 de setembro de 2018, estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Essa é a Norma referendada neste trabalho de auditoria na busca pelo entendimento necessário ao tratamento do tema.

Porém frente às manifestações apresentadas se faz necessário elucidar algumas situações:

- O computo de horas excedentes, suscitado na manifestação apresentada pela Direção Geral do Campus Mossoró, além da jornada regular, não é previsto para os casos de viagens a serviço, conforme destacado do parágrafo único, do art. 2º, IN Nº2/2018 – MPDG/SGP:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular.

- A utilização do horário destinado ao intervalo para refeições no computo de horas excedentes, suscitado na manifestação apresentada pela Direção Geral do Campus Mossoró, é vedada literalmente, conforme destacado do art. 6º, IN Nº2/2018 – MPDG/SGP:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 6º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

- Substituição de chefia por servidor com jornada de trabalho flexibilizada, suscitada na manifestação emanada pela Reitoria, é um dos motivos ensejadores da inaplicabilidade da autorização da jornada de trabalho flexibilidade que são listados no artigo 5º, da PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN, nesses casos a jornada de trabalho regular a ser considerada é correspondente ao cargo substituído, assim como a dedicação exigida.

PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN

(...)

Art. 5º A autorização da jornada de trabalho flexibilizada não se aplica quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

(...)

II– aos detentores de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC);

- O entendimento apresentado pela Reitoria é válido, “*a compensação de horário somente é efetivada após o usuário informar compensação utilizando a carga horária que figura como saldo*”, porém se é difícil controlar os excedentes válidos para compensação, se torna mais difícil impedir que horas excedentes acumuladas de forma irregular sejam utilizadas nas compensações.
- A limitação do SUAP como razão de irregularidades, suscitada na manifestação apresentada pelo COBIB/CNAT, nesse sentido, a IN Nº2/2018 – MPDG/SGP, no §4º do art. 25, apresenta a possibilidade de adoção do sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF, disponibilizado pelo órgão central do SIPEC, e também a integração sistemas, como o SUAP, ao SISREF. Porém, tal decisão sobre adoção ou integração ao SISREF deve ser tomada no âmbito da gestão estratégica, através do Conselho Superior – CONSUP/IFRN.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 23. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades poderão adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

§ 1º Nas situações de que trata o caput, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência disponibilizado pelo Órgão Central do SIPEC.

§ 2º A permissão para realização de banco de horas é facultada à Administração Pública e

se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 3º Os órgãos e entidades que desejarem implementar o banco de horas deverão utilizar o sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF, disponibilizado pelo órgão central do SIPEC.

§ 4º Os órgãos e entidades que já possuem sistemas próprios de controle eletrônico de frequência deverão integrar seus sistemas ao SISREF para a adoção do banco de horas.

§ 5º Para fins de aferição do banco de horas, o sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF conterá as seguintes funcionalidades:

I - compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e

II - consulta do quantitativo de horas acumuladas.

E ainda, como constatado em outro item deste relatório, quando houver menos de 3 (três) servidores designados para desenvolvimento dos serviços considerados de natureza contínua a autorização da jornada de trabalho flexibilizada não se aplica, assim a jornada de trabalho regular a ser considerada é de 8 (oito) horas diárias, sendo consideradas horas excedentes apenas as que superarem a oitava hora até o limite de 2 (duas) horas.

PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN

(...)

Art. 5º A autorização da jornada de trabalho flexibilizada não se aplica quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

(...)

V – quando houver menos de três (3) servidores designados para desenvolvimento dos serviços considerados de natureza contínua.

Art. 6º Na impossibilidade de prestação de serviços de natureza contínua por motivo de férias e demais afastamentos, os servidores remanescentes que compõem a escala de trabalho deverão voltar a cumprir imediatamente a jornada de oito (8) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Concluindo o item constatado. A Norma vigente limita em 2 (duas) horas o uso de excedentes da jornada diária regular de trabalho na compensação de horário, porém, até então, o SUAP apresenta advertência somente quando foi superada a décima hora do expediente, independente da jornada de trabalho do servidor ser inferior a 8 (oito) horas diárias. Assim, resta ao servidor, e também ao responsável pela fiscalização do ponto, realizar o controle permanentemente, enquanto o controle realizado automaticamente pelo SUAP não funcione adequadamente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 12. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

(...)

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

(...)

RECOMENDAÇÃO 01: (João Câmara; Mossoró; Natal - Cidade Alta; Natal – Central; Parnamirim; Santa Cruz e Reitoria)

A chefia imediata, responsável pela fiscalização do ponto, não homologue o ponto registrado com carga horária da jornada superior ao limite estipulado pela norma.

RECOMENDAÇÃO 02: (Reitoria)

A DIGTI promova a adequação do módulo de controle de jornada de trabalho do SUAP às Normas vigentes, em especial a IN N°2/2018 – MPDG/SGP e a PORTARIA N° 1751/2018 - RE/IFRN.

4.1.1.1.18 CONSTATAÇÃO N° 12: Casos de ausência do registro de saída na composição da jornada de trabalho, no controle eletrônico de frequência (§2º, Art. 7º, IN N°2/2018 – MPDG/SGP).

Evidências do descumprimento de tal quesito da Norma supracitada foram encontradas, destacadas e tabuladas por setor e cargos, sendo apresentadas nos anexos que acompanharam as Solicitações de Auditoria enviadas aos respectivos Campus, de forma a oferecer oportunidade de manifestação fundamentada quanto aos dados relatados.

As unidades afetadas quanto a esta constatação foram: Campus Mossoró; Campus Natal – Central

MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS:

Campus Mossoró:

“A causa dessa constatação se deveu basicamente em função do esquecimento dos servidores em bater as suas saídas.”

Campus Natal - Central:

Diretoria de Ensino – DE:

Em resposta a SA n° 57/2019-CONAO/AUDGE/RE/IFRN, e na condição de Diretora de Ensino do Campus Natal-Central, apresentamos esclarecimentos acerca das constatações apontadas com relação aos registros de ponto eletrônico dos servidores membros da Psicologia Escolar, localizados na Diretoria de Ensino, para apreciação dessa Auditoria Interna do Núcleo Alto Oeste:

Nesta oportunidade faz-se necessário dilucidar que o trabalho da Psicologia Escolar não consiste apenas em atendimentos com horas marcadas, tampouco com tempo inicial e final previamente determinado; ao contrário, abarca múltiplas formas de assistência aos nossos alunos, seus pais e comunidade escolar, em geral, as quais muitas vezes extrapolam horários porque tratam do manejo de emoções e conflitos, elementos que não tem horário pré-definido para acontecer. Além disso, o Serviço de Psicologia busca ao máximo atender aos alunos resguardando seus horários de chegada e saída da escola, bem como não interferindo nos horários de aula.

No que tange às constatações: (...); e CONSTATAÇÃO 09 (Casos de ausência do registro de saída na composição da jornada de trabalho, no controle eletrônico de frequência), as informações/esclarecimentos que seguem foram dadas pelos próprios servidores e endossadas por esta chefia.”

Segue abaixo tabela com os dias apontados nas constatações e suas respectivas justificativas:

Matrícula 1542920	JUSTIFICATIVA
--------------------------	----------------------

08 de março	Atendimento a aluno que havia se auto lesionado na escola. Fiquei aguardando a chegada dos pais para pegá-lo, bem como para dar algumas orientações.
Matrícula 1577780	JUSTIFICATIVA
04/02/2019	Palestra de abertura da semana pedagógica com os servidores do campus São Paulo do Potengi, conforme processo n° 2315.000179.2019-19 com relatório de viagem e emissão de diárias.
12/02/2019	Esquecimento de bater o ponto no término da hora do almoço que deveria ter sido fechado às 14:03.

DIAC:

“As justificativas para as ausências de registro foram lançados no controle de frequência da servidora e devidamente abonadas pela chefia imediata.”

DIAES:

a) Cumpre informar que a motivação da ausência de registro de saída da servidora de matrícula 1674217, mencionada nesta constatação, deu-se por falta de energia elétrica no Campus no momento de sua saída quando do término de suas atividades. Contudo, o presente fato de caso fortuito foi devidamente justificado por ela no ponto eletrônico do SUAP para posterior abono pela chefia, conforme mostrado a seguir:

b) Em relação aos demais servidores citados, acreditamos que alguns esqueceram de justificar a razão de não registrarem a saída da jornada de trabalho diária, o que poderíamos comprovar por meio de atendimentos registrados no sistema de saúde no SUAP. Outros servidores chegaram até a justificar, mesmo que não esteja evidente a data do registro. Contudo, faz-se necessário esclarecer que os servidores são orientados pela chefia imediata que quando da ocorrência desse tipo de situação que a mesma seja informada de imediato e informado no ponto eletrônico.

DIAREN:

O ponto eletrônico, como equipamento eletrônico, é falível. Existem momentos em que a energia ou a internet encontram-se indisponíveis, o que torna impossível o registro do ponto. Tais fatos geram a impossibilidade de fechamento do ponto. O ser humano, como ente falível, também pode esquecer de fechar o registro.

Outrossim, por diversos dias, após atualização no SUAP, as informações relativas ao ponto foram segmentadas, o que impediu diversos servidores de bater o ponto. Constatada tal situação, foi solicitado a inserção de observação no SUAP.

Assim, será recomendado aos servidores que SEMPRE adicionem observação com o fito a justificar a situação acima mencionada.

DIATINF:

“No período relatado a servidora não registrou a entrada e/ou saída por esquecimento ou problema no terminal de ponto.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A literalidade da Norma competente que regulamenta o uso do controle de eletrônico de frequência, no âmbito da

Administração Pública Federal se faz suficiente ao entendimento necessário no tratamento deste assunto, conforme destacado no §2º, Art. 7º, IN Nº2/2018 – MPDG/SGP:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 7º É obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 2º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar que sua chefia imediata registre o horário não lançado, seguindo os procedimentos fixados pelo órgão ou entidade.

Salienta-se que, tal Norma também prescreve o procedimento a ser adotado para o caso de ocorrência de fatos como o destacado na manifestação do DIAREN/CNAT: *“O ser humano, como ente falível, também pode esquecer de fechar o registro”*.

Assim, percebe-se que o trato do servidor com o SUAP, sistema que tem, entre outras, a função de controlar a frequência do servidor público, não se encerra com a coleta biométrica da digital, ele requer atenção no monitoramento dos registros anteriores, de forma a possibilitar a correção “tempestiva”, solicitando que sua chefia imediata registre seu posicionamento quanto a sua justificativa apresentada quanto ao horário não lançado.

O responsável pela fiscalização do ponto do servidor ou a chefia imediata, quando do exercício de sua atribuição de fiscalizar periodicamente o registro de ponto dos servidores, podem alertá-los da situação irregular, solicitando sua manifestação tempestiva (antes do quinto dia útil do mês subsequente) que justifique o abono com ou sem compensação, ou lançar falta ou desconto proporcional no controle eletrônico de frequência, conforme destacado nos arts. 11 e 12, da IN Nº2/2018 – MPDG/SGP, nos arts. 7º e 8º, do Decreto Nº1590/95, e inciso II, do art. 44, da Lei 8112/90:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

(...)

Art. 11. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 12. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

(...)

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

DECRETO Nº 1.590, DE 10 DE AGOSTO DE 1995

(...)

Art. 7º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 8º A frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

(...)

Art. 12. O desempenho das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto no Título V da Lei nº 8.112, de 1990 (Do Processo Administrativo Disciplinar).

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Art. 44. O servidor perderá:

(...)

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

RECOMENDAÇÃO 01: (Mossoró e Natal – Central)

As COGPES/DIGPE, emitam nota ou outro documento informativo orientando aos servidores que nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, adicionem observações no Controle de Frequências do SUAP apresentando a justificativa relativa ao horário não lançado.

RECOMENDAÇÃO 02: (Mossoró e Natal – Central)

O responsável pela fiscalização do ponto do servidor ou a chefia imediata, quando do exercício de sua atribuição de fiscalizar periodicamente o registro de ponto dos servidores, deve registrar o abono, com ou sem compensação, conforme seu posicionamento à justificativa apresentada pelo servidor, ou lançar falta ou desconto proporcional, no controle eletrônico de frequência, quando o registro constar irregularidade e a justificativa não for apresentada tempestivamente.

4.1.1.1.19 CONSTATAÇÃO Nº 13: Servidor de matrícula nº1104114, presente/participando da Portaria Nº104/2019 DG/CN/RE/IFRN e desempenhando função diversa do seu cargo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Campus Currais Novos:

“Caros auditores, segue o solicitado, informo que a constatação 07 está justificada com o processo de readaptação do servidor.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

O caso em tela não trata tão somente do processo de readaptação do servidor, mas sim do desvio de função do servidor readaptado, quando exigido deste o exercício de atribuições de um cargo que não são afins ao cargo de origem, ou não for respeitada a habilitação exigida, ou o nível de escolaridade, ou a equivalência de vencimentos.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

(...)

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Quando um servidor readaptado compõe uma equipe onde há a necessidade de revezamento com servidores do cargo de Assistente em Administração, o cargo de origem deve ter atribuições afins, mesma habilitação, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

- DENOMINAÇÃO DO CARGO: Pintor/área
 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: B
 - REQUISITOS PARA INGRESSO: Fundamental Incompleto
- DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente em Administração
 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: D
 - REQUISITOS PARA INGRESSO: Médio Profissionalizante

Assim, para o caso em tela, não deve ser autorizada a jornada de trabalho flexibilizada pois as competências e atribuições dos cargos ocupados pelos servidores, conforme Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE) e Decreto nº 94.664/1987 (PUCRCE), impossibilitam o revezamento necessário para o trabalho em turnos.

PORTARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN

(...)

Art. 5º A autorização da jornada de trabalho flexibilizada não se aplica quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

(...)

IV – quando as competências e atribuições dos cargos ocupados pelos servidores, conforme Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE) e Decreto nº 94.664/1987 (PUCRCE), impossibilitarem o revezamento necessário para o trabalho em turnos;

RECOMENDAÇÃO 01: (Currais Novos)

Recomenda-se a nulidade/revogação da Portaria Nº104/2019 DG/CN/RE/IFRN.

4.1.1.1.20 CONSTATAÇÃO Nº 14: Servidor de Matrícula nº 1878645 trabalhando em gozo de férias, no período

de 07/03/2019 até 15/03/2019.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Campus Parnamirim:

Não houve manifestação da unidade auditada.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

O servidor não pode trabalhar quando em gozo de férias. Ademais, atentamos para alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, nos quais consideram como irrenunciável esse direito do servidor. A jurisprudência do STF, inclusive, é no sentido de ser possível a conversão de férias não gozadas por servidor público em indenização pecuniária quando o usufruto desse direito tenha sido vedado pela Administração Pública. Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Servidor público. Férias não gozadas. Indenização. Possibilidade. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de que o servidor público tem direito ao recebimento de indenização pelas férias não gozadas por vontade da Administração, tendo em vista a vedação ao enriquecimento sem causa. 2. Agravo regimental não provido” (ARE nº 726.163/RJ, Primeira Turma, DJe de 8/8/13)

Salientamos, ainda, que quando necessário as férias podem ser interrompidas e posteriormente usufruídas. Senão, vejamos o art.18 da orientação Normativa nº02 de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 18. Na interrupção das férias por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o restante do período integral ou da etapa, no caso de parcelamento, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional dentro do mesmo exercício.

RECOMENDAÇÃO 01: (Parnamirim)

O superior imediato do servidor de matrícula nº1878645 deve solicitar a justificativa do mesmo no SUAP acerca dos dias trabalhados quando deveria gozar as férias, e, após a análise da justificativa ponderar acerca da legislação vigente, adotando medida cabível ao caso concreto.

5. CONCLUSÃO

O exame cujos resultados foram evidenciados neste relatório se propôs, especificamente, a avaliar o cumprimento da carga horária semanal de 30 horas para os servidores abrangidos pela flexibilização da jornada de trabalho.

Evidencia-se, a partir dos questionamentos realizados, que os controles internos desenvolvidos nos *campi* do IFRN, em se tratando do objeto auditado, necessitam desenvolvimento e adequação de amplo aspecto, tais como o desenvolvimento de rotinas visando o acompanhamento, avaliação e planejamento de ações institucionais que englobam o processo de autorização e os procedimentos exigidos para o cumprimento da jornada flexibilizada de trabalho.

Não foram disponibilizados, pela gestão, estudos específicos tratando dos Riscos Inerentes e de Controle quanto ao tema deste trabalho. Tanto riscos intrínsecos ao objeto avaliado, quanto riscos de que ações adotadas pela gestão do objeto não sejam capazes de mitigar o risco inerente satisfatoriamente, foram evidenciados pelos auditores. Na avaliação destes, tanto no nível de entidade, quanto de atividades, foram aplicados a escala de impactos ou consequências e mensurada a probabilidade de ocorrência. Resultando na prevalência de impactos significativos e de difícil reversão, e na indicação de forte possibilidade de ocorrência.

Da avaliação dos Riscos de Controle, destaca-se a prevalência de controles com abordagens *ad hoc* e aplicados caso a caso e elevado grau de confiança no autocontrole.

Com vistas ao aprimoramento dos controles desenvolvidos nas unidades em termos de Gestão Operacional recomenda-se a adoção de algumas medidas pelo setor responsável no corpo deste relatório, sendo que, para fins de controle e monitoramento de sua implementação será disponibilizado posteriormente um Plano de Providências Permanente aos setores auditados para, em momento oportuno, ser encaminhado a AUDIN constando a descrição das providências tomadas, acompanhado de documentos comprobatórios de sua consecução.

Por fim, cabe ressaltar que a atividade da Auditoria Interna está restrita aos exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento dos objetivos.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Daniel Ferreira da Costa, AUDITOR**, em 05/03/2020 09:29:39.
- **Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira, AUDITOR - CD4 - AUDGE**, em 05/03/2020 11:31:41.
- **Jose Antonio Agulleiro Rodriguez, AUDITOR**, em 05/03/2020 12:53:57.
- **Jose Eudes Medeiros Junior, AUDITOR**, em 05/03/2020 15:44:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/02/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 187395
Código de Autenticação: 723be489ca

